



2006-2026  
20ANOS



# Perícia em Evidência

Cássio Thyone Almeida de Rosa



FÓRUM BRASILEIRO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

---

## Sobre o autor

**Cássio Thyone Almeida de Rosa** formou-se em Geologia pela Universidade de Brasília em 1989 e concluiu uma especialização em Geologia econômica na mesma universidade em 1995. Título de Especialista na área de Crimes Contra a Pessoa, concedido pela Associação Brasileira de Criminalística em 2006. Entre 1993 e 2016 foi perito criminal da Polícia Civil do Distrito Federal. Atualmente é Perito Judicial, Assistente Técnico e Consultor em processos cíveis e criminais, cadastrado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e no Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP). É também Agente de Segurança de Voo, formado pelo CENIPA (Centro de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos) em 2007, habilitado para investigações em acidentes aeronáuticos. Foi professor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal; da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal; da Força Nacional de Segurança Pública e de diversos cursos de Pós-graduação em Criminalística e Direito. Entre 2007 e 2016 foi tutor de cinco disciplinas no projeto EAD da SENASP. É Instrutor na Empresa Regula Forensics, na área de Documentoscopia. Apresentou cursos e palestras em todos os estados brasileiros, além do Distrito Federal e no exterior (Chile, Peru, Argentina e Paraguai). É autor da obra “Criminalística”, 8ª Edição, publicado em 2023; autor do capítulo sobre Perícias em Locais de Crimes Contra a Pessoa, no livro “Criminalística - Metodologias e Procedimentos”; autor do Anexo sobre Perícia no Manual de Referência para Ouvidores de Polícia do Brasil (Secretaria Especial de Direitos Humanos); coautor do Guia de Perícia para Magistrados o Conselho Nacional de Justiça (CNJ); coautor do Capítulo 2 do livro “Datiloscopia e Revelação de Impressões Digitais”; coautor do Plano de Contingência da PCDF para Atuação em Eventos Fatais com Multidão. Articulista da Newsletter Fonte Segura, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, onde publica a coluna Perícia em Evidência, desde fevereiro de 2020. É colunista na Rádio CBN Brasília desde abril de 2023. Foi membro do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP (2016-2018); do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONPDEC (2016-2018); do Conselho Administrativo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (2016 a 2026; presidente do Conselho entre 2017-2018 e no atual mandato; membro da Comissão de Probática e Investigação Forense da OAB MG, desde janeiro/25. É filiado a Associação Brasiliense de Peritos em Criminalística (ABPC), a Associação Brasileira de Criminalística (ABC), a Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF); a International Association of Identification (IAI) e ao Instituto Mexicano de Pesquisa Científica e Forense.

---

# Perícia em Evidência



# FICHA INSTITUCIONAL

**Diretor Presidente**

Renato Sérgio de Lima

**Diretora Executiva**

Samira Bueno

**Gerente de Programas**

David Marques

**Gerente de Relações Institucionais**

Juliana Martins

**Gerente de Projetos e Dados**

Isabela Sobral

**Coordenadores Temáticos**

Cauê Martins

Leonardo Silva

**Assessora especial de captação e mobilização**

Manoela Miklos

**Pesquisadores Sêniores**

Aiala Couto

Ariadne Natal

Juliana Brandão

Rodrigo Chagas

**Equipe Técnica**

Arthur dos Santos (estagiário)

Beatriz Schroeder

Gabriela Oliveira (estagiária)

Isabella Matosinhos

Marina Bohnenberger

**Gerente Administrativa e Financeira**

Débora Lopes

**Assistente de Diretoria**

Letícia Conceição

**Equipe Administrativa**

Elaine Rosa

Sueli Bueno

**Conselho de Administração**

Presidente: Cássio Thyone A. de Rosa

Presidente de Honra: Elizabeth Leeds

**Conselheiros**

Alan Fernandes

Bartira Macedo de Miranda

Cássio Thyone A. de Rosa

Denice Santiago

Edson Ramos

Lívio José Lima e Rocha

Marlene Inês Spaniol

Daniel Cerqueira

Arthur Trindade M. Costa

Paula Ferreira Poncioni

Juliana Lemes da Cruz

**Conselho Fiscal**

Renato de Alcino Vieira

Roberto Uchôa

Sandoval Bittencourt

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

Bibliotecária responsável: Maria Claudia Pink L. Dalcorso – CRB 8/7504

R694p

Rosa, Cássio Thyone Almeida de.

Perícia em evidência [livro eletrônico] / Cássio Thyone Almeida de Rosa. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026.

Recurso digital, 138 p.

Formato: PDF

Inclui bibliografias.

ISBN: 978-65-89596-50-9

Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/292>

1. Criminologia - Legislação. 2. Violência - Aspectos sociais - Brasil. 3. Ciências Forenses - Brasil. 4. Perícia criminal - Análises e evidências. 5. Crimes - Perícia criminal. I. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. II. Título.

23. ed. CDD 345.050981

**Como referenciar:**

ROSA, Cássio Thyone de Rosa. **Perícia em evidência** [livro eletrônico]. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/292>. Acesso em: -

**Projeto gráfico e diagramação**

Oficina 22 Estúdio Design Gráfico e Digital

[contato@oficina22.com.br](mailto:contato@oficina22.com.br)

# Sumário

Prefácio .....	7
Apresentação.....	8
Nota do autor.....	10
A Perícia face aos desafios do pacote anticrime que alterou o CPP em dezembro de 2019. ....	11
A utilidade de uma perícia. Parte 1 .....	13
A utilidade de uma perícia. Parte 2.....	15
O Perito é a última voz da vítima, mas não apenas dela. Parte 1. ....	17
O Perito é a última voz da vítima, mas não apenas dela. Parte 2. ....	19
Vamos retirar alguns véus do Exame de Reprodução Simulada? .....	21
Acidentes Aeronáuticos: aspectos periciais.....	23
O que justifica o aumento das mortes violentas sem causa definida? .....	26
Avanços em marcha .....	29
A perícia oficial durante o período da ditadura.....	31
Casos de assassinatos em massa e a Perícia de Local. ....	33
A perícia e o desafio de lidar com a “Caixa Preta” do desaparecimento de pessoas no Brasil.....	36
Independência ou ...Atraso!” A autonomia dos Órgãos Periciais no Brasil.....	38
“A morte de Marília Mendonça: Aspectos periciais de um acidente que comoveu o país”.....	40
“O Julgamento do caso da Boate Kiss: como a perícia produziu provas que foram usadas no Tribunal do Juri”.....	42
“Quando a Inteligência Artificial é Preconceituosa: O Reconhecimento Facial em xeque”.....	44
“Os pecados capitais e a perícia”: uma pequena reflexão de nossas Imperfeições. ....	47
A Perícia nos casos de Femicídio: O que dizer sobre o assunto exatamente no Dia Internacional da Mulher? .....	49
A Perícia no caso Marielle Franco: entre certezas, dúvidas e controvérsias.....	52
O que faz um geólogo na perícia? A pergunta que respondi inúmeras vezes. ....	55
A câmara de Gás da PRF: Morte por confinamento em um cubículo de uma viatura. ....	58
Disparos de arma de fogo acidentais: Uma abordagem pericial de ocorrências que seguem ferindo e matando. ....	60
Tudo isso é Perícia? Uma perícia inusitada em uma bandeja de camarões. ....	63
Urnas Eletrônicas: Um caso de Política ou um caso de Perícia? .....	66
Identificação Humana de Desaparecidos: um imenso e doloroso desafio.....	68

Quando a Prova Técnica é a Única Voz da Vítima - Parte 1.....	70
Quando a Prova Técnica é a Única Voz da Vítima - Parte 2.....	73
Vitimização das mulheres no Brasil: A perícia diante das evidências visíveis e invisíveis.....	76
Não abra o noticiário! Você pode não acreditar pertencer a espécie conhecida como Homo Sapiens. ....	78
“Nem todo ouro que reluz é ouro legal”: A perícia buscando soluções para o combate aos garimpos ilegais. ....	81
“Desaparecimentos de crianças: diversos casos podem refletir a atuação de predadores!” - Parte 1. ....	83
“Desaparecimentos de crianças: diversos casos podem refletir a atuação de predadores!” - Parte 2. ....	86
Emily e Rebeca, símbolos que ilustram uma realidade preocupante: a Letalidade Policial que avançou em 16 estados.....	89
Vitimização nas polícias brasileiras: Morte de uma Policial Civil em São Paulo comove corporação.....	91
Acidentes com aeronaves já fizeram pelo menos 12 vítimas fatais em 2024.....	94
Operação Verão, Operação Escudo: Receita pronta nos boletins de ocorrência inclui prejuízos a Perícia e distanciamento da verdade.....	97
Desdobramentos do Caso Marielle Franco envolvendo a Perícia Oficial: uma janela de oportunidades para correções de rumo. ....	99
Bebê Rena: a arte imita a vida e a vida imita a arte. A perícia em crimes de <i>stalking</i> .....	101
O mistério dos homicídios ocultos no Brasil e o envolvimento da perícia na trama. ....	104
Incêndios Florestais: O inferno <i>Dantesco</i> da Perícia Oficial. ....	107
Eliza Samudio e Isis: O que a Perícia pode fazer em Casos de <i>homicídios sem cadáver</i> .....	109
<i>Serial Killer</i> de Maceió: Como a perícia foi decisiva na investigação e identificação do predador. ....	111
Verdade não se cria: como morreram as meninas Emily e Rebecca. ....	114
O que o futuro nos reserva: Avanços que impulsionam as Ciências Forenses do Século XXI - Parte 1 .....	117
O que o futuro nos reserva: Avanços que impulsionam as Ciências Forenses do Século XXI - Parte 2.....	119
Crimes do <i>Serial Killer</i> de Maceió escancaram a fragilidade de nosso sistema de Justiça. ....	121
A Morte como ela é! Ou ainda: parece mais fácil morrer do que estar vivo!.....	124
Homicídios ocultos no Brasil seguem presentes nas estatísticas do Atlas da Violência....	127
<i>Cold Cases</i> : Onde a perícia reina absoluta. ....	130
Morte no Balão ou no Vulcão: Aqui também a perícia estará presente!.....	132
Você sabe como morreu Vladimir Herzog? – Vem que vou te explicar um dos casos mais emblemáticos para a história da Perícia Criminal Brasileira. ....	135

# Prefácio

---

Desde 2020, Cássio Thyone Almeida de Rosa vem publicando regularmente artigos na coluna *Perícia em Evidência*, na newsletter *Fonte Segura*, editada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Este livro reúne 51 textos cuidadosamente selecionados entre os mais de 130 artigos publicados ao longo desses seis anos, oferecendo ao leitor um panorama consistente e acessível da produção do autor.

Como o próprio título da coluna indica, a perícia ocupa o centro da reflexão. Frequentemente invisibilizada nos debates sobre segurança pública, a atividade da perícia emerge aqui como protagonista. A partir de eventos que ganharam destaque na mídia como acidentes aéreos, crimes sexuais, homicídios e fraudes, o autor constrói análises que, embora ancoradas na atualidade, ultrapassam o fato imediato para revelar os fundamentos técnicos, os desafios e as implicações mais amplas do trabalho pericial.

Um dos grandes méritos de Cássio reside em sua capacidade rara de traduzir a complexidade técnica em linguagem clara, envolvente e acessível. Trata-se de uma habilidade que não apenas decorre de sua sólida formação e experiência profissional, mas também de sua sensibilidade para comunicar o conhecimento especializado a públicos mais amplos, sem perder o rigor analítico.

Como leitor assíduo da coluna, acompanho com interesse cada nova publicação. Há, em seus textos, uma combinação pouco comum de precisão técnica, atualidade e leveza narrativa. O autor consegue, com frequência, transformar temas densos em leituras instigantes e, por vezes, bem-humoradas, sem jamais trivializar a importância dos assuntos tratados.

Estou convicto de que este livro encontrará leitores igualmente atentos e interessados. Mais do que uma coletânea de artigos, trata-se de uma contribuição relevante para a valorização da perícia no campo da segurança pública, ao mesmo tempo em que oferece ao público uma oportunidade de compreender melhor os bastidores técnicos que sustentam a produção das provas periciais nos processos investigativos.

Brasília, março de 2026

**Arthur Trindade M. Costa**

Editor do *Fonte Segura*

# Apresentação

---

Esta coletânea de artigos, intitulada Perícia em Evidência, apresenta uma visão abrangente e didática sobre o universo da criminalística no Brasil. Ela reúne os melhores artigos da coluna “Perícia em Evidência”, escritos por Cássio Thyone Almeida de Rosa, que hoje ocupa a presidência do Conselho de Administração da nossa entidade.

Publicados originalmente na Newsletter Fonte Segura, boletim semanal que tem ganhado destaque entre os profissionais da área e que hoje já ultrapassa a marca de 380 mil visualizações por ano, os 51 textos que compõem esta obra celebram os 20 anos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) como uma instituição que promove reflexões qualificadas sobre vários dos temas da área e que não tem receio de chamar atenção para pontos críticos do ser e fazer segurança pública no país.

Não à toa, veremos nos textos de Cássio Rosa que a perícia oficial desempenha um papel fundamental e indispensável na engrenagem da Segurança Pública e do sistema de Justiça do país. Como o autor destaca, o perito e a prova material são, muitas vezes, a “última voz da vítima”, traduzindo os vestígios de uma cena de crime para clamar por justiça.

No entanto, a importância da perícia vai além de auxiliar na condenação de culpados. Ela atua como um escudo para as garantias fundamentais, pois “tão nobre quanto contribuir para uma justa condenação de um criminoso, é impedir que um inocente seja injustamente acusado ou mesmo condenado”.

No âmbito das políticas públicas, a perícia é essencial para a transparência estatística, para a mensuração mais acurada da realidade. A atuação rigorosa dos peritos (criminais e médicos legistas) no diagnóstico diferencial de mortes violentas é, segundo o autor, o que impede que milhares de assassinatos sejam enterrados na “cova rasa” das estatísticas sob o rótulo de mortes por causa indeterminada (os chamados homicídios ocultos). Em suma, Cássio defende que sem uma perícia forte, imparcial e bem estruturada, não há elucidação fiel dos fatos nem a formulação de políticas de segurança pública eficazes.

O autor também desmistifica a rotina pericial e aborda uma multiplicidade de temas cruciais que afetam diretamente a sociedade brasileira e explora temas fundamentais como a cadeia de custódia, os objetivos técnicos de um exame de local de crime e o papel crucial da prova material na busca pela verdade. Seus textos discutem casos de grande repercussão, a exemplo dos acidentes aéreos e do incêndio na Boate Kiss, analisando como a ciência forense auxilia o sistema de justiça.

Além disso, o texto aborda questões sociais sensíveis, incluindo a violência contra a mulher, o racismo em tecnologias de reconhecimento facial e a importância da autonomia dos órgãos periciais. Por fim, os artigos reforçam o compromisso ético do perito em atuar com imparcialidade, servindo tanto para a condenação de culpados quanto para a proteção de inocentes.

Conectado ao seu tempo, Cássio também projeta o futuro da profissão, abordando inovações como a fenotipagem de DNA, biossensores, isótopos forenses, virtópsia e cibercriminalística. Mas, acima de tudo, faz da discussão sobre a autonomia da Perícia um tema transversal na coletânea. O autor argumenta que a verdadeira busca pela imparcialidade e pela verdade científica exige independência administrativa e financeira.

Perícia em Evidência é uma leitura obrigatória para operadores do direito, profissionais da segurança pública, estudantes e cidadãos. Ela é um convite a reconhecermos que, mesmo diante da brutalidade ou da tentativa de ocultação, a matéria prima do perito — o vestígio — sempre tem uma história a contar.

Afinal, como ressalta o autor: “A verdade não se cria”.

E é nesse espírito de dar visibilidade às múltiplas camadas da segurança pública com base em evidências que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ao completar 20 anos de fundação, escolheu editar a presente coletânea. De um lado, é uma forma de ressaltarmos a voz dos profissionais da área e, por outro lado, é a explicitação que essas vozes precisam ser ouvidas e que hoje são aliadas poderosas na transformação democrática da segurança pública brasileira e na redução de violências e injustiças estruturais.

Boa leitura!

São Paulo, março de 2026

**Renato Sérgio de Lima**

**Samira Bueno**

# Nota do autor

*Em fevereiro de 2020 fui desafiado por um convite feito pelo presidente executivo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que me pedia que escrevesse um artigo para a Newsletter Fonte Segura.*

A ideia seria assumir uma coluna fixa que teria a periodicidade quinzenal. Com uma ponta de receio aceitei o desafio. A proposta era falar sobre perícia, relacionando o tema ao contexto de Segurança Pública e oferecendo informações didáticas aos leitores. Me perguntando se eu teria fôlego para escrever a cada 15 dias, publiquei a primeira coluna, que passou a se intitular Perícia em Evidência, em alusão a palavra evidência, muitas vezes utilizada como sinônimo de vestígio, a matéria prima com que o perito trabalha. Desde então são cerca de 140 colunas publicadas, cobrindo praticamente todas as áreas da perícia, com textos que buscam informar de modo claro e didático ao leitor atento a informações qualificadas e relevantes, muitas vezes partindo de casos que geraram repercussão midiática.

Em 2025, um dos meus companheiros de Conselho do Fórum, em um bate durante um dos encontros anuais sugeriu a publicação de uma obra. A proposta na mesa era a de escolher 50 colunas e publicá-las. A tarefa exigiu que os artigos escolhidos passassem pelo gosto particular do próprio autor, e assim sendo, a obra reflete essa escolha pessoal, como um criador escolhe entre suas criaturas aquelas que mais lhe agradam. Na prática escolhemos 50 + 1 colunas para a publicação, que está inserida como iniciativa pela comemoração de um momento especial: em 2026 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública completa 20 anos.

A experiência de escrever como articulista no Fonte Segura me fez melhor, reanimando meu gosto pela escrita e pela própria leitura.

Espero que os leitores possam compartilhar desse prazer.

**Cássio Thyone Almeida de Rosa**

*Articulista do Fonte Segura*

*Autor da coluna Perícia em Evidência*

Março de 2026

## A PERÍCIA FACE AOS DESAFIOS DO PACOTE ANTICRIME QUE ALTEROU O CPP EM DEZEMBRO DE 2019.

Foram tantas e tão significativas as alterações trazidas pela lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019, no que se refere às questões relativas a perícia oficial, naquele que ficou conhecido como Pacote Anticrime, que a alteração se fez necessária inclusive no título do capítulo do Código de Processo Penal no qual estão inseridos os novos artigos, o capítulo II passou a ser “DO EXAME DE CORPO DE DELITO, DA CADEIA DE CUSTÓDIA E DAS PERÍCIAS EM GERAL”.

Notória foi a introdução do termo “CADEIA DE CUSTÓDIA”, que embora amplamente conhecida no meio pericial e jurídico, não aparecia no obsoleto CPP, ainda uma lei com certidão de nascimento datada de 1941 e que, em muitos aspectos carecia e ainda carece da mesma atualização que agora esse pacote promoveu em parte.

Assim como aconteceu com a questão do “Juiz de Garantias” um importante recorte dessa lei, envolvido em uma polêmica e porque não dizer uma “disputa” política e jurisdicional, a questão sobre a Cadeia de Custódia acabou sendo objeto de comemoração entre os profissionais da perícia, mas trouxe também desafios e dúvidas.

O Artigo 158-E, cuja redação traz os seguintes dizeres:

*“Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal”* é, sem dúvida emblemático no quesito desafio.

Mais uma vez nos deparamos com uma lei bem pensada e sem dúvida importante, sem entretanto nos perguntarmos como ela pode efetivamente ser implantada, qual a logística que será necessária e qual a fonte de recursos que poderá ser disponibilizada.

Vejamos qual a atual realidade dos órgãos periciais estaduais: raros possuem CENTRAIS DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS” e aqueles privilegiados onde se pode dizer que essas centrais existem, apresentam unidades que apenas atendem parcialmente as exigências técnicas e abrangência do que a demanda técnica aponta, assim como a previsão trazida pela inovação da norma.

A questão dos recursos vai ser primordial. Somente para adequar as capitais que concentram os órgãos periciais mais completos de nossa estrutura serão necessários milhares de reais, talvez centenas de milhares. Pensar então em cada unidade pericial do interior, quando nos lembramos que esse país continental sequer está próximo de vencer um desafio ainda maior, que a décadas se coloca como quase intransponível, o de “interiorizar os serviços periciais com a mesma qualidade oferecida nas capitais” é no mínimo irônico.

Em visita recente a Belo Horizonte, no Instituto de Criminalística pude sentir de perto a apreensão dos colegas gestores diante do que a lei trouxe de inovação, mas sobretudo de exigência.

Existem questões práticas que são complexas, quer alguns exemplos? Então vamos lá:

Qual a estrutura de armazenamento que cada tipo de vestígio ou evidência vai necessitar dentro de uma “CENTRAL DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS”? um vestígio biológico como sangue, espermatozoide, pelos, requer condições de armazenamento totalmente diferentes de drogas, armas, munições, vestes, objetos diversos. O parágrafo primeiro do Artigo 158-E remete exatamente a essa questão:

*“§ 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.”*

Quanto tempo devo armazenar cada vestígio? Pensando em um crime de forma genérica, talvez a resposta seja: até a prescrição ou que o caso seja julgado. Pensemos em um homicídio, que pode atingir 20 anos. Há ainda a questão que envolve a possibilidade de revisão de casos para cumprir o objetivo do contraditório. Fica claro que o tempo pode ser bem elevado. E haja local e estrutura para tudo isso!

Há que se falar também na precária disponibilidade de pessoal. Com a dificuldade de reposição dos quadros periciais e de carreiras de apoio, as mudanças na lei vão engrossar o já caótico exercício dos gestores de em atender as demandas e distribuir seu pessoal em cada um dos setores de uma estrutura pericial. Vai faltar chefiados para os chefes!

Mas calma! Não precisamos nos desesperar, bradaria o gestor mais experiente e acostumado às mudanças as quais estamos todos sujeitos: -- bastaria atentar para o parágrafo único do Artigo 158-F:

*“Parágrafo único. Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal.”*

Pronto: tudo resolvido. *“Está tudo como dantes, no país dos Abrantes”!*

---

Publicado em 03 de março de 2020. Edição nº 27 do Fonte Segura.

## A UTILIDADE DE UMA PERÍCIA. PARTE 1

A realização de um exame pericial é exigida pela nossa lei através do que é preconizado no Código de Processo Penal – CPP em seu artigo 158. O *Caput* desse artigo, é bastante claro: “*Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.*” Nesse caso o legislador estabeleceu que a única condição quanto a realização ou não de um exame de corpo de delito (entendido aqui como todo e qualquer exame pericial) é a própria existência de vestígios. Ocorre que na imensa maioria dos crimes e em especial, aqueles cuja concretização requer obrigatoriamente a presença física de um ou mais autores do delito, é quase impossível que algum tipo de vestígio não seja produzido. Isto nos leva a uma máxima que, em meados do século passado, já era objeto de análise por parte daquele que é considerado o pai da Criminalística Moderna, Edmond Locard, que assim se manifestou sobre essa questão: “*Toda ação humana, em especial a ação que produz um crime violento, não pode ter lugar sem deixar alguma marca ou vestígio*”.

Pensando em nossa realidade atual, o incremento de técnicas cada vez mais avançadas empregadas na detecção de vestígios, fez com que nos aproximássemos cada vez mais da verdade dessa máxima. Técnicas como o emprego de luzes forenses com fontes de luz específicas, cujos comprimentos de onda são indicados para realçar vestígios biológicos, tais como sangue, eperma, e outros fluídos; reagentes que identificam concentrações extramamente diminutas de matéria (traços), como por exemplo aqueles empregados na detecção de sangue oculto e resíduos de entorpecentes, dentre outros.

Atualmente, uma simples impressão digital pode conter material biológico suficiente para isolar o DNA de uma pessoa, é o que denominamos de “*Touch DNA*”, “*DNA de traços*” ou “*DNA de toque*”.

Cada vez mais, a decisão sobre a realização de uma perícia, incluindo-se a questão da busca de vestígios, passa necessariamente pela presença de um perito no local. Não é uma decisão apenas daquele que requisita o exame. A simples possibilidade de vestígios não visualizáveis já deve ser orientadora quanto a uma requisição ou não de um exame pericial!

Uma vez superada a questão da realização do exame, passamos a questionar quais os objetivos de uma perícia. Para ilustrar, podemos de modo mais simples discorrer sobre os quatro mais conhecidos objetivos, ou ainda, estender um pouco mais nossa visão.

De uma forma mais clássica encontramos quatro objetivos basilares que nos orientam quanto à resposta da questão “*Para o que serve uma perícia de local de crime?*”

O primeiro objetivo diz respeito a resposta da pergunta “O que?” É aqui que se encontra a busca em explicar que fato efetivamente teve lugar em dada cena de crime. A resposta deve orientar os operadores do direito no sentido de uma correta tipificação para o fato em análise. Até mesmo a própria ocorrência ou não de um crime pode estar em jogo. O exemplo mais conhecido para um caso que envolve esse tipo de dilema é aquele em que estamos diante de duas possibilidades como um homicídio ou um suicídio. O primeiro é um crime grave, tipificado no nosso Código Penal e o segundo não se configura em um crime, entretanto em ambos os casos o trabalho investigativo policial e o trabalho pericial serão árduos. Busca-se então estabelecer o que chamamos de “Diagnóstico Diferencial do Fato”.

O segundo grande objetivo está relacionado a pergunta “Quem?”. Trata-se obviamente da busca da autoria do crime, ou seja, da identificação do autor. Esse é um ponto delicado, pois menos de 5% dos locais de crime apresentam sua autoria definida de imediato, em que vestígios ditos determinantes são encontrados, recolhidos e processados pelos peritos através de seus diferentes métodos de análise. Essa autoria é sempre muito dependente do trabalho de investigação e da delimitação dos suspeitos. Como exemplos desses vestígios temos as impressões digitais e o material genético (DNA).

O terceiro objetivo é uma variação do anterior. Pode ser que o mais relevante seja buscar a identificação da vítima no cenário do fato. É o que ocorre com os chamados acidentes de massa, eventos em que temos um número elevado de vítimas, como acontece em acidentes aeronáuticos, naufrágios, desmoronamentos, eventos naturais como enchentes, terremotos e outros. A identificação das vítimas e a entrega dos corpos aos familiares se torna o aspecto mais relevante. Ganham destaque novamente os métodos que envolvem as impressões digitais, o DNA e ainda a identificação com odontologia legal.

O quarto objetivo a ser destacado é aquele que nos remete a pergunta “Como?”. Trata-se aqui de mostrar como se deu o fato criminoso, seus detalhes, suas minúcias, os instrumentos empregados, enfim, estabelecer a chamada dinâmica parcial do evento. Com esse detalhamento, o operador do direito pode atingir a segurança esperada que lhe possibilita, por exemplo, encontrar uma ou mais qualificadoras presentes em um crime.

Quando esses objetivos são expandidos pode-se ainda pensar na busca de outras respostas. Mas quais questões ainda restam? No próximo artigo você terá essa resposta!

---

Publicado em 12 de maio de 2020. Edição nº 37 do Fonte Segura.

---

## A UTILIDADE DE UMA PERÍCIA. PARTE 2

No último artigo desta coluna abordamos os quatro objetivos reconhecidos na criminalística como clássicos e basilares e que nos orientam quanto a questão maior que é “*Para o que serve uma perícia de local de crime?*”

Nesse sentido, nossas análises recaíram sobre a busca de três questões: O que? Quem? e como? Cada uma relacionada a um dos objetivos, sendo que a questão associada à segunda pergunta (Quem?) pode referir-se a dois polos: a busca da autoria do delito e assim nos remeter a quem cometeu o crime, ou ainda estar associada a resposta em busca de quem é a vítima.

Mas podemos ampliar os objetivos da criminalística para outros quatro possíveis, pensando no chamado *Heptâmetro de Quintiliano*, originalmente composto por sete questões básicas que permitem considerar algo factual: que? quem? como? quando? onde? com quê auxílio? e por quê?

Esta é sem dúvida uma forma mais moderna, ou talvez pós-moderna, de abordar os objetivos da atividade pericial num local de crime, e por extensão os objetivos da própria Criminalística.

O quinto objetivo passa a ser então aquele associado a pergunta: Quando? Neste sentido, a área forense, desde os primórdios, buscou aproximar-se de uma resposta cada vez mais exata na seara do que denominamos parâmetros cronotanatognósticos, ou em outras palavras, a busca pelo tempo de morte decorrido. São muitas as técnicas aplicadas, sempre em estreita observação e análise dos chamados fenômenos cadavéricos. Medida da temperatura corpórea, verificação do processo de rigidez cadavérica, presença de livores fixos ou móveis no corpo, emprego da fauna cadavérica aplicando as técnicas de entomologia forense (aqui os insetos e em especial as moscas são nossos maiores aliados), podem dentre outros, oferecer uma estimativa de tempo decorrida desde a morte. Lembremo-nos daquela pergunta clichê que aparece nos filmes policiais direcionada a um suspeito interrogado: “*Onde você estava na hora exata da morte da vítima?*” Muito bem, o que a perícia tenta oferecer é a informação mais exata possível do momento da morte, para que a investigação tenha como cruzar essas informações.

A próxima e sexta questão a ser respondida diz respeito ao local onde o crime aconteceu. É a pergunta “Onde?”, associada ao próximo objetivo a ser atingido. A maioria dos casos concretos apresenta os corpos das vítimas localizados exatamente no próprio local onde os fatos tiveram seu desenvolvimento e desfecho. Mas nem sempre é assim, restando à perícia responder com precisão se o crime ocorreu exatamente num determinado local ou

se em local diverso e ainda, onde é esse local que passa a ser um local classificado como local relacionado. Os vestígios empregados nessa atividade podem ser os mais variados possíveis, desde o sangue e do material genético (DNA), as impressões diversas (digitais, palmares, plantares, de solado de calçados, etc.), vestígios balísticos, dentre outros.

Uma das perguntas inseridas no *Heptâmetro de Quintiliano*, “Com que auxílio?” refere-se a possíveis coautores de um crime em específico. Muitas vezes a perícia acaba por comprovar ou mesmo sugerir a possibilidade de mais de uma pessoa envolvida na execução do delito. Claro que essa busca também estaria incluída dentro do objetivo maior que nos responde à questão “Quem?”, já abordada, mas do ponto de vista investigativo, tal aspecto não pode ser negligenciado, podendo ser considerado até mesmo um objeto em separado.

Da mesma forma, a resposta a uma outra pergunta, de caráter investigativo e probatório pode destacar mais um ponto relevante: a resposta a pergunta “Com quais meios?” Embora a apresentação de uma dinâmica parcial do evento já deva embutir esse aspecto pericial, a especificação de todos os meios empregados na consumação do fato é também de suma importância e pode ser destacado com um objetivo a ser buscado pelos profissionais na cena do crime.

Por fim chegamos ao último e talvez mais polêmico dos objetivos buscados, a resposta à pergunta: “Por que?”. A polêmica aqui diz respeito ao fato de que essa resposta está ligada a uma interpretação muitas vezes subjetiva e que depende essencialmente de ações investigativas que mostrem a chamada motivação do autor ou autores do crime. Ocorre que mesmo sem perceber, algumas vezes o perito, ao materializar a cena do crime e analisar os vestígios encontrados, adentrará a uma área muito particular: a dos vestígios comportamentais ou psicológicos. Tais vestígios representam a vontade e escondem as razões da psique daquele que comete o crime. Esta, porém é uma área nova, ainda pouco acessada pela maioria dos peritos, mas não deve ser ignorada. Não sem razão John Douglas, renomado investigador que atuou no FBI, assim define a equação presente nesse processo investigativo: “Por quê? + “Como” = Quem. Em outras palavras, encontre as razões e entenda como ocorreu o crime e você terá o autor. Deste mesmo instrutor, ao referir-se a crimes extremamente violentos, e aos crimes em série encontramos a frase: *“Para compreender um artista, é preciso olhar para sua obra. Para entender um criminoso violento é preciso olhar para seu crime”*.

---

Publicado em 26 de maio de 2020. Edição nº 39 do Fonte Segura.

## O PERITO É A ÚLTIMA VOZ DA VÍTIMA, MAS NÃO APENAS DELA. PARTE 1.

Em dezembro de 2017 publiquei uma crônica na revista *Perícia Federal*, publicação da Associação Brasileira de Peritos Federais – APCF. O título foi “Quando a Prova Material é a Única Voz da Vítima”. O texto ressaltava a importância que a prova material apresenta quando empregada na resolução de casos criminais, em especial na sensação de justiça calcada em dar a vítima, ou em seu nome, a possibilidade de que a justiça seja alcançada.

Agora quero empregar um outro olhar: o olhar sobre o suspeito, sobre o acusado e sobre o réu. Inicialmente preciso comentar algo que julgo necessário. Após anos atuando na perícia criminal oficial e por meus próprios meios, fui aos poucos compreendendo o papel da perícia oficial. Quando me vi em 1990 num curso de formação para o cargo de perito criminal da Polícia Civil do Distrito Federal, apesar de oito longos meses, sinto que aprendi o suficiente, mas não o necessário. Hoje tenho a compreensão de que meu papel não era condenatório, mas sim o da busca de uma verdade, que se não pode ser considerada real e concreta, deve ser aquela buscada na proximidade destes termos. Não culpo meus mestres. Eles sempre mencionavam a tal “busca da verdade”, mas eu não tinha a maturidade para compreender exatamente o que isso significava. Para piorar, o curso era ministrado numa academia de polícia civil, com uma série de disciplinas que me ensinavam também a ser um policial. Tenho a convicção que isso trouxe para mim e para meus colegas formados um viés claro, que somente o tempo pode minimizar e até eliminar. O viés ao qual me refiro, incorporado ao nosso inconsciente, fazia com que pensássemos quase como paladinos da justiça quando entrávamos em uma viatura caracterizada e identificada como sendo da “Perícia”. Era como se nos víssemos como participantes de uma busca pela justiça, mas com uma clara sensação de que, o que nós deveríamos fazer, e o que nos daria prazer seria ver alguém condenado com as provas que ajudamos a encontrar e processar.

Muito bem, em certo momento, pude reaprender sobre essa “peleja entre o bem e o mal”, e ainda durante meu tempo na ativa, já como professor, passei a ensinar aos meus alunos nos cursos de formação para peritos que: “tão nobre quanto contribuir para uma justa condenação de um criminoso, é impedir que um inocente seja injustamente acusado ou mesmo condenado”.

É exatamente sobre isso que quero falar. Além da vítima, a perícia também pode e deve ser usada para ajudar o suspeito, o acusado e o réu. Algo muito relevante a ser dito nessa discussão passa necessariamente por um importante questionamento: o perito erra? A resposta pode ser incômoda para muitos, mas ela é sim, o perito erra. Mas a perícia não é

calcada em metodologia científica, em procedimentos reconhecidamente aceitos? Vamos com calma. Nem sempre! Se queremos passar de uma disciplina autônoma para sermos reconhecidos como ciência, é preciso aceitar as limitações de cada método e entender o que o questionamento é inevitável e não apenas isso, ele é saudável e esperado.

Desde os primórdios da aplicação das diferentes ciências naturais na resolução de crimes, os tribunais foram palcos de embates notórios entre respeitáveis peritos e cientistas forenses. Estamos mencionando o conhecido contraditório, tão lembrado quando se fala em um Estado democrático de direito. Apenas para recordarmos esse conceito tão importante ele se refere a qualquer Estado que busca garantir o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica.

A inspiração para falar sobre esse tema, veio quando a uma semana comecei a assistir uma série intitulada “DNA da Justiça”, cujo título original é “The Innocence Files”. A série documenta casos que foram reabertos graças a um projeto que nasceu nos Estados Unidos, que leva o nome de “The Innocence Project”. O que se observa são casos de erros escandalosos que envolvem desde identificações falsas baseadas em testemunhos, identificações equivocadas baseadas em marcas de mordida ou outras técnicas, na maioria das vezes empregando testes de DNA que nunca tinham sido feitos. Com isso, segundo informações disponíveis, o projeto iniciado em 1992 já libertou cerca de 350 condenados injustamente, muitos dos quais estavam no corredor da morte, e identificou ainda, cerca de 150 reais autores de crimes que não tinham sido até encontrados. Algumas são histórias comoventes, de pessoas que passaram mais de 25 anos presas sem poder provar sua inocência. Se você se sentir curioso prepare sua dose de empatia para com aqueles que você gostaria de ver morto ou preso.

Na próxima semana seguirei neste tema, mas abordando o papel do assistente técnico no processo criminal. Agora que exerço esse papel, sinto-me livre para falar a respeito. Se você acredita em justiça, vai entender muito bem tudo que busquei abordar nesta coluna! Nunca é demais lembrar: “*Todas as pessoas devem ser consideradas inocentes, até que prove o contrário*”.

---

Publicado em 21 de julho de 2020. Edição nº 47 do Fonte Segura.

## O PERITO É A ÚLTIMA VOZ DA VÍTIMA, MAS NÃO APENAS DELA. PARTE 2.

Em nossa penúltima coluna nos comprometemos a retomar o tema que aborda o papel do assistente técnico no processo criminal, lembrando que a atividade pericial não serve apenas para contribuir com condenações, mas que aqueles que são acusados também podem contar com a ciência para provar sua inocência, ou mesmo minimizar as ações a eles imputadas nos fatos em análise.

Na estrutura jurisdicional vigente, o personagem que pode desempenhar esse papel é o assistente técnico. É importante entender que este profissional pode estar em qualquer um dos dois lados do debate sobre o fato delituoso.

No Código de Processo Penal (CPP), a figura do assistente técnico de natureza criminal foi pela primeira vez disciplinada em 2008, pela Lei nº 11.690, que incorporou a redação do Artigo 159, em seu parágrafo 3º, cuja redação reproduzimos a seguir:

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante\* e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de **assistente técnico**. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008). Grifo do autor.

Nesse mesmo artigo de nosso CPP, em seu parágrafo 5º, o caput e o inciso II merecem destaque:

§ 5º Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia: (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008):

I - ...

II – indicar **assistentes técnicos** que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008). Grifo do autor.

Importa questionar: mas quem pode atuar como assistente técnico?

A resposta mais honesta é: qualquer pessoa, qualquer profissional com nível superior, a qual uma das partes queira ver auxiliando a seu favor no embate jurídico/técnico que se instala para garantir o contraditório, premissa basilar na justiça que estabelece que todos, absolutamente todos tem o direito a defesa, independente do fato ao quais estão vinculados.

Mas é preciso pensar também no que efetivamente ocorre na prática. Enfim, será que conseguimos responder uma questão no mínimo curiosa: Mas quem são esses assistentes técnicos.

Vamos tentar responder essa questão citando três possíveis categorias de “Assistentes Técnicos”: A primeira, peritos judiciais que já atuam como peritos do juiz, cadastrados nos tribunais de justiça de todo o país, com as mais diversas especialidades e não necessariamente em processos criminais, mas em varas cíveis também. A segunda, peritos criminais (oficiais) aposentados, que acabam aproveitando sua experiência adquirida durante anos atuando em nome do estado e que passam a disponibilizar seus conhecimentos nesse tipo de atuação. A terceira, a categoria que chamo de “Peritos Midiáticos”, nomes conhecidos pela atuação em casos de repercussão, remunerados a peso de ouro, valendo não apenas por seus conhecimentos, mas pela repercussão que podem trazer aos casos pelos quais são contratados.

Uma questão se torna também de extrema relevância: Será que todas essas possíveis categorias de *Assistentes Técnicos* atuam da mesma forma? Deixo a resposta com meus leitores!

É preciso entender que o assistente técnico, uma vez contratado por uma parte, perde seu caráter de imparcialidade, mas existem duas modalidades dessa imparcialidade que ele jamais deve perder: a primeira, a imparcialidade científica, comprometendo-se a buscar sempre uma verdade técnico-científica, e a segunda, uma imparcialidade ética. Ambos requisitos de imparcialidade devem orientar seu trabalho no sentido de afastar qualquer possibilidade de que resultados possam ser “fabricados” apenas para favorecer a parte contratante.

Importa lembrar que um assistente técnico não responde por falsa perícia, mas certamente existe um limite ético ao qual está atrelado, limite esse que não é estabelecido em norma ou lei, mas depende unicamente de seu caráter. Naturalmente, um assistente técnico que não observa essas duas modalidades de imparcialidade tende a ter uma vida profissional curta!

Para finalizar reproduzo a frase do consagrado perito médico Legista argentino Nerio Rojas, que tão sabiamente resume esse dilema:

*“A função pericial requer duas condições ao perito oficial: preparação técnica e moralidade. Não se pode ser bom perito se falta uma destas condições. O dever de um perito é dizer a verdade; no entanto, para isso é necessário: primeiro saber encontrá-la e, depois querer dizê-la. O primeiro é um problema científico, o segundo é um problema moral.”*

---

Publicado em 18 de agosto de 2020. Edição nº 51 do Fonte Segura.

## VAMOS RETIRAR ALGUNS VÉUS DO EXAME DE REPRODUÇÃO SIMULADA?

Entre inúmeros temas dentro da perícia escolhemos desta vez falar sobre um dos exames periciais mais comuns e, em minha opinião, um dos mais complexos e até controversos: O exame de reprodução simulada.

Antes de tudo queremos deixar claro que não cabe a confusão entre reprodução simulada e o termo reconstituição. Embora empregados quase como sinônimos, deve-se preferir sempre reprodução simulada, tanto porque esses termos definem melhor o exame e para estarmos em consonância com os termos empregados no Código de Processo Penal (CPP).

Para iniciarmos nossa abordagem vamos lembrar o artigo do Código de Processo Penal (CPP) que prevê a realização desse exame, o artigo 7º:

*“Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública”.*

Uma das questões que surgem é quando se deve efetivamente proceder esse tipo de exame. O legislador ao elaborar o referido artigo deixou claro que essa decisão é facultativa e uma atribuição da autoridade policial (delegado de polícia). O objetivo pressuposto é orientador: “*para verificar a possibilidade de haver a infração sido produzida de determinado modo...*”.

Muito bem, então espera-se que o requisitante tenha dúvidas claras e já esboçadas antes de requisitar esse exame? É o que se deseja. Mas não podemos esquecer que tal exame é uma diligência especial. Seria apenas uma coincidência que os casos de repercussão e midiáticos quase sempre recebam tal tipo de requisição? Creio que não! Muitas vezes tal exame acaba servindo para acionar holofotes para aqueles que vão proceder essa diligência!

Importa lembrar ainda, que os membros do Ministério Público também podem requisitar esse tipo de exame, o que é garantido pelo artigo 16 do CPP:

*“Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia”.* Grifo meu.

Assim como outras requisições, a reprodução simulada pode, portanto, ser solicitada pelo Ministério Público, como uma diligência.

O Código de Processo Penal é absolutamente superficial quando trata da reprodução simulada. Os detalhes que envolvem essa diligência acabaram por ser consagrados e definidos pela prática forense. Daí surge outro aspecto: a falta de uniformidade em relação a sua realização. De um lado temos a autoridade policial, que pode requisitar e certamente vai “presidir” a diligência. Falamos em competência jurídica, mas a atribuição para a realização é dos peritos criminais, já que eles detêm a competência técnica para a sua realização.

Apenas para citar variações que ocorrem de norte a sul desse país continental cito duas: a participação do suspeito/indiciado, da testemunha ou da vítima nas encenações durante o exame, figurando como atores de seu próprio testemunho. Em alguns estados os peritos preferem empregar sempre atores no desempenho de qualquer dos papéis. Outra variação: em alguns estados temos equipes de peritos que realizam esse exame sem terem realizado o exame de local relacionado ao fato em análise, enquanto em outros estados os peritos que realizam o exame de local serão sempre requisitados a realizar o exame de reprodução simulada quando se fizer necessário.

Do ponto de vista da atividade pericial esse exame é muito particular: é um dos únicos em que um perito interagirá com alguém envolvido de alguma forma na condição de suspeito ou indiciado, além das testemunhas e vítima. Na imensa maioria dos casos o perito dialoga apenas com os vestígios, com a matéria da cena de crime.

Outra controvérsia está relacionada a algo que parece consagrado pelos autores jurídicos que sempre ressaltam que tal exame somente será realizado “*desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública*”. Tal premissa parece mais que justificável, mas quando citam exemplos de casos que contrariam a moralidade citam sempre os casos de estupro. Vou contrariar esse clichê, com um exemplo de um caso apresentado em um congresso. O fato em questão era um caso de estupro, mas uma reprodução simulada foi realizada. Isso porque a dúvida a ser dirimida estava relacionada a questões de tempo, com cronometragem entre os locais onde a suposta vítima teria estado durante o evento ocorrido num campus de uma universidade monitorada por câmeras de segurança. O exame foi realizado sem contrariar qualquer moralidade.

Para finalizar o artigo, descrevo em algumas linhas o princípio do exame: sob o olhar de uma equipe de peritos, suspeitos/indiciados, testemunhas e vítimas apresentam suas versões dos fatos, através de declarações e encenações que são documentadas em fotografias e filmagens. Os fatos são então confrontados com os vestígios constantes nos laudos e podem ser permitir ainda o confronto entre as próprias versões, dirimindo as possíveis dúvidas existentes nos autos.

Agora sim, a reprodução simulada encontra-se sem alguns dos véus que costumam cobri-la.

---

Publicado em 15 de julho de 2020. Edição nº 55 do Fonte Segura.

## ACIDENTES AERONÁUTICOS: ASPECTOS PERICIAIS

Na data de 24 de janeiro de 2021, a mídia noticiou um acidente aéreo ocorrido com um avião de pequeno porte que levava, além do piloto, o presidente e quatro jogadores de um time do estado de Tocantins, o Palmas Futebol e Regatas. Ainda sem maiores detalhes, o fato causou comoção no meio esportivo, que já vivenciou outros acidentes que vitimaram atletas e dirigentes de clubes, como o grande acidente com a aeronave que transportava o time da Chapecoense em novembro de 2016, vitimando 71 pessoas.

O tema nos permite abordar uma área importante dentro do universo pericial: a perícia em acidentes aéreos, considerada uma das mais complexas e difíceis entre as inúmeras especialidades da perícia. É preciso compreender muitas de suas nuances, as quais queremos esclarecer com esse artigo.

A primeira consideração importante a se fazer sobre essa questão é sobre a atribuição, ou seja, a competência sobre quem deve realizar esse tipo de exame. A maioria das pessoas, quando questionadas tende a responder quase automaticamente: a aeronáutica. Essa é, porém, uma resposta incompleta.

É verdade que as investigações sobre acidentes aeronáuticos se concentram no órgão denominado Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA, vinculado à Força Aérea Brasileira. Esse órgão sempre estará presente nas investigações desse tipo de acidente, sua atuação até meados do ano 2000 teve um caráter quase de exclusividade. As investigações são conduzidas por um sistema denominado Sistema SIPAER: Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, da qual o CENIPA é dos órgãos componentes, assim como a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).

Em relação a legislação, o artigo que concede ao CENIPA a competência pelos exames nos locais de acidentes aéreos é dado pelo Art. 1 do Decreto n.º 9.540 de 25 de outubro de 2018, que introduziu mudanças em leis que dispunham sobre o Código Brasileiro de Aviação (CBA):

*“Art. 1º: O Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Sipaer, instituído pelo Decreto nº 69.565, de 19 de novembro de 1971, tem por objetivo planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes aeronáuticos”. Grifo nosso.*

Em relação a nossa legislação, importa citar que toda a questão de prevenção dos acidentes aeronáuticos está em concordância com acordos internacionais, dos quais nosso país é signatário, em especial a CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE AVIAÇÃO CIVIL, conhecida como Convenção de Chicago, assinada em 1944 e que entrou em vigor em 1947, sendo responsável dentre outras pela criação da ICAO (*International Civil Aviation Organization*).

Trata-se, quanto a questão das investigações de uma filosofia, conhecida como FILOSOFIA SI-PAER. Quando se trata de definir o objetivo deste tipo de investigação a convenção é clara:

Segundo o item “3.1”, Capítulo 3, do Anexo 13 da Convenção de Chicago:

*“O único objetivo da investigação de acidente será o da prevenção de futuros acidentes” e “o propósito dessa atividade não é determinar culpa ou responsabilidade”. Grifos nossos.*

Resta claro portanto, que quanto a busca de culpados, esse seria um trabalho da autoridade policial. A investigação de acidente aeronáutico, em todo o mundo, é um procedimento paralelo e independente, realizado por órgão especializado e voltado unicamente para a prevenção de novas ocorrências e melhoria da segurança de voo. Ainda de acordo com o item “5.4.1”, do mesmo documento: todo procedimento judicial ou administrativo para determinar culpa ou responsabilidade deve ser independente da investigação de acidente aeronáutico.

Resumidamente, o resultado dessa investigação não se presta a um Inquérito Policial e sim a PREVENÇÃO DE ACIDENTES. É o mesmo que ocorre em relação a perícias dos bombeiros, quanto às perícias de incêndios, guardadas, é claro, as devidas especificidades.

Já a competência dos órgãos periciais (quer sejam vinculados às Polícias Judiciárias ou não) é dada de forma genérica pelo próprio artigo 158 do Código de Processo Penal (CPP):

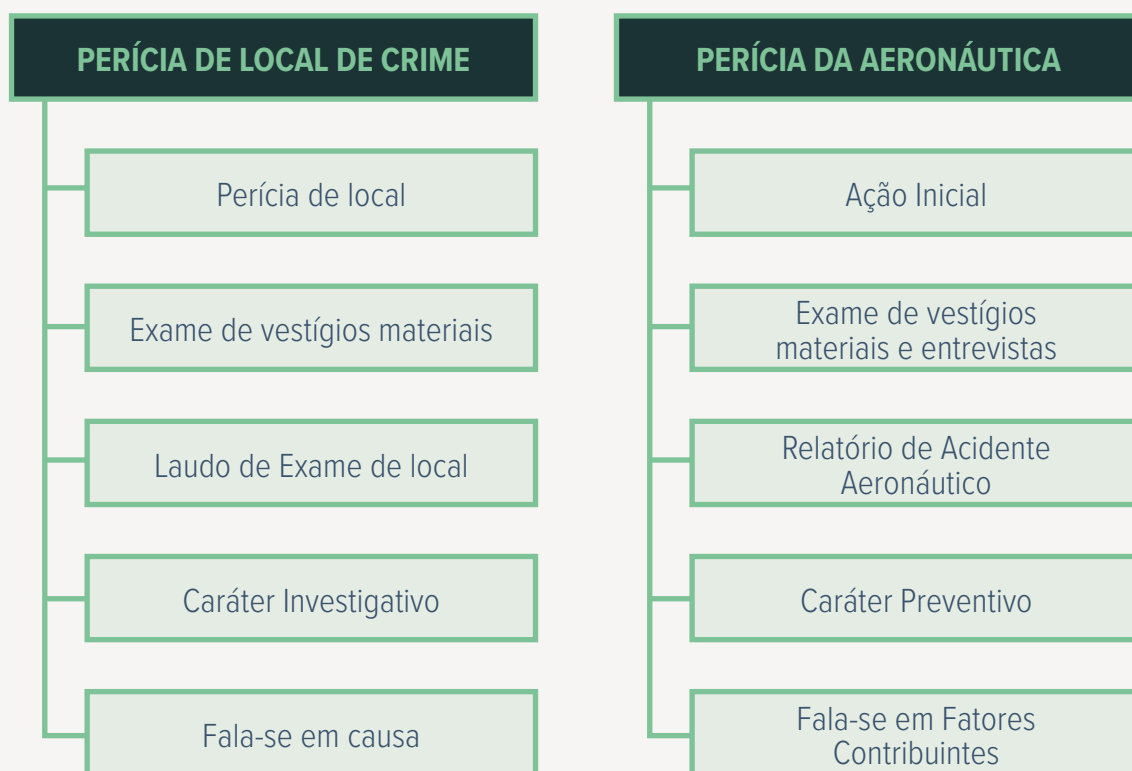
*Art. 158. “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.*

Assim considerando-se as legislações, podemos entender que o ideal é termos duas investigações (e perícias) atuando: uma de caráter preventivo (do CENIPA) e outra de caráter criminal (Polícias Cíveis, Polícia Federal e órgãos periciais correlatos).

O objetivo das investigações das Polícias Judiciárias será o de apurar os fatos com vistas a excluir ou não a possibilidade de ocorrência de um crime. Importa lembrar que além dos desdobramentos criminais, existe ainda a repercussão em outra esfera: a esfera Civil, com a determinação de responsabilidades em relação a um acidente.

Durante a primeira década dos anos 2000, ocorreram os dois maiores acidentes aeronáuticos de nosso país: do voo GOL 1907 e do voo TAM 3054, respectivamente com 156 e 199 mortos. Nestes eventos, a perícia brasileira participou das investigações de forma conjunta com o CENIPA, mudando um paradigma em relação a esse tipo de ocorrência. Para isso teve que treinar e capacitar peritos para esse tipo de atuação e desde então, as próprias autoridades policiais e judiciárias passaram a compreender melhor os campos de atuação de cada tipo de investigação.

Para finalizar, ressaltamos algumas das diferenças entre as duas investigações e atividades periciais:



Publicado em 27 de janeiro de 2021. Edição nº 73 do Fonte Segura.

## O QUE JUSTIFICA O AUMENTO DAS MORTES VIOLENTAS SEM CAUSA DEFINIDA?

Na semana passada, os veículos de comunicação repercutiram um assunto preocupante: o significativo aumento das mortes violentas sem explicação. Segundo as informações veiculadas, entre 2017 e 2019, em que pese a redução dos homicídios no país, as mortes violentas sem explicação foram impulsionadas em 70% neste período.

Os dados mostram 45,5 mil assassinatos em 2019, ou seja, 31% menos que o recorde de 65,6 mil registrado em 2017. Já as mortes violentas com causa indeterminada no mesmo ano alcançaram 16,6 mil, o maior número já visto no Brasil. Em 2017, foram 9.800. Tais dados fazem parte do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) alimentado pelo Ministério da Saúde.

Analisando em detalhes esses números, verificamos que, para cada 10 homicídios que ocorreram em 2019, houve 4 outras mortes violentas sem explicação. Os piores cenários são no Rio de Janeiro e em São Paulo. Nestes estados, os óbitos violentos sem explicação superam os assassinatos, de acordo com os dados do Ministério da Saúde. A cada 10 homicídios no Rio, ocorreram 13 outras mortes violentas sem explicação. Em São Paulo, 12.

O problema não é exatamente uma novidade. Em 2013, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em um estudo publicado pelo pesquisador Daniel Cerqueira, trouxe luz ao assunto, discutindo o que seriam os chamados “Homicídios Ocultos”, fruto da subnotificação gerada pela não determinação de causas em relação a um expressivo número de mortes violentas. O pesquisador, ao se manifestar em matérias da semana passada salientou que aproximadamente 74% das mortes violentas com causa indeterminada eram, na verdade, homicídios. Segundo suas palavras: *“Por isso, a gente estima que cerca de 70% desses 16,6 mil casos de 2019 sejam homicídios. São quase 12 mil homicídios ocultos, que estamos enterrando na cova rasa das estatísticas”*

Analisando esse fenômeno estatístico, é preciso lembrar que os dados são de responsabilidade dos municípios e dos estados, sob a coordenação do Ministério da Saúde. Quando pensamos em outros órgãos envolvidos na questão de estatísticas de violência e criminalidade, chegamos aos órgãos da segurança pública, onde estão em especial os órgãos periciais.

É fato que tais órgãos não participam do sistema SIM, mas também é importante lembrarmos que grande parte das mortes violentas de causa não determinada, poderiam e deve-

riam ser revisadas em algum momento, criando uma melhoria na qualidade da informação e assim dando maior transparência aos índices de criminalidade e violência. Essa revisão é algo com que as equipes da saúde estão acostumadas a fazer, buscando dados no próprio IML, com familiares e outras informações de ordem médica. Conforme nos lembrou o próprio pesquisador citado, em uma rápida entrevista, o SIM deveria englobar diversas agências policiais, periciais e a própria saúde. A falta de integração acaba por gerar a compartimentação dos dados e as incertezas se estabelecem.

Uma morte violenta somente pode estar enquadrada entre Homicídio, Suicídio ou Acidente. Nos órgãos periciais, apenas uma ínfima parte das ocorrências, após as devidas apurações, permaneceria sem uma definição que estivesse entre essas três possibilidades. Embora os laudos cadavéricos sejam em geral aqueles que são emitidos com maior celeridade, eles não têm o objetivo de cravar o que chamamos de diagnóstico diferencial do fato, e sim a causa da morte, que está relacionada ao tipo de ação e instrumento empregado. A motivação, é um aspecto investigativo e sua busca é atribuição da polícia judiciária. Para os órgãos da saúde, a chamada causa imediata da morte aponta para questões puramente médicas. O diagnóstico diferencial, do ponto de vista pericial é uma atribuição que caberá ao perito criminal quando os exames são realizados na presença de um cadáver no local do fato. É claro que muitas vezes, vítimas de homicídio não são examinadas no local de crime, sendo socorridas antes de vir a óbito ou meramente envolvidas em casos em que sequer houve a solicitação de uma perícia de local de crime.

Um dado tão relevante como a definição do diagnóstico diferencial de uma morte violenta NÃO pode ficar, em minha opinião, meramente sujeita ao preenchimento de um X em um campo de um formulário. Se essa definição ficar exclusivamente como uma imposição aos colegas legistas, a informação ali materializada NÃO passaria de uma mera reprodução de uma informação contida em um histórico de uma ocorrência, SEM qualquer controle efetivo, o que a torna um dado desprovido de qualidade.

Pensando nessa dinâmica de produção dos dados, é difícil entender as razões de um aumento tão significativo quanto às chamadas mortes violentas sem determinação de causa. A concentração desses números em alguns estados da federação faz crescer a suspeita de que os dados estejam envolvidos em uma subnotificação no mínimo providencial. O mais indicado seria implantar uma auditoria e uma revisão pois caso os números se confirmem, poderemos estar diante de uma maquiagem nefasta dos dados, responsável por fazer baixar as estatísticas consideradas negativas. Não coincidentemente, alguns destes estados com aumento significativo das mortes violentas sem definição de causa são aqueles onde a *licença para matar* tem sido incorporada ao cotidiano.

A solução para a revisão destes dados poderia ser a obrigatoriedade de que a chamada morte violenta por causa indeterminada fosse efetivamente checada, dentro de um período pré-estabelecido, realimentando após sua reclassificação os números consolidados.

Os órgãos periciais, Institutos de Medicina Legal, Institutos de Criminalística, além das próprias polícias civis podem ter um papel fundamental na melhoria da qualidade destes dados, servindo de fonte para as revisões requeridas.

Dessa informação depende toda uma cadeia envolvida no pensar e no desenvolver políticas públicas voltadas ao controle e redução da violência. Então, talvez tenha chegado o momento de revisar o protocolo de produção deste indicador e resolver de vez o problema.

---

Publicado em 24 de fevereiro de 2021. Edição nº 77 do Fonte Segura.

---

## AVANÇOS EM MARCHA

Nesta semana comemoramos o Dia Internacional da Mulher, celebrado anualmente na data de 08 de março. Mas enquanto pensamos em comemorar, enaltecer e idolatrar aquelas que para todos nós serão sempre a referência para o dom da vida, somos obrigados também, e até mesmo em sintonia com a finalidade originalmente pensada para a data, abordar as pautas de lutas pela igualdade de direitos e pela redução dos índices de violência contra a mulher.

Nas últimas décadas, em nosso país, o tema da violência contra a mulher foi pauta importante de mudanças experimentadas não apenas na legislação, como aconteceu com a *Lei Maria da Penha* e *Lei do Feminicídio*, mas em todo um questionamento da própria sociedade no enfrentamento da violência de gênero, ao machismo, sexismo e misoginia.

Na contramão do avanço trazido pela legislação e enfrentamento, os nossos índices de violência parecem crescer em séries históricas preocupantes. No último anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, alguns destes dados ilustram a situação vivida pelas mulheres: no primeiro semestre de 2020 foram 648 feminicídios, um aumento de 1,9% em relação ao mesmo período do ano de 2019; enquanto os registros dos casos de violência caíam quase 10% nas delegacias, os serviços de atendimento do 190 das Polícias Militares mostravam uma elevação de 3,8%, numa clara demonstração do aumento da subnotificação desse tipo de ocorrência diante da nova dinâmica imposta na pandemia. Dentro de casa a violência recrudescer: em 2019 foram mais de 266 mil registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica, o que equivale a pensar em uma agressão física a cada 2 minutos, um crescimento de 5,2% em relação ao ano anterior. Em relação à violência sexual, foram registrados em 2019 mais de 66 mil casos de estupro e estupro de vulnerável, ou seja, uma ocorrência a cada 8 minutos, dos quais, 85,7% foram do sexo feminino, e ainda algo que aumenta a nossa percepção do problema: 57,9% das vítimas tinham no máximo 13 anos!

Os números consolidados de feminicídios para o ano de 2019 assustam: foram 1326 casos, representando um crescimento de 7,1% em relação ao ano anterior. Ao conhecer um pouco mais o perfil das vítimas, somos levados a avançar um pouco sobre nossa capacidade de entendimento do tema: 66,6% das vítimas eram negras; 56,2% tinham entre 20 e 39 anos e 89,9% foram mortas por companheiros ou ex-companheiros.

Seria um tanto exagerado avaliar que, para as mulheres brasileiras, amar tem se tornado arriscado e perigoso. Seu parceiro, companheiro e amante pode ser aquele que um dia venha a engrossar as nossas estatísticas como seu algoz neste tipo de crime. Muito já foi dito a respeito: “- *Quem ama não mata*”, mas os números nos fazem refletir. Aquele que mata sua vítima é o mesmo que não

aceita as suas escolhas, é o mesmo que a possui em sua mente como um objeto, é o mesmo que a prefere morta que livre para viver a seu modo e segundo sua vontade.

Ontem a mídia noticiou que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou, que os canais Disque 100 e Ligue 180, do Governo Federal, registraram 105.821 denúncias de violência contra mulher no ano de 2020. O dado corresponde a cerca de 12 denúncias por hora! Difícil é estimar quanto existe de subnotificação em todas as ocorrências ligadas a violência contra a mulher.

Importa e muito falar também dos progressos, e abordando especificamente a atividade pericial podemos acreditar em avanços que se concretizaram nas últimas décadas. O atendimento as mulheres vítimas de violência sexual nas últimas décadas trouxeram uma preocupação com a recepção das vítimas no que se refere ao aspecto humanizado evitando uma revitimização. Protocolos foram implantados visando um atendimento multidisciplinar, com assistência de profissionais como médicos, psicólogos e assistentes sociais. As delegacias e Institutos de Medicina Legal investiram em instalações e treinamentos apropriados para a vítima do sexo feminino. Delegacias especializadas, chamadas de Delegacias da Mulher foram implantadas em todo o território. É preciso reconhecer que apesar do quadro ainda limitado, sobretudo nas cidades do interior, os avanços foram realmente importantes.

Nos crimes de feminicídios, os serviços periciais já contam, em sua maioria, com protocolos específicos que permitem aos peritos um novo olhar sobre este tipo de ocorrência. Muitos peritos, graças a treinamentos, foram preparados para incluir a identificação de vestígios simbólicos perceptíveis nos exames de local de crime, os quais podem garantir uma caracterização segura do feminicídio, auxiliando assim a aplicação da lei e reduzindo a impunidade.

Nos últimos 25 anos, nos quadros de pessoal da perícia oficial é possível também perceber mudanças quanto a sua constituição. Mulheres tem aumentando de forma significativa o percentual entre os profissionais que atuam na área. Sem dúvida um aspecto que remete a uma conquista quanto aos espaços ocupados pelas mulheres no serviço público. Competência e Sensibilidade sempre bem-vindas!

A luta é diária e não deve se restringir ao dia comemorativo. Que possamos seguir avançando e buscando reduzir nossos lamentáveis índices de violência contra a mulher. A pergunta que se deve fazer: *“”como seguimos tratando mal, seres que significam em sua essência, o amor e o dom da vida?*

---

Publicado em 10 de março de 2021. Edição nº 79 do Fonte Segura.

## A PERÍCIA OFICIAL DURANTE O PERÍODO DA DITADURA.

Nestes últimos dias um assunto que ganhou holofotes na mídia dizia respeito à pressão que o Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu para que agilize seu posicionamento quanto a aplicação da conhecida Lei de Segurança Nacional (LSN), que segundo palavras do próprio ministro Ricardo Lewandowski pode ser encarada como um “*fóssil normativo*”, em referência ao seu surgimento no ano de 1983, portanto anterior a nossa atual Constituição, que data de 1988. A lei nasceu exatamente no final do período conhecido como Ditadura Militar (1964-1985) e tem sido aplicada em inúmeras situações, algumas das quais questionadas por partidos e entidades, que entendem que ela tem sido empregada muitas vezes no sentido de produzir um cerceamento da liberdade de expressão.

Aproveitando o tema que traz de volta a lembrança do período ditatorial, escolhemos abordar na coluna de hoje uma questão delicada e difícil de ser tratada, embora necessária para a preservação da memória de nossa história: o papel da perícia oficial durante a ditadura militar.

Para a maioria dos Peritos Oficiais em atividade (Peritos Criminais, Médicos Legistas e Odontologistas), os fatos ocorridos durante aquele período parecem, além de distantes, desconectados de uma realidade atual, como se pouco nos afetassem. Naquela época nosso país vivenciava um regime ditatorial e uma intensa repressão, em especial contra a militância política contrária ao regime. Um período de pouca ou nenhuma liberdade, que afetou também a atuação da Perícia Oficial.

A principal e mais segura fonte sobre o tema é a conhecida Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012, e que apresentou seu relatório final em 2014. A CNV teve por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.

Infelizmente, a atuação da perícia oficial na ditadura se deu muitas vezes no sentido de servir como um instrumento de produção de provas a serviço das autoridades policiais e militares responsáveis pela repressão. Deixando de lado a obrigação de respeito às normas científicas que regem a produção de provas técnicas, muitos laudos apenas endossavam a versão que as autoridades ditatoriais haviam construído para justificar inúmeros crimes.

O trabalho da CNV comprovou que Institutos Médicos Legais e outros órgãos periciais foram coniventes, ao emitir laudos cadavéricos e certidões de óbito fraudulentas, modificando a causa da morte e até mesmo adulterando a própria identificação da vítima. A omissão de detalhes da morte quando ela estava relacionada à tortura era também o modus operante desse sistema, que antes de tudo representou uma grave violação dos direitos humanos enquanto perdurou.

No *site* da CNV podem ser visualizados laudos e relatórios que revisaram diversos casos, dentre os quais o de Vladimir Herzog, jornalista de origem croata, naturalizado brasileiro, militante do Partido Comunista Brasileiro - PCB, encontrado morto no dia 25 de outubro de 1975 nas dependências do Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-COD), órgão que personificava o processo de repressão e censura do poder vigente a época.

Dentre as 29 recomendações que constam no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, a de número 10 merece atenção especial:

“[10] Desvinculação dos institutos médicos legais, bem como dos órgãos de perícia criminal, das secretarias de segurança pública e das polícias civis”.

Tal recomendação é uma proposta que a muito tempo é defendida pela Associação Brasileira de Criminalística – ABC, entidade que representa os peritos oficiais no Brasil e diz respeito a chamada autonomia dos órgãos de perícia oficial. O balanço sobre a vinculação dos órgãos periciais país afora pode ser resumido no trecho extraído do relatório “**Políticas públicas de perícia criminal na garantia dos direitos humanos**” de autoria de Flavia Medeiros (UFSC), produzido com o apoio da Fundação Friedrich Ebert (FES – Brasil):

*“Atualmente, dentre os 27 estados federativos, 18 (Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins) têm a perícia técnico-científica autônoma da Polícia Civil, mas vinculada à Secretaria Estadual de Segurança Pública, como Polícia Técnico-Científica. Em outros 9 estados (Acre, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santos, Maranhão, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro e Roraima), a perícia tem seus órgãos funcionando como um departamento ou superintendência dentro da própria Polícia Civil, (exceto em Roraima cuja nomenclatura é Polícia Científica, mas está vinculada à Polícia Civil).”*

Para encerrar, lembramos que, em um momento no qual o país busca resgatar ao menos a dignidade manifestada pela verdade das informações, a Perícia aparece como um elemento capaz de nos lembrar que o passado pode nos ensinar muito, até mesmo através de fatos que até hoje tanto nos maculam.

---

Publicado em 24 de março de 2021. Edição nº 81 do Fonte Segura.

---

## CASOS DE ASSASSINATOS EM MASSA E A PERÍCIA DE LOCAL.

Na semana passada, um artigo publicado aqui no Fonte Segura, abordou de uma forma muito didática a questão dos tiroteios em massa e dentro dessa modalidade os assassinatos em massa, ou *mass murder*.

A autora do ótimo artigo, *Caroline Moreira Back* trouxe definições, dados estatísticos e também alertas sobre a questão da liberação das armas de fogo para uso cada vez mais irrestrito.

O fenômeno dos Assassinatos em massa encontra nos Estados Unidos o maior reduto de casos, mas difundiu-se por todo o globo. Um dos aspectos mais importantes é sem dúvida entender as motivações relacionadas a cada um dos casos de assassinatos em massa. Vingança, ideologias radicais, são algumas das motivações frequentes, permeadas muitas vezes pela associação com doenças mentais. Os chamados gatinhos comportamentais estão muitas vezes presentes, incluindo a saúde mental, problemas financeiros e relacionados ao trabalho.

No Brasil, as ocorrências de assassinatos em massa são menos frequentes e parte dessa explicação está relacionada às restrições à posse e ao porte de armas de fogo por civis. Os chamados massacres, incluem casos que se tornaram emblemáticos e de grande repercussão, que serão lembrados neste artigo: O massacre da escola em Suzano, o massacre da escola em Realengo e o massacre do Morumbi Shopping.

Por uma triste coincidência, na data de ontem, depois que a primeira versão desse artigo já estava preparada para ser publicada, um outro caso deixou todos estarelecidos: em Santa Catarina, no município de Saudades, um jovem de 18 anos, armado de uma arma branca (provavelmente um facão) invadiu uma escola infantil, matou três crianças e duas mulheres adultas. As informações ainda são preliminares e os detalhes serão conhecidos durante os próximos dias.

O massacre da escola em Suzano: ocorreu no dia 13 de março de 2019 em uma escola estadual no município da grande São Paulo, envolvendo dois agressores (ex-alunos), que empregaram além de uma arma de fogo do tipo revólver de calibre .38, uma besta, um arco e flecha, uma machadinha, três coquetéis Molotov e quatro carregadores rápidos para municiamento de armas. O massacre resultou em dez mortes (incluindo-se os dois autores), e ainda 11 feridos. Um dos autores foi morto pelo comparsa e em seguida cometeu suicídio. As investigações mostraram que dentre as motivações estavam o *bullying*, o isolamento social e o desejo de superar o massacre em da escola de *Columbine*, nos Estados Unidos.

O massacre de Realengo, ocorreu no dia 07 de abril de 2011 em uma escola municipal do bairro de Realengo, zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, envolveu um único atirador (também um ex-aluno), que empregou duas armas de fogo do tipo revólver, uma de calibre .38 e outra de calibre .32. O caso resultou em 13 mortes, incluindo o atirador (que cometeu suicídio, ao ser interceptado pela polícia), além de 22 pessoas feridas. Nas apurações sobre a motivação estão referências ao bullying que o autor sofria na escola. Características da personalidade do autor revelaram seu caráter reservado e interesse por assuntos que iam desde atentados terroristas a grupos religiosos fundamentalistas.

O massacre do Morumbi Shopping ocorreu em 3 de novembro de 1999 dentro de uma das salas de cinema do shopping localizado no bairro da Vila Gertrudes região do Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo. O caso envolveu um único atirador, que empregou uma submetralhadora semiautomática, de fabricação americana da marca Cobray, modelo M-11/9, calibre 9 mm, com capacidade de disparar 950 tiros por minuto. No evento foram mortas três pessoas e quatro ficaram feridas. O atirador foi preso e condenado, teve a pena reduzida e posteriormente foi transferido para um hospital psiquiátrico de custódia na cidade de Salvador, onde residem seus familiares. Nas investigações o perfil do autor foi conhecido, demonstrando-se tratar de pessoa tímida, introvertida e apática, com comportamento agressivo e diagnóstico de transtorno de personalidade esquizoide (transtorno específico de personalidade, segundo o CID-10).

Os exames periciais relacionados a estes casos trazem sempre grandes desafios. O primeiro é a própria dimensão que o local de crime pode assumir. Em geral são áreas muito amplas, com uma quantidade de vestígios a serem processados que as vezes requer a participação de equipes periciais mais amplas, comandadas por um perito que será o responsável pela elaboração do laudo. Além disso, o local em si não costuma ser o único local físico a ser examinado. Locais que chamamos de “relacionados” são esperados, incluindo-se o local de moradia do(s) autor(es), veículos utilizados e/ou outros locais empregados no processo de planejamento.

Além desse desafio, o número de corpos de vítimas abatidas pode ser elevado, requerendo uma estrutura mínima para a sobrecarga nos serviços periciais, incluindo-se os exames nos Institutos de Medicina Legal, que a depender da estrutura existente podem ver sua capacidade de resposta superada, levando a busca de alternativas como o emprego de câmeras frigoríficas externas.

O que esperar em termos de vestígios nestes locais? Como o tipo de arma mais empregada são as armas de fogo, teremos aqui as armas propriamente e todos os tipos de vestígios balísticos relacionados, a saber: estojos de cartucho deflagrados, projéteis, cartuchos de

munição íntegros, dentre outros. Aparelhos portáteis de comunicação, incluindo-se celulares e *walkie-talkies* são também previstos. Em especial os aparelhos celulares serão fonte de inúmeros vestígios armazenados.

Neste ponto é que a questão das leis restritivas à circulação das armas torna-se importante. Quanto mais fácil o acesso, maior o risco de ocorrências deste tipo e maior o seu alcance, a depender do arsenal empregado.

O trabalho de inteligência, antecipando-se a fatores de risco e o controle efetivo de armas representam contribuições importantes no propósito de se evitar tais casos.

---

Publicado em 5 de maio de 2021. Edição nº 87 do Fonte Segura.

---

## A PERÍCIA E O DESAFIO DE LIDAR COM A “CAIXA PRETA” DO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO BRASIL.

A questão relacionada ao desaparecimento de pessoas no Brasil constitui até hoje uma verdadeira “caixa preta” na qual ainda temos poucos dados confiáveis em relação a todos os aspectos que envolvem esse tipo de ocorrência.

Segundo o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2020 foram quase 80 mil pessoas desaparecidas, para ser mais exato, 79.275 pessoas. Um número alarmante. Difícil é acessar o que esses números efetivamente podem esconder: pessoas que simplesmente optam por migrar, fugir de suas casas, de suas próprias vidas, fugir de seus familiares, etc. Mas a face mais perversa desse contingente de desaparecidos está entre aqueles que são não apenas desaparecidos, mas sim vítimas de homicídios, acidentes, tráfico de pessoas, cárceres privados, escravidão, dentre outros.

Na semana passada, no dia 25 de maio, foi lançada pelo Ministério da Justiça uma iniciativa denominada Campanha Nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas, data escolhida exatamente no dia denominado o Dia Internacional das Crianças Desaparecidas.

A iniciativa prevê a coleta de material genético em todo o país, entre os dias 14 e 18 de junho próximo.

A ideia é aproveitar uma estrutura já consolidada através do chamado Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), que tem como objetivo também, arquivar o DNA de criminosos condenados por estupro e homicídio. O BNPG foi criado pela lei 12.654/2012 e regulamentado pelo Decreto 7.950 de março de 2013.

A título de comparação, dados de 2019 apontavam que o maior banco de dados de perfis genéticos do mundo seria o da China, com mais de 50 milhões de perfis inseridos. O banco dos Estados Unidos armazenava mais de 13,5 milhões de perfis genéticos de condenados, e ainda cerca de 895 mil perfis de vestígios de local de crime. Nos EUA as informações teriam auxiliado mais de 428 mil investigações criminais. O banco do Reino Unido é considerado o mais eficiente do mundo, armazena o perfil genético de mais de 5 milhões de indivíduos suspeitos de cometerem crimes.

Pela mesma fonte de 2019, o Banco Nacional de Perfis Genéticos brasileiro continha aproximadamente 6.500 perfis genéticos de condenados, 440 de investigados e 7.800 de vesti-

gios de local de crime. No Brasil, até a publicação da matéria consultada, 559 investigações teriam sido beneficiadas por essa ferramenta.

Atualmente, o Banco Nacional de Perfis Genéticos possui **3.856 restos mortais não identificados** e material e material genético de **3.088 familiares** de pessoas desaparecidas. A identificação poderá se dar de duas formas:

1. Pela **identificação direta**: quando o material é do próprio desaparecido, por exemplo, DNA colhido de algum objeto de uso pessoal como escova de dentes, ou alguma amostra biológica como um dente de leite.
2. Por meio de **vínculo genético com familiares** da pessoa desaparecida que é feito por meio da construção de árvores genealógicas.

Junto com a campanha anunciada foi instalado ainda o Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Instituído por decreto em fevereiro deste ano, o órgão integrará a estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mas será composto também por representantes dos ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos; Cidadania e Saúde, além de integrantes indicados pelo Poder Judiciário, Ministério e Defensoria Públicos, peritos criminais, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos Humanos e sociedade civil.

Conforme anunciado, entre as competências do comitê destacam-se o monitoramento à implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e o fomento à cooperação entre o governo federal, estados, Distrito Federal e municípios para o mapeamento e prevenção e busca de pessoas desaparecidas. O comitê também atuará no desenvolvimento de estudos, debates e pesquisa sobre o tema, podendo apresentar propostas de edição e de alteração de atos legislativos e normativos.

Pelo rol de atribuições, o desafio do Comitê Gestor será imenso, mas não maior que a dor de alguém que convive com a incerteza quanto ao que realmente se sucedeu com um de seus familiares. É preciso acompanhar e aguardar que essa iniciativa possa reverter pelo menos em parte o quadro que acompanha a atual realidade quanto às Pessoas Desaparecidas.

---

Publicado em 9 de junho de 2021. Edição nº 92 do Fonte Segura.

## INDEPENDÊNCIA OU ...ATRASO!" A AUTONOMIA DOS ÓRGÃOS PERICIAIS NO BRASIL.

Aproveitando as comemorações da independência de nosso país, nos sentimos motivados a abordar um assunto que sempre surge em muitas discussões, não sem provocar polêmicas e embates que envolvem sempre diversos atores do cenário da Segurança Pública: a questão da autonomia dos órgãos periciais.

Ressalte-se que a tese de autonomia dos órgãos periciais tem recebido inúmeros e importantes apoios, como a Organização das Nações Unidas (ONU), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público Federal (MPF), Comissão Nacional da Verdade (CNV), dentre outros.

Não é de hoje que esse tema tem sido discutido. Na década de 90, quando ingressei no mundo da perícia na condição de perito criminal, nos congressos da categoria e no próprio dia a dia, já se falava, e muito sobre isso. Até ali poucos eram os exemplos de organizações periciais que dispunham de algum tipo de autonomia, arduamente conseguidas durante as constituintes estaduais de 1989, seja ela administrativa, financeira ou plena.

Atualmente, a realidade sobre essa vinculação nos estados e no Distrito Federal, sistematizada e aqui parcialmente atualizada, a partir do documento “*Políticas de Perícia Criminal na Garantia dos Direitos Humanos*”, de autoria de Flávia Medeiros, relatório publicado em 2020, pelo Instituto Wladimir Herzog, em parceria com a Fundação Friedrich Ebert Brasil:

*Dentre os 27 estados federativos, 19 (Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins) têm a perícia técnico-científica autônoma da Polícia Civil, mas vinculada à Secretaria Estadual de Segurança Pública, como Polícia Técnico-Científica. Em outros 8 estados (Acre, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro e Roraima), a perícia tem seus órgãos funcionando como um departamento ou superintendência dentro da própria Polícia Civil, (exceto em Roraima cuja nomenclatura é Polícia Científica, mas está vinculada à Polícia Civil).*

Importante também é citar a perícia federa, vinculada de modo não autônomo ao Departamento de Polícia Federal.

Do ponto de vista prático, ainda que sob uma certa independência em relação às suas vinculações, as periciais estaduais consideradas desvinculadas, não podem ser caracterizadas como instituições de perícia oficial autônomas e independentes, pois dita desvinculação não ocorre de forma plena. Muitas são as iniciativas pendentes no legislativo federal no sentido de efetivamente regularizar essa situação. São leis e PECs, algumas ainda de 2009, outras mais recentes, apresentadas no ano de 2019. Apesar dos esforços, a verdade é que parece estar ainda distante vermos esse assunto resolvido.

A discussão sobre autonomia (ou seria melhor independência) está calcada na também na questão da imparcialidade.

Desde cedo, ouvi uma argumentação interessante por parte de peritos históricos que defendiam essa tese, que pode ser assim resumida: “*Se você investiga, se você acusa, ou mesmo se você julga, não pode ser responsável por realizar a perícia*”. Tal frase nos lembra que os diferentes segmentos envolvidos na busca do esclarecimento de um fato criminal são partes interessadas, cuja imparcialidade, por força da vinculação não mais existe em relação a produção de uma prova técnica.

Nós peritos oficiais sabemos bem o que é realizar exames periciais tensos em locais que envolvem ações policiais (imagine você realizando a perícia no local de crime dos fatos recentes do Jacarezinho – que tal? )

Não podemos nos esquecer, ainda, de que em um triste período de nossa história, a perícia oficial foi utilizada para chancelar ações de órgãos repressores da ditadura, legitimando abusos e crimes contra os direitos humanos. A Perícia Oficial é um órgão de estado e não pode ser estruturada ao sabor do Governo de plantão!

De todo o exposto, fica também com uma reflexão: Autonomia e Independência teriam o mesmo efeito para os órgãos periciais? Parece que enquanto a perícia estiver vinculada à polícia, sua condição na forma de agente de investigação e acusação, acaba por anteceder sua função básica e essencial, a de alcançar a verdade.

---

Publicado em 9 de setembro de 2021. Edição nº 104 do Fonte Segura.

## “A MORTE DE MARÍLIA MENDONÇA: ASPECTOS PERICIAIS DE UM ACIDENTE QUE COMOVEU O PAÍS”.

O acidente que vitimou a cantora sertaneja Marília Mendonça e outras quatro vítimas ocorrido no último dia 5 de novembro trouxe grande comoção e ocupou durante vários dias as manchetes de todos os meios de comunicação.

Mas em termos periciais, o que se pode abordar sobre o caso?

Inicialmente é preciso lembrar que o tema acidentes aéreos já foi objeto de uma matéria dessa coluna na data de 21 de janeiro desse ano, no qual explicamos as diferenças entre a perícia criminal, realizada pela perícia oficial dos estados, bem como pela polícia federal; e a perícia preventiva, realizada pelo órgão ligado à aeronáutica (CENIPA - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos).

O acidente ocorrido na região de Caratinga - MG, envolveu um aeronave de pequeno porte, um King Air C90a, fabricada em 1984. Essa aeronave tinha capacidade para seis passageiros e segundo a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sua situação era regular. Operada por uma empresa de taxi aéreo, a documentação da equipe de voo e as autorizações também estão em concordância com as exigências legais.

Uma investigação de acidente aeronáutico é algo sempre muito complexo. Todos os fatores envolvidos são verificados: a máquina, o meio, as condições climáticas, a documentação, os fatores humanos, tais como a saúde dos tripulantes, enfim, literalmente tudo é exaustivamente verificado.

O tipo de aeronave envolvida não exigia esta fosse equipada com a chamada “caixa preta”, que nada mais é que um “gravador de dados do voo”. Serve para registrar mensagens enviadas e recebidas à torre, bem como condições do voo, conversas que ocorrem dentro da cabine, e ainda variações técnicas de aceleração, altitude e potência de uma aeronave. Portanto, parte desse dados não poderão ser usados nessa investigação.

Algumas notícias veiculadas pela mídia informaram que um geolocalizador foi encontrado com os destroços e se isso se confirmar, existe a possibilidade que ele possa ajudar em relação a localização exata da aeronave antes dos momentos que culminaram com a queda.

Também se fala em perícia nos telefones celulares que estavam a bordo. Essa é mais uma das perícias que serão agregadas à investigação e que pode, de algum modo contribuir.

Quanto a perícia médico legal, a causa das mortes já é conhecida: politraumatismo. O corpo humano não apresenta uma resistência suficiente para experimentar uma desaceleração da ordem experimentada pelos ocupantes da aeronave, que partem de uma condição de elevada velocidade para uma velocidade zero em questão de segundos. Há ainda a perícia toxicológica feita em todos os corpos e em especial a dos dois tripulantes. Esses exames visam excluir a possibilidade de influência de qualquer substância sobre a percepção da tripulação.

Tão logo começaram a surgir informações mais detalhadas do acidente e de sua possível dinâmica, a possibilidade de um choque da aeronave contra cabos de eletricidade de uma torre de distribuição pertencente a CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais). Ao que tudo indica essa hipótese deve se confirmar no relatório final da investigação, uma vez que um cabo foi encontrado rompido e alguns veículos de comunicação noticiaram que um delegado envolvido na investigação revelou haver um segmento de cabo enrolado a uma das hélices do avião.

Em relação a essa possível colisão chama a atenção que a rede de distribuição da CEMIG esteja fora da zona de proteção do aeródromo de Caratinga. Essa constatação sugere que a aeronave não deveria passar por esse ponto na altitude em que passou, propiciando a possível colisão.

As imagens da aeronave sobre um afloramento rochoso numa região de relevo acidentado e com uma cachoeira também é sugestiva: a aeronave estava danificada, é verdade, mas seus destroços, com exceção da cauda, que quebrara e se separara um pouco, compunham praticamente um conjunto único. Em outras palavras, não havia um espalhamento dos destroços, o que é indicativo de uma queda em baixa velocidade. Para permanecer em voo, uma aeronave deve estar em uma velocidade tal que permita uma sustentação, o que certamente não ocorreu nesse caso.

Outro aspecto fundamental dessa investigação passa pela perícia nos motores da aeronave. Os peritos vão responder se houve algum mal funcionamento mecânico que pudesse, por exemplo justificar uma eventual altitude mais baixa que a esperada, por exemplo.

São, portanto, muitas as perguntas a serem respondidas por essa que é, sem dúvida, uma das perícias mais difíceis, por envolver muitos tipos de exames. É como montar um grande quebra-cabeça. E aqui, não importa muito o prazo: Não se pode e nem se deve pressionar os responsáveis. Importa aqui excluir a possibilidade de crime e definir os fatores concorrentes para o acidente, para que além da questão da lei, se possa acima de tudo, prevenir outras ocorrências do mesmo tipo.

---

Publicado em 18 de novembro de 2021. Edição nº 113 do Fonte Segura.

## “O JULGAMENTO DO CASO DA BOATE KISS: COMO A PERÍCIA PRODUZIU PROVAS QUE FORAM USADAS NO TRIBUNAL DO JURI”.

Dia 10 de dezembro, última sexta-feira, a mídia destacou o fim do julgamento de um dos casos mais chocantes ocorridos em nosso país: o Caso do Incêndio da Boate Kiss. Caso que se enquadra naquilo que denominamos de um desastres ou acidentes em massa, que se caracterizam por um número elevado de mortos em um único evento, trazendo como principal característica a superação da capacidade de resposta dos órgãos de segurança pública, em especial os órgãos periciais, que acabam tendo como desafio atender de uma única vez uma demanda muito aquém do esperado.

O incêndio ocorreu em Santa Maria, região central do Rio Grande do Sul, deixando um saldo de 242 mortos na madrugada de um domingo, dia 27 de janeiro de 2013. Foram também numeradas cerca de 600 pessoas com ferimentos dos mais diversos. O fogo teve início durante a apresentação da banda *Gurizada Fandangueira*, que teria feito uso de artefatos pirotécnicos no palco, originando a fonte de ignição para o incêndio.

Foram praticamente 9 anos de um processo marcado por muitas controvérsias, inúmeras testemunhas, diversas peças técnicas produzidas pelos órgãos periciais responsáveis ligados ao IGP: Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul.

O julgamento durou 10 dias, e terminou com a condenação por homicídio doloso dos quatro réus apontados como responsáveis pela tragédia: os sócios da boate Elissandro Spohr e Mauro Hoffmann, o vocalista da banda que tocava na boate na noite da tragédia, Marcelo de Jesus dos Santos, e o produtor de eventos que trabalhava para a banda, Luciano Bonilha.

Durante o julgamento, muitos foram os aspectos apresentados e discutidos, nos quais o trabalho dos órgãos periciais mostrou-se de fundamental importância para esclarecer detalhes relevantes.

Já no início do processo, em março de 2013, o engenheiro elétrico Osvaldo André Betat Brasília perito do Instituto-Geral de Perícias (IGP) foi convocado a prestar depoimento à Justiça do Rio Grande do Sul. Segundo informações divulgadas pelo próprio Judiciário, o perito apontou desrespeito às normas de segurança na casa noturna.

O Perito também teria descartado nesse depoimento a possibilidade de que um curto-circuito tenha causado o incêndio, além de apontar problemas na iluminação e na sinalização das saídas de emergência, problemas agravados pela dissipação da fumaça na noite da

tragédia. Outra questão mencionada relaciona-se a capacidade máxima da construção, que segundo esse critério deveria possuir duas portas (vias de escape) e não apenas uma. A vedação das janelas e a colocação de guarda-corpos teriam impactado também a possibilidade de fuga dos clientes da casa.

A perícia também esclareceu que o tipo de espuma usada no teto e nas paredes da casa noturna como revestimento acústico liberou gases tóxicos durante a queima, como cianeto e monóxido de carbono, gases apontados pelos exames de necropsia como os causadores da morte de pelo menos 234 das 242 vítimas da tragédia. As análises do IGP, mostraram que todas as pessoas que morreram dentro da boate no dia 27 de janeiro foram vítimas de asfixia, e não de queimaduras ou outros ferimentos. Outras sete pessoas morreram posteriormente, internadas em hospitais.

O resultado do julgamento pode até ser questionado, mas o que é indiscutível é que o trabalho dos órgãos da perícia oficial do estado do Rio Grande do Sul foi de extrema importância para as discussões e embates que tiveram lugar no tribunal do júri. Um ponto também digno de elogio foi a pronta resposta no sentido de conseguir identificar o mais rápido possível, as vítimas do trágico evento, permitindo que as famílias das vítimas pudessem receber seus entes e viver o luto diante da inevitável dor. Em desastres em massa, como estes, a pressão em responder o mais rápido a essa demanda acaba sendo o aspecto mais cobrado pela sociedade.

Finalmente, tão relevante como os aspectos aqui destacados é o aprendizado que se pode extrair desse tipo de evento, para que o legado de sofrimento possa se reverter em ações efetivamente implementadas para que outros eventos como esse sejam evitados.

---

Publicado em 15 de dezembro de 2021. Edição nº 117 do Fonte Segura.

## “QUANDO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL É PRECONCEITUOSA: O RECONHECIMENTO FACIAL EM XEQUE”.

Pode uma máquina ser considerada racista? Essa é uma pergunta que certamente parece descabida e sem sentido, já que máquinas, a princípio, não fazem escolhas e não manifestam opiniões. Mas e quanto as máquinas consideradas “*inteligentes*”, nascidas no berço da “*inteligência artificial*”, onde as decisões são decorrentes de processos que chamamos de algoritmos?

Quando o assunto é o Reconhecimento Facial, a discussão ganha espaço e passa a fazer muito sentido. O reconhecimento facial é uma das modalidades de reconhecimento de imagens, a outra é o reconhecimento fotográfico, feito diretamente por pessoas e utilizada com frequência como ferramenta nas investigações. Importante NÃO confundir esses tipos de reconhecimento com o denominado Reconhecimento de Pessoas, previsto em nosso Código Processual Penal (CPP). Não foram poucos os casos em que erros judiciais se concretizaram com reconhecimento equivocados de pessoas.

Quanto ao reconhecimento fotográfico, aquele feito por pessoas em fotografias, em especial utilizado em investigações, a quantidade de erros parece ser ainda maior. Em recente matéria veiculada pela Piauí, em setembro de 2021, a autora, Hellen Guimarães não por acaso, ao acessar dados relativos a esse tipo de erro crava: “*Um caso isolado atrás do outro*”. Com o intuito de trazer números, reproduzimos pequeno trecho desse artigo:

*“Erros no reconhecimento por foto têm acontecido em vários estados brasileiros, mas levantamentos recentes do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege) mostram que o Rio é o epicentro desse tipo de injustiça. Um deles, publicado em setembro do ano passado, mapeou 58 erros de reconhecimento fotográfico de junho de 2019 a março de 2020. Todos os casos ocorreram no Rio de Janeiro e 80% dos suspeitos cujas informações constavam no inquérito eram negros. Em 86% das ocorrências, houve o decreto de prisão preventiva, infligindo às vítimas períodos de privação de liberdade que variaram de cinco dias a três anos. Outro relatório do órgão, publicado em fevereiro deste ano, contou com informações de dez estados diferentes. Mesmo assim, o Rio liderou com folga, respondendo por 46% dos casos”.*

E quando pensamos sobre o Reconhecimento Facial?

O avanço da tecnologia trouxe para sistemas de segurança, câmeras de celulares, aplicativos diversos, a possibilidade de emprego do reconhecimento facial. Sem dúvida algo positivo. Entretanto quando o emprego requer uma dose de certeza maior, envolvendo questões delicadas como a identificação de pessoas em casos criminais é preciso ponderar e contextualizar melhor a questão, posto que os algoritmos associados a essa tecnologia estão longe de serem considerados plenamente confiáveis.

No último mês do ano passado e no início deste ano, em matérias divulgadas na mídia, um caso de erro baseado em um reconhecimento facial ganhou espaço: o pedreiro José Domingos Leitão, de 52 anos, foi preso por policiais civis do DF acusado como autor de um crime, depois que um programa eletrônico de reconhecimento facial o apontou como suspeito. No dia 7 de outubro de 2020, ele foi acordado em casa, no município de Ilha Grande, no Piauí, e transportado numa aeronave para o Departamento de Polícia Especializada (DPE), onde ficou detido por 3 dias.

A repercussão do caso foi ainda maior porque trouxe à tona questionamentos em relação ao alcance dessa ferramenta, assim como sobre os responsáveis pelo trabalho (peritos ou não), dentre outras. Representantes das principais entidades da perícia oficial foram solicitados a se manifestar e deixaram claro que a falta de protocolos periciais está intimamente ligada a esse tipo de erro e chamam o tal reconhecimento de mera “*comparação facial*”. Como utilizar então esse limitado indício para sustentar uma prisão, mesmo que preventivamente?

Em relação aos erros nos reconhecimentos fotográficos, o cientista político Pablo Nunes, coordenador do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), na citada matéria da revista Piauí, levanta uma importante questão: a de que o viés racial ajudaria a entender os motivos associados a esses erros, conforme traz o texto:

*“Em sua avaliação, não há como discutir o reconhecimento fotográfico utilizado hoje nas delegacias brasileiras sem falar de racismo. “A história da escravidão é baseada também na produção de imagens para controle de população negra. A polícia hoje continua tendo como principal ator a ser perseguido, a ser aprisionado, a ser revistado, a ser morto, os mesmos que na época da escravidão: jovens negros. Não mudou muita coisa.”*

Mas e o reconhecimento facial realizado por programas computacionais, algoritmos e bancos de dados? Ao que sugerem especialistas um dos problemas pode ser o mesmo: o viés

racista, se sendo assim, o raciocínio seria o mesmo. Vejamos palavras do cientista político reproduzidas a partir da matéria da Piauí:

*“Algoritmos não são produtos do nada, não se constroem no vácuo. São produzidos numa sociedade e refletem essa sociedade, são embutidos dos preconceitos e questões dessa sociedade, como o racismo. É inevitável que eles reproduzam o racismo, uma vez que não resolvemos esse problema na sociedade.”*

Para fomentarmos ainda mais a discussão, faremos duas rápidas citações referentes a matérias veiculadas recentemente em mídias: a primeira intitulada: *“Homem preto fica 10 dias preso por erro de reconhecimento facial”* do site *Tecmundo*, veiculado dia 29 de dezembro, a respeito de um caso ocorrido nos Estados Unidos. Na conclusão da matéria há o comentário de que *“Especialistas alertam sobre o viés racial de tecnologias do tipo, que podem ser menos precisas ao analisarem tons de pele que não sejam brancos”*.

Finalmente, a outra citação nos remete a um tom que beira a piada: o site G1 veiculou matéria no dia 07 de janeiro intitulada: *“Foto de astro do cinema Michael B. Jordan aparece em lista de procurados pela polícia do Ceará”*. O texto informa que *“Imagem do ator de Creed e Pantera Negra aparece como um dos suspeitos em chacina que deixou cinco mortos em Fortaleza. Secretaria da Segurança diz que o trabalho de reconhecimento fotográfico é ‘apenas uma das etapas que podem levar ao indiciamento’”*.

Parece claro então: A máquina só poderia mesmo espelhar seu criador!!

---

Publicado em 12 de janeiro de 2022. Edição nº 120 do Fonte Segura.

## “OS PECADOS CAPITAIS E A PERÍCIA”: UMA PEQUENA REFLEXÃO DE NOSSAS IMPERFEIÇÕES.

Por se constituir em uma atividade essencial à justiça, pela importância e reconhecimento que a atividade pericial ganhou nas últimas décadas, é natural que o status da perícia esteja relacionado a fatores positivos.

Mas como todas as áreas, o fator humano inseri também nesta atividade as nossas vulnerabilidades. Sim a perícia também apresenta seus problemas, seus “pontos a melhorar”, seus pontos fracos.

Para falar sobre o tema, escolhi uma analogia com os chamados pecados capitais, que podem ser considerados como condições humanas negativas, ou vícios. Nem todos os chamados “*pecados capitais*” encontram uma correspondência com a atividade pericial, mas certamente alguns podem ser identificados entre nós peritos, quando não de uma forma direta, ao menos de uma forma indireta.

Tradicionalmente o que se chama de pecados capitais, inclui: a soberba; a inveja, a preguiça, a gula, a avareza, a ira e a luxúria.

Vamos então pensar naquelas que encontramos infiltrada na nossa atividade:

A **soberba**: está associada ao orgulho, à arrogância, à presunção e até à futilidade. Quando aprendemos a ser peritos, nossos mestres enfatizam que para o exercício dessa atividade é preciso antes de tudo muita humildade. E é exatamente este o antídoto capaz de neutralizar a vaidade excessiva, aquela capaz de corroer a razão, aquela capaz de criar a presunção que acompanha o do todo poderoso, aquele que tem sempre razão, independente das evidências.

Quantas vezes presenciei entre os meus pares a presença da soberba. Sim ela está presente em nosso ambiente, assim como está em todos os ambientes onde existam seres humanos. Talvez comparativamente em relação a outras atividades, em especial aquelas relacionadas à segurança pública e à justiça, a soberba na perícia não possa ser comparada a que se observa em outras carreiras.

De maneira prática, é preciso combater em cada um de nós a soberba. Reconhecer quando nossos cálculos, nossas avaliações, nossas conclusões periciais estão equivocadas e isso não é algo fácil.

Outro tentáculo da soberba na atividade pericial é a confusão que as vezes notamos entre os nossos pares sobre seu real papel. Alguns confundem a essência do que é a perícia com a de um papel equivalente ao de um “*paladino da justiça*” que ali está para condenar, e não é esse nosso papel. A busca da verdade deve ser sempre o farol da nossa função, já diziam nossos mestres. O viés institucional, vamos assim chamá-lo, por eventualmente pertencer a uma estrutura voltada a identificação de um suspeito e até a uma condenação, pode resultar na perda dessa capacidade de entendimento. É preciso nunca perder de vista que até mais nobre quanto permitir que se alcance a justiça com a produção de provas, é evitar que um inocente pague de forma indevida.

Sobre a **inveja**, outro pecado capital, podemos entendê-la como aquela insatisfação pelo sucesso do outro, pelo progresso alheio. Na atividade pericial, não seria diferente. O sucesso sempre pode incomodar. O progresso, as novas ideias e a evolução muitas vezes encontram obstáculos nem sempre justificados, escondidos por trás desse sentimento em especial. Mais uma vez nada exclusivo para a perícia. Como antidoto a essa nossa fraqueza está a generosidade, que aqui pode se manifestar pelo espaço aberto pelo perito antigo àqueles que chegam como a nova geração. A generosidade está em “entregar o bastão”, sem medo, com a confiança e certeza de que o trabalho foi bem repassado, bem ensinado. É como não temer que um filho ganhe o mundo após receber a orientação de um pai.

Outro dos pecados capitais que se pode identificar em nossa atividade é a **preguiça**. Não de forma generalizada, eu diria que de forma até pontual, mas sim, a preguiça também está presente. Como humanos, falíveis e individualmente diferentes, a conduta de um perito pode ser muito distinta da média de seus pares. A falta de vontade ou interesse em uma atividade que exige algum esforço, em especial intelectual pode se manifestar também no dia a dia de uma instituição pericial. Mais uma fraqueza que não é exclusiva, ao contrário ela nos iguala sob nossa condição antes de tudo humana.

A **gula**, não no sentido do desejo insaciável por comida e por bebida, mas numa chave de interpretação que a relaciona com o egoísmo, também está presente em nossa realidade pericial, em especial pela busca de poder, fato que eventualmente afeta nossas relações interpessoais dentro das unidades periciais.

Em relação aos outros pecados capitais: a avareza, a ira e a luxúria; embora não individualizemos como especialmente presentes no exercício dessa atividade, seguem dando as caras entre as imperfeições de todos nós. Na linguagem da sabedoria antiga do oriente, todos estes são nossos *kuravas*, ou seja, nossos defeitos internos, e é contra eles que todos os dias lutamos!

---

Publicado em 27 de janeiro de 2022. Edição nº 122 do Fonte Segura.

## A PERÍCIA NOS CASOS DE FEMINICÍDIO: O QUE DIZER SOBRE O ASSUNTO EXATAMENTE NO DIA INTERNACIONAL DA MULHER?

Realizar uma perícia de local de crime com uma vítima no local do fato é, por si só, algo que requer por parte do profissional envolvido um treinamento e mais do isso, um preparo em todos os sentidos, em especial um preparo psicológico, isso é certo.

Mas, entre os locais de homicídio que nos peritos examinamos, dois se destacam nas respostas que apresentamos quando nos fazem aquela clássica pergunta: Qual local te chocou mais? São os locais que envolvem dois tipos muito especiais de vítimas: mulheres e crianças!

Mas por que é assim? Simples: são seres que não esperamos ver na condição de vítima, são seres que nos remetem a imagens imaculadas, ternas, desconectadas do lado brutal da vida.

Hoje, no dia em que escrevo essa coluna, comemoramos o Dia Internacional da Mulher, um dia reservado a lembrança desse ser tão especial que é a mulher. Falar neste dia justamente sobre o ato de matá-las pode parecer descabido e inapropriado, mas acaba sendo necessário pois nos remete a uma avaliação sobre nossa própria condição como seres humanos e como sociedade. Será possível entender as razões desse ato tão bárbaro?

Mesmo antes de 2015, quando a legislação trouxe a possibilidade de classificar boa parte das mortes de mulheres como feminicídios, enquadrando assim o assassinato motivado pela condição de gênero feminino, as mortes de mulheres já nos impressionavam, quer pela estatística, quer pela brutalidade.

Essa semana, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública aproveitando a data divulgou números da violência contra as mulheres no Brasil no ano de 2021: o número de estupros contra mulheres aumentou 3,7% em relação a 2020. Totalizaram 56.098 casos no ano passado, ou um crime a cada dez minutos. Já em relação aos feminicídios, os registros caíram 2,4%, mas o Brasil segue com o índice alarmante que mostra um feminicídio a cada sete horas.

Se de um lado isso já é suficiente para assustar, escolhemos dois recentes casos ocorridos no mês passado e trazidos pela mídia para ilustrar o outro aspecto: o da brutalidade.

Caso 1: No dia 02 de fevereiro deste ano, na cidade de Pimenta Bueno – RO, um técnico de informática, de 28 anos, Gabriel Henrique Santos Souza Masioli, matou Antonieli Nunes Martins, de 32 anos, mulher com quem mantinha uma relação extraconjugal que durava 10 meses. Eles eram colegas de trabalho.

A vítima esta grávida e tinha acabado de anunciar ao seu algoz, aquela que era para ela uma linda novidade, para a ocasião preparou uma caixinha com uma roupa de bebê e colocou junto o teste de gravidez positivo. Os detalhes bárbaros e surreais incluem a descrição da dinâmica do farto divulgada na mídia: Em depoimento, o suspeito revelou que imobilizou Antonieli com um golpe de mata-leão, enquanto eles estavam deitados de “conchinha” na cama. Nas palavras do próprio autor: “Ela estava deitada no meu braço esquerdo, de costas pra mim, quando do nada dei um mata-leão, imobilizando-a também com as pernas”. Ela se debateu e lutou contra a própria morte”. Ele afirmou ainda que só parou o mata-leão quando não sentia mais o próprio braço, “de tanto que havia apertado o pescoço” de Antonieli. Logo após a vítima ficar desacordada na cama, o suspeito narra que se sentou no chão e chorou. Segundo ele, nesse momento percebeu que Antonieli estava viva e “desesperado”, foi até a cozinha da casa e pegou uma faca grande e a enfiou no pescoço da vítima.

Caso 2: No dia 05 de fevereiro, na cidade de Santo Estevão-BA, a cerca de 150 quilômetros de Salvador, a biomédica de 31 anos, Jéssica Regina Macedo Carmo estava grávida de 9 meses e morreu após ser atingida por um disparo de arma de fogo calibre 12. O autor do disparo foi George Passos Santana, conhecido como George Breu. George era ex-vereador e chefe de gabinete da prefeitura do município. Ele alegou à polícia que o disparo foi acidental. Na versão dele, quando estava em seu carro na porta de casa, a biomédica o teria chamado para conversar sobre o relacionamento e que ele observou que ela estava com as mãos para trás desconfiando desse gesto. Em seguida teria ocorrido uma discussão e, logo depois, um disparo de forma acidental. Segundo ele após perceber que Jéssica havia sido baleada nas costas decidiu levá-la para o hospital. A família da vítima afirma que o casal tinha um relacionamento há cerca de 1 ano e 2 meses, e que o casamento era conturbado, marcado por brigas. A matéria da mídia informa ainda que Jéssica tinha uma filha de 3 anos, fruto do relacionamento anterior, que não morava com a mãe porque George não permitia que ela e a filha mantivessem contato.

Falando especificamente da perícia em local de feminicídio, temos observado nos últimos anos um movimento muito positivo: Instituições se debruçaram para criar protocolos periciais específicos para o crime de feminicídio, o que tem auxiliado não apenas a polícia judiciária no enquadramento desse tipo de crime, mas também aos da justiça na promoção da redução da impunidade. São exemplos dessas iniciativas, a publicado pela Polícia Civil do Distrito Federal, de um protocolo inovador, ainda no ano de 2017, denominado Procedimento Operacional Padrão e descrito como Abordagem Pericial de Locais de Feminicídio; e o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, publicado em 2020 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que inclui os protocolos destinados a

atividade pericial (perícia de local, medicina legal, DNA e identificação papiloscópica), além do aspecto investigativo.

Uma das mudanças significativas para esse novo olhar que se exige do perito de local é a identificação e materialização da chamada violência simbólica, e um entendimento quanto a motivação do autor do delito, o que tem feito a diferença em relação a essa nova abordagem.

São importantes mudanças, mas o que nós peritos desejaríamos mesmo seria não estar nestes locais com a frequência como a que temos comparecido.

---

Publicado em 09 de março de 2022. Edição nº 128 do Fonte Segura.

## A PERÍCIA NO CASO MARIELLE FRANCO: ENTRE CERTEZAS, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS.

Na última semana o caso Marielle Franco completou 4 anos. As investigações até o momento resultaram em várias prisões e no indiciamento de duas pessoas: Um policial militar reformado, o Sargento Ronnie Lessa, e Élcio Vieira de Queiroz, que já fora da mesma corporação, da qual fora expulso.

Exatamente no dia 14 de março de 2018, a então vereadora da cidade do Rio de Janeiro foi assassinada juntamente com seu motorista Anderson Gomes. O crime aconteceu no largo do Estácio, zona central da cidade, por volta das 21h15min, quando um veículo Chevrolet Cobalt, de cor prata, emparelhou com o veículo em que estavam as vítimas, um Chevrolet Agile de cor branca e na sequência foi produzida uma rajada de tiros que partiram de uma submetralhadora. No veículo ainda estava uma assessora da vereadora, que foi ferida sem gravidade por estilhaços relacionados aos disparos e liberada após ser atendida em um hospital.

A partir desse momento são desencadeadas diversas perícias: Perícia de Exame de Local de Crime, Perícia Médico-legal nos corpos (Necrópsia); Perícia Balísticas (realizadas inicialmente nos elementos balísticos encontrados na cena - estojos deflagrados - e em projéteis e/ou fragmentos extraídos dos dois corpos), Perícias em imagens; Perícias em arquivos de áudio; Perícia de Reprodução Simulada.

Vamos contextualizar e explicar o alcance e as controvérsias nas quais a perícia do caso esteve envolvida.

A Perícia de Local: foi realizada tão logo foi acionada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro. Realizou-se no local onde estava o veículo e os corpos das vítimas. Segundo informações divulgadas na mídia, os peritos teriam recolhido na cena do fato pelo menos 9 estojos de cartucho deflagrados, todos de calibre 9 mm. O veículo que foi periciado de forma preliminar no local e posteriormente em outro espaço para onde teria sido preservado, foi atingido por ao menos 13 projéteis de arma de fogo, segundo informações divulgadas, dos quais 9 teriam penetrado pela lateria do lado direito, mais a posterior e outros quatro perfuraram vidros da porta posterior direita. Foram realizados também estudos das trajetórias dos disparos que atingiram o veículo.

A perícia dos corpos das vítimas realizadas no Instituto Médico-legal determinou as causas da mortes, as quais foram produzidas em decorrência dos projéteis de arma de fogo que atingiram os dois corpos. As informações divulgadas informaram que Marielle foi atingida

por três projéteis na face direita de sua cabeça e um no pescoço, enquanto Anderson, seu motorista foi alvejado por pelo menos três projéteis que o atingiram nas costas. O que se consegue apurar das informações divulgadas na mídia é que pelo menos dois fragmentos de projéteis de arma de fogo teriam sido removidos dos corpos, um em cada vítima.

Os estojos deflagrados coletados no local e os fragmentos de projéteis recolhidos nos corpos foram encaminhados ao setor de Balística do Instituto de Criminalística. Isso permitiu que a perícia concluísse que a arma usada no crime teria sido uma submetralhadora HK MP5. Essa arma é usada por algumas forças especiais de polícia e pela Polícia Federal. As investigações não apontaram até o momento a origem da arma. Quanto à munição usada no crime definiu-se que parte pertencia ao lote UZZ18 e teria sido desviada da Polícia Federal. O então Ministro extraordinário da Segurança Pública, Raul Jungmann chegou a afirmar que a munição teria sido roubada da sede dos Correios na Paraíba, anos antes. O que se divulgou na mídia é que o lote com quase dois milhões de cartuchos de munição fora amplamente distribuído entre as unidades da corporação e que as unidades de São Paulo e do Distrito Federal receberam a maior quantidade, mais de duzentas mil cápsulas cada uma. Tal lote seria o mesmo de parte dos projéteis utilizados na maior chacina do estado de São Paulo, na qual dezessete pessoas foram assassinadas em Barueri e Osasco, na Grande São Paulo, em 13 de agosto de 2015. A análise técnica da perícia também revelou que a munição era original, isto é, ela não fora recarregada, já que a espoleta no cartucho, era original. Chama a atenção ainda que a legislação sobre a gravação de munições fala em lotes com no máximo 10 mil unidades com uma mesma identificação. O objetivo da gravação dos lotes nos cartuchos de munição é permitir e facilitar sua rastreabilidade. Com 2 milhões de cartuchos com o mesmo número de lote isso se torna praticamente impossível.

Em 2019 a Polícia Federal e a Polícia Civil do RJ envolvem-se em polêmicas quanto a provas coletadas na cena de crime, em especial com críticas da PF quanto a questões que envolveram a cadeia de custódia de alguns dos vestígios coletados. Explicando: segundo a PF, os estojos deflagrados teriam sido coletados em um único invólucro (saco plástico), permitindo o atrito entre esses estojos e dificultando a busca de impressões digitais (apenas um dos estojos teria revelado uma impressão digital parcial). Outra crítica seria o emprego de uma tinta verde usada para marcar os lotes de origem da munição. A Polícia Civil do RJ, por sua vez, enviou ofício requisitando todas as submetralhadoras HK MP5 da Polícia Federal para que fossem comparadas com os estojos recolhidas na cena do crime. A PF teria negado a cessão das armas. Na época o então ministro Raul Jungmann teria designado um especialista em impressões digitais e DNA para fazer o exame da munição visando confronto com um banco de dados da PF. Até hoje não se sabe se tal exame e se um possível confronto foram efetivamente realizados.

Outra polêmica que envolveu a perícia do caso aconteceu também em 2019 e chegou a respingar até mesmo no Palácio do Planalto. Desta vez as discussões se deram sobre a perícia em arquivos de áudio referentes a sistemas de gravação do condomínio onde morava um dos indiciados, Ronnie Lessa. Um dos focos era responder se a voz que autoriza a entrada do ex-policial militar Élcio Queiroz no condomínio era realmente de Ronnie Lessa. Isso teria sido comprovado na perícia. Na época o então deputado federal Jair Bolsonaro, que morava no mesmo condomínio, comprovou que no dia mantinha uma agenda em Brasília. Uma testemunha, um dos porteiros, teria relatado aos investigadores da Delegacia de Homicídios (DH) que Jair Bolsonaro teria autorizado a entrada de Élcio no condomínio. A polêmica se instalou e uma verdadeira disputa entre os peritos oficiais da PCRJ e os técnicos do MPRJ acabou por se estabelecer. Controvérsias envolvendo a questão expuseram ainda mais a falta de integração entre os diferentes atores envolvidos. Durante as investigações, diversas mudanças nas equipes que trabalhavam no caso e na cúpula dos responsáveis pelos inquéritos e processos se materializaram.

Outros exames periciais também se fizeram presentes no caso, tais como exames de imagens obtidos de câmeras de segurança que captaram os veículos envolvidos no dia do crime, e ainda exames de Reprodução Simulada, efetivados ainda no mês de maio de 2018 e que duraram mais de 5 horas. Certamente importantes informações foram agregadas ao processo por essas perícias.

Apesar de algumas polêmicas, a contribuição da perícia no caso é inegável e não deve parar por aí. Importa lembrar que outras pessoas podem ser envolvidas no caso, gerando novos exames, até mesmo graças ao fato de que os indiciados, mesmo se considerados culpados pela morte da vereadora e de seu motorista, podem estar acobertando os verdadeiros interessados na execução de Marielle. Não sei se um dia teremos essa revelação, mas a perícia certamente estará a postos para seguir colaborando.

---

Publicado em 23 de março de 2022. Edição nº 130 do Fonte Segura.

## O QUE FAZ UM GEÓLOGO NA PERÍCIA? A PERGUNTA QUE RESPONDI INÚMERAS VEZES.

Entre as diversas áreas de conhecimento aplicáveis ao universo forense, sempre com o mesmo enfoque de atuar na resolução de casos judiciais (criminais e cíveis), uma em especial foi para mim o portal de entrada para esse mundo: a geologia. Sim, essa ciência natural e exata que tem como objetivo o entendimento de todos os fenômenos relacionados à dinâmica do planeta.

Mas como compreender exatamente o papel que a geologia pode desempenhar quando falamos sobre perícia?

Do próprio conceito de geologia?

*“Geologia é a ciência responsável por estudar a origem, a história, a composição, características do planeta Terra, estrutura e evolução, por meio do entendimento dos processos internos e externos responsáveis por suas transformações.”*

O conceito por si só não remete necessariamente à compreensão de como essa ciência pode efetivamente auxiliar em demandas judiciais envolvendo crimes ou não. Desde o início do desempenho de minhas funções como perito criminal algumas das perguntas mais frequentes que respondia eram: o que um geólogo fazia na perícia? Por que precisam de geólogos no Instituto de Criminalística? O que tem a ver geologia com perícia?

Pois bem, vamos tentar responder essas perguntas na coluna de hoje e trazer casos concretos em que fica clara a contribuição dessa ciência para o mundo forense.

Gosto sempre de iniciar essa argumentação pensando na questão do perfil daquele que inicia suas atividades como perito criminal. Atualmente, na maioria das unidades da federação, os concursos públicos para peritos oficiais trazem a previsão de vagas separadas por formação acadêmica e a geologia é uma das formações previstas. Mesmo antes de se estipularem vagas especificamente para o curso superior de geologia, este curso já fazia parte do rol dos cursos superiores que permitiam o acesso ao concurso. Importa destacar que o curso de geologia, na forma como está estruturado, acaba sendo um dos mais indicados em relação ao que é o perfil de um perito. Se não vejamos, o curso é todo baseado em matemática, física, química e geologia. Todas elas ciências naturais que desde sempre fizeram parte do arcabouço da criminalística. Além disso, são temas que um geólogo não aprende apenas superficialmente, e, portanto, esse aspecto eclético nascido de sua formação

acadêmica acaba por ajudar demasiadamente o desempenho da função pericial, uma vez que a vida de um perito é “*resolver problemas*”, dos mais variados tipos, nos mais diversos assuntos. Portanto o perito com formação em geologia pode atuar muito bem em qualquer das áreas que não dependem exclusivamente de uma área de formação, por exemplo a perícia de local, a perícia de trânsito, a perícia de documentos, dentre tantas outras.

Seguindo com a argumentação, podemos citar algumas perícias específicas que dependem exclusivamente do conhecimento de um geólogo para que possam ser realizadas a contento:

- Perícia de identificação de gemas: pedras preciosas e semipreciosas que são objeto de exames para que possam ser identificadas quanto a natureza (naturais, imitações) e também quanto a sua valoração (avaliações de mercado);
- Perícias de solo: o solo pode ser uma evidência importante em determinados casos. Poder identificar um material presente em uma veste, um pneumático de veículo, em um calçado, ou qualquer outro objeto, pode permitir a correlação de um determinado solo de um local específico, ou mesmo com outros materiais da mesma natureza. Falamos aqui na correção entre um vestígio e seu local de origem, ou mesmo entre vestígios encontrados em vítimas e suspeitos;
- Perícias de meio ambiente: quando o tema requer a análise geológica do terreno ou mesmo a compreensão de processos que ocorrem na superfície do planeta (exemplos: intemperismo, desagregação de rochas, movimentação de massas em terrenos acidentados);
- Perícias em arqueologia forense: a remoção de corpos enterrados em covas clandestinas (não oficiais) requer o emprego de técnicas de arqueologia forense. A análise do perfil de solo no local é considerada uma ferramenta importante que deve fazer parte do protocolo do exame pericial neste tipo de local de crime.

Para ilustrar com um caso recente, podemos citar o acidente que aconteceu recentemente na represa de Furnas (MG), no município de Capitólio. No acidente, grandes blocos rochosos se desprenderam da encosta num ponto do lago explorado para o turismo. Dez pessoas foram a óbito. A polícia instaurou um inquérito para apurar as circunstâncias e a perícia foi acionada.

Em seu laudo os peritos não identificaram qualquer ação humana específica relacionada a queda das rochas e, portanto, o evento foi classificado como natural. Foram analisadas eventuais irregularidades ligadas à alguns empreendimentos existentes na área, mas nenhuma conexão pôde ser estabelecida com o ocorrido no lago.

A perícia serviu também para que ações preventivas possam ser tomadas para evitar acidentes futuros, não apenas na área do lago de Furnas, mas em outras localidades que exploram o turismo em condições naturais semelhantes (cânions em represas).

Pronto, acho que a resposta foi dada.

---

Publicado em 20 de abril de 2022. Edição nº 134 do Fonte Segura.

## A CÂMARA DE GÁS DA PRF: MORTE POR CONFINAMENTO EM UM CUBÍCULO DE UMA VIATURA.

Dia 25 de maio, uma quarta feira. A manhã ainda não chegara ao fim na cidade de Umbaúba, uma pequena cidade no sul do estado de Sergipe, com cerca de 25 mil habitantes. Onze horas de uma manhã que parecia como outra qualquer, mas que acabou em um trágico e grotesco evento que reverberou país afora e até mesmo no exterior.

Às margens de uma rodovia federal, a BR-101, um homem de 38 anos, negro, com um nome comum, aposentado por esquizofrenia (doença mental crônica e incapacitante, conhecida como distúrbio da mente dividida) é abordado por uma equipe composta por três agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), instituição responsável pelo policiamento e patrulhamento da malha rodoviária brasileira com jurisdição federal. Genivaldo, esse era seu nome, conduzia sua moto pela rodovia, infringindo duas regras: não usava capacete e não tinha habilitação para conduzir o veículo, infrações bastante comuns, em especial pelo interior do país.

Durante a abordagem, um sobrinho da vítima, que acompanhou tudo chegou a informar aos agentes que seu tio era portador de transtornos mentais. Com Genivaldo os policiais encontraram cartelas de medicamento em um dos bolso de sua calça. Agitado, Genivaldo reagia dentro do esperado para alguém em suas condições e não compreendia o que teria feito de errado. São ouvidos xingamentos contra o abordado. Os policiais então fazem uso de spray de pimenta e a situação segue sua escalada rumo a um trágico desfecho.

Graças a populares, tudo é registrado em vídeo. Talvez se não fossem essas imagens captadas por celulares, esse pudesse ser apenas “*mais um*” caso que se tornaria uma unidade numérica na estatística da nossa conhecida elevada letalidade policial, que não admite, mas acaba por escolher, via de regra pessoas de um perfil conhecido: negros e pobres.

A abordagem prossegue e Genivaldo é amarrado nas mãos e nas pernas, para em seguida ser forçado a entrar no cubículo da viatura (porta-malas). A vítima debate-se e recebe spray de pimenta no rosto. Com a maior parte do corpo dentro do cubículo, uma densa fumaça é então visualizada nas imagens. A fonte da fumaça está nitidamente dentro da viatura. A tampa do porta-malas é forçada, criando um ambiente onde a fumaça vai tomar conta de todo o espaço disponível, toda a atmosfera.

Uma hora depois, temos o resultado: Genivaldo, levado a um hospital está morto! Deixa uma viúva com quem tinha um filho de 7 anos e um enteado de 18.

O caso passa então a repercutir, e a PRF então emite uma primeira nota, onde afirma que Genivaldo “*resistiu ativamente a uma abordagem*” e que, por este motivo, “*foram empre-*

*gados técnicas de imobilização e instrumentos de menor potencial ofensivo para sua contenção*”. Após as reações de moradores, da sociedade civil, de autoridades e de diversas instituições, a PRF muda seu “*tom*” e passa a expressar uma indignação pelo acontecido.

Em termos periciais, o primeiro laudo a ser divulgado mostrou que a causa da morte se deu por “*asfixia mecânica e insuficiência respiratória aguda*”. Embora existam autores que utilizam o termo asfixia mecânica de modo generalizado para um grupo de eventos, esse não é certamente o termo mais adequado para o caso, embora isso não mude a essência do que foi o evento. O que temos aqui é uma morte por asfixia, causada por modificação do meio ambiente, na modalidade que denominamos Morte por Confinamento.

A explicação técnica: a morte ocorre quando uma pessoa permanece em um ambiente de ar não renovável, em cuja composição torna-se incapaz de atender as suas necessidades orgânicas básicas. O percentual normal de oxigênio necessário para o processo respiratório é da ordem de 21%. Quando esse percentual cai na mistura gasosa passamos a correr o risco dos efeitos da falta de O<sub>2</sub>, ou seja, quando outros gases elevem seu percentual na mistura, baixando o de O<sub>2</sub> os problemas são previsíveis.

Mais do que questionar as diretrizes dos cursos de formação dos agentes da PRF e manuais dessa instituição, parece importante nos perguntarmos se, de um profissional de nível superior, não seria esperado que o mero uso do BOM SENSO, não permitiria prever um risco de morte pela situação proporcionada ao abordado. Uma aviação baseada nesse “bom senso” teria evitado o desfecho que esse triste episódio nos mostrou.

Após a repercussão do fato outros exames foram feitos pela perícia da polícia federal, entre as quais: um exame do local onde ocorreu a abordagem, empregando-se drones, georreferenciamento, simulações (talvez a viatura fosse dotada de GPS, permitindo seu rastreamento), um exame completo do veículo da PRF onde a vítima morreu; coleta de amostras buscando definir seguramente a substância gasosa envolvida (a hipótese é de que fosse gás lacrimogênio, oriundo de uma granada, provavelmente); exames toxicológicos no corpo da vítima, também importantes para definir a substância que a levou ao óbito. Os laudos serão importantes para demonstrar em detalhes tudo o que aconteceu.

A “*Câmara de Gás da PRF*”, que hoje aparece no noticiário, faz mais do que simplesmente nos remeter a atrocidades como as que ocorreram no campo de concentração de Auschwitz, ela nos faz lembrar que, os camburões de nossas viaturas policiais representam a continuidade do papel dos porões dos navios negreiros que aportavam em nosso país no início de nossa história como nação.

---

Publicado em 15 de abril de 2022. Edição nº 142 do Fonte Segura.

## DISPAROS DE ARMA DE FOGO ACIDENTAIS: UMA ABORDAGEM PERICIAL DE OCORRÊNCIAS QUE SEGUEM FERINDO E MATANDO.

As armas de fogo são engenhos mecânicos criados pelo homem para impulsionar projéteis, que são, tecnicamente falando, objetos de diminuto porte e de pequena massa, entretanto, ao serem impulsionados para fora do cano de uma arma de fogo por um processo que se inicia com a queima de um comburente (pólvora) e uma enorme expansão de gases resultantes dessa queima, fazendo com que tais projéteis adquiram velocidades que pode variar desde velocidades hipersônicas (abaixo da velocidade do som) até velocidades supersônicas (acima da velocidade do som), associadas a grandes energias. Esses pequenos objetos ganham assim um **alto poder lesivo**, que vai variar segundo vários fatores, dentre os quais:

- Forma geométrica do projétil: um projétil, por exemplo com ponta ogival, terá uma capacidade lesiva distinta de um projétil “*canto vivo*”, que não apresenta ponta ou ogiva;
- Massa: existem projéteis de menor calibre e de maior calibre e é claro em geral os de menor calibre apresentam menores massas;
- Velocidade: os projéteis expelidos com velocidades menores são aqueles chamados de projéteis de baixa energia, que na prática ainda são energias bem elevadas, como nos casos das armas curtas mais comuns, calibres .38, .40; e aqueles expelidos com velocidades maiores são os chamados de alta energia, como aqueles empregados em rifles e fuzis;
- Deformabilidade: projéteis são pensados em seus projetos para finalidades específicas e além de sua forma, a maneira como vão se deformar é muito relevante. Há projéteis que se “*abrem*” ao atingir seu alvo, resultando na forma de um “*cogumelo*”, e assim aumentando a área de contato com os tecidos e órgãos atingidos, são os chamados projéteis expansivos. Outros projéteis foram pensados para se fragmentarem ao atingirem o alvo, ampliando a capacidade lesiva que possuem.
- Distância da extremidade do cano da arma: é perfeitamente compreensível que para cada faixa de distância de um disparo de arma de fogo, os efeitos lesivos sejam distintos. Assim, disparos efetuados com a extremidade do cano de uma arma encostada serão distintos daqueles efetuados em tiros à curta distância, bem como tiros à distância. Cada uma dessas possibilidades produz lesões e si-

nais característicos, com resultados que envolvem, além dos efeitos do próprio projétil (efeito primário), os efeitos associados a gases e materiais expelidos durante a deflagração do disparo (resíduos secundários, com material pulverulento e grânulos de pólvora incombustos);

- O ângulo de incidência do projétil em relação do plano da região anatômica atingida: quando o projétil atinge perpendicularmente um plano, a lesão associada será distinta daquela observada nos casos em que o projétil atinge uma superfície de modo oblíquo, chegando até a situação em que o ângulo é rasante e a ação gera apenas o que se denominamos popularmente de “*tiro de raspão*”;
- A qualidade da munição e seu estado de conservação: diferentes qualidades de uma munição de uma mesmo calibre podem interferir na capacidade lesiva de um projétil, a maior ou menor quantidade de carga explosiva em um cartucho também. Já o estado de conservação explica por exemplo o que acontece quando um projétil não tem energia suficiente para penetrar na pele de uma vítima, ou ainda para justificar o disparo que falhou ou na linguagem popular, o tiro que “*picotou*” e não saiu.

Recentemente temos acompanhado um crescimento das notícias que envolvem disparos de arma de fogo acidentais, alguns que apenas geram prejuízos e sustos, outros que infelizmente destroem vidas, não apenas aquelas perdidas pelo óbito das próprias vítimas, mas também aquelas vidas que têm que seguir em frente, levando consigo a dor e a culpa pela responsabilidade de um disparo acidental que extermina um filho, um amigo, um funcionário, um parente, enfim, alguém que não se desejaria jamais matar.

Apenas para citar quatro tristes exemplos dessa casuística:

1. Naiany Gonandy, então com 32 anos, morreu na cidade de Vila Velha (ES) no último dia 03 de maio ao receber um tiro disparado acidentalmente, fato ocorrido enquanto sua mãe limpava um móvel de sua residência e ao derrubar uma bolsa que continha uma arma engatilhada, sobreveio o disparo fatal. A arma era uma garrucha calibre .32 (arma antiga), que pertencia a família e fora herdada de um parente já falecido. A mãe responsável pelo disparo foi autuada em flagrante por homicídio culposo e também por posse ilegal de arma de fogo de uso permitido.
2. Ozenir Bandeira de Souza, de 54 anos, morreu no seu trabalho, na cidade de Bauru (SP), após ser atingido no pescoço por um projétil de arma de fogo relacionado a um disparo efetuado acidentalmente pelo seu próprio patrão, um senhor de 61 anos. O fato ocorreu no último dia 02 de maio. O autor tinha autorização para

posse de armas, sendo preso em flagrante e depois liberado para responder por homicídio culposo. A arma envolvida era uma pistola calibre .45.

3. Uma criança de 11 anos, do sexo masculino, morreu na cidade de Formosa (GO) ao ser atingida por um disparo acidental desferido a partir de uma espingarda. O autor era pai da criança e o fato ocorreu no último dia 27 de maio. Na ocorrência consta que o pai, de 41 anos, que possui Concessão de Certificado de Registro para atirador esportivo, manuseava a arma em casa quando o disparo foi deflagrado atingindo a criança na região torácica, levando-a a óbito.
4. Finalmente, uma ocorrência de disparo acidental de arma de fogo envolveu o ex-ministro da educação Milton Ribeiro, recentemente preso por suspeitas de corrupção durante sua gestão no ministério. O fato ocorreu dia 25 de abril no Aeroporto Juscelino Kubitschek, em Brasília, no momento em que ele estava no balcão de uma companhia aérea. Uma funcionária de outra companhia ficou ferida com estilhaços da munição. Milton Ribeiro tem porte de arma e registro de Caçador, Atirador Desportivo ou Colecionador (CAC).

A flexibilização da aquisição e posse de armas de fogo experimentada nos últimos anos é considerada uma política do atual governo. Sem dúvida tal política é responsável por muitas dessas tragédias e seguirá vitimando pessoas inocentes em nome de uma falsa sensação de segurança. Infelizmente além de ocorrências de disparos acidentais, o uso indiscriminado de armas de fogo tem elevado as estatísticas de ameaças em vias públicas envolvendo tais armas, em ocorrências de trânsito e em diversas situações de abusos por parte de muitos que conseguem as concessões desse armamento. Resta-nos cobrar uma maior fiscalização e seguir sonhando com a reversão dessa política armamentista irresponsável.

---

Publicado em 08 de julho de 2022. Edição nº 144 do Fonte Segura.

## TUDO ISSO É PERÍCIA? UMA PERÍCIA INUSITADA EM UMA BANDEJA DE CAMARÕES.

A perícia, quer seja oficial ou particular, apresenta um espectro bastante amplo em relação as suas áreas de abrangência. Algumas áreas são bastante conhecidas pelo público em geral, pois estão a todo momento na mídia e nas manifestações daqueles envolvidos diretamente com a utilização dos resultados que ela pode proporcionar. De 30 anos para cá nos acostumamos cada vez mais a ouvir declarações como: “-*Temos que aguardar a perícia!*”; “- *Os peritos vão nos dar as respostas que precisamos!*”.

Nas últimas décadas, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo, foi notória a evolução das técnicas e equipamentos desenvolvidos exclusivamente para a área pericial.

A importância da perícia também se fez notar por uma valorização cada vez maior da prova técnica. O chavão do direito que preconiza que não existe hierarquia entre as provas, nunca foi tão posto em xeque. Será mesmo que um operador do direito, como um juiz ou um promotor de justiça não iria, mesmo que em seu subconsciente, dar mais valor a uma prova técnica que a uma prova testemunhal, em especial quando as duas se contradizem?

Vários foram os casos midiáticos no Brasil nas últimas décadas que colaboraram para fazer com que a perícia ganhasse o atual *status* que conhecemos. Podemos citar aqui alguns deles:

- O Caso Mengele (1995), em que a identificação de uma ossada localizada em Embu das Artes-SP permitiu a comprovação da identidade do médico alemão Josef Mengele, médico que trabalhava no campo de concentração de Auschwitz, na Polônia, durante a Segunda Guerra Mundial e responsável por atrocidades e experimentos humanos envolvendo judeus e outros grupos (gêmeos, anões, etc.);
- O Caso PC Farias (1996), no qual o ex-tesoureiro do ex-presidente Collor, Paulo César Farias e uma namorada, Suzana Marcolino, foram encontrados mortos em uma casa de veraneio na praia de Guaxuma, a norte de Maceió (AL). A grande controvérsia do caso girou em torno de se definir se houve ali um homicídio de PC com autoria de Suzana, seguido de um suicídio de Suzana, ou se foi um duplo homicídio. A perícia oficial sustentou a primeira hipótese;
- O Caso Richthofen (2002), um duplo homicídio cujas vítimas, Manfred Albert von Richthofen e Marísia von Richthofen, foram assassinados pelos irmãos Daniel e

Cristian Cravinhos, a mando da filha do casal, Suzane von Richthofen. O crime aconteceu na mansão da família no Brooklin, em São Paulo;

- O Caso Isabella Nardoni (2008), no qual a vítima, uma menina de cinco anos de idade teria sido jogada do sexto andar de um edifício em São Paulo. Os autores condenados eram seu pai Alexandre Nardoni e sua madrasta Anna Carolina Jatobá;

Outro fator que certamente influenciou na mudança de como vemos a perícia é o que a academia denominou de “*Efeito CSI*”, uma verdadeira invasão de seriados, filmes e documentários sobre perícia, responsáveis por uma popularização excessiva e também por dificuldades trazidas pela divulgação em massa das técnicas empregadas.

As áreas mais conhecidas da perícia são aquelas que estão normalmente na mídia: perícia de local de crime, perícia cadavérica, perícia de acidente de trânsito, perícia de incêndios e explosões, perícia de grandes acidentes ambientais, etc.; mas no universo pericial há também espaço para as perícias menos badaladas, menos conhecidas e midiáticas. São exames de eficiência de instrumentos, exames de avaliações, exames de natureza de material (biológico, inorgânico); exames de contabilidade, etc.

Para demonstrar o quanto pode ser diferente um trabalho pericial passo a relatar um exame que fiz quando estava notado na Seção de Perícias e Análises Laboratoriais. Recebi um memorando da Delegacia do Consumidor (DECON), solicitando um exame em uma bandeja contendo camarões do tamanho VG. A solicitação apenas informava que aquela bandeja teria sido apreendida em um supermercado por conta de uma reclamação de uma consumidora que alegava ter comprado uma bandeja do mesmo lote e que os camarões não seriam todos do tamanho grande. O caso sugeria uma prática conhecida como maquiagem de produtos. A questão é, como provar tecnicamente essa conduta? Depois de passar uma semana pensando em como tratar o problema, decidi então realizar a perícia. Inicialmente descrevi e fotografei a peça questionada, incluindo todos os rótulos que traziam a massa, descrição, etc. Na sequência descongelei o produto e separei os exemplares de camarão em duas camadas, Camada 1 e Camada 2, uma disposta de modo superior e outra inferior na bandeja. Todos os exemplares de cada camada foram então numerados, pesados, medidos e fotografados. Com esses dados foram gerados os valores médios das variáveis peso e comprimento para cada camada e também para a bandeja toda. As tabelas também permitiram construir gráficos de distribuição de peso e tamanho para cada camada e para bandeja completa. Com isso a análise demonstrou de forma muito clara que a Camada 1, superior, apresentava valores para peso e tamanho dos camarões muito acima dos da Camada 2, provando a suposta maquiagem do produto. Além disso, a perícia também demonstrou outro grave desrespeito ao consumidor: a

quantidade de água congelada agregada ao produto. No caso havia uma massa líquida incorporada aos camarões que representava 38% da massa líquida informada no rótulo, fora dos limites permitidos. A consumidora havia pagado por mais de 200g de água (gelo), a um valor de R\$ 94,50/Kg.

Não importa o objeto da perícia. É tudo perícia!

---

Publicado em 03 de agosto de 2022. Edição nº 142 do Fonte Segura.

## URNAS ELETRÔNICAS: UM CASO DE POLÍTICA OU UM CASO DE PERÍCIA?

No âmbito político esse ano é um ano especial e potencialmente problemático. As eleições estão em pauta e um tema tem sido recorrente na mídia, não apenas recentemente, mas pelo menos desde 2020: a segurança das urnas eletrônicas empregadas no processo eleitoral.

No final da última semana a mídia noticiou a divulgação pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de estudos feitos por três importantes universidades públicas brasileiras que avaliaram a segurança das urnas eletrônicas. Nos estudos considerados independentes pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) testaram os códigos-fonte das urnas, além de realizarem outros exames.

Durante 6 meses os pesquisadores da Escola Politécnica da USP se debruçaram sobre modelos anteriores e modelos mais recentes das urnas eletrônicas, simulando ataques na busca de eventuais fragilidades. Concluíram em seus experimentos *“que o modelo novo da urna testado preserva todas as proteções existentes nas versões anteriores, dotadas de hardware de segurança, criando um cenário similar de resistência a invasões quando utilizadas.”*. Em tese, os testes mostraram que as urnas seriam invioláveis.

A UNICAMP e a UFPE também se debruçaram sobre os chamados códigos-fontes empregados nas urnas. Para a UNICAMP, dentro dos testes feitos: *“nada foi encontrado que possa colocar em dúvida a integridade e confiabilidade do código-fonte da urna eletrônica brasileira”*. E que, conforme destaca o professor Ricardo Dahab, diretor-geral de Tecnologia da Informação e Comunicação da universidade sediada em Campinas, *“o relatório conclui que não há código malicioso na urna que vulnere eventual teste de integridade realizado sem identificação biométrica.”*

Já a UFPE conclui que os estudos desenvolvidos não identificaram *“problemas que comprometam o funcionamento do software”*, apresentando, em complementação, algumas sugestões para o *“aumento da qualidade do código”*. A universidade reiterou que não há necessidade de alterações urgentes.

Esses estudos são considerados uma perícia? A resposta é não. Eles foram solicitados por demanda do TSE, e tratamos aqui como uma pesquisa e não uma perícia propriamente. Entretanto, segundo informações, a própria Polícia Federal (PF) inicialmente entraria nesta parceria, mas o tribunal e o órgão não finalizaram um acordo. Por isso, a PF está realizando

do a avaliação o código-fonte das urnas em uma sala montada no TSE, empregando oito peritos criminais especialistas na área de informática. Outras instituições e órgãos também já fizeram esta mesma inspeção dentro do TSE: a Controladoria-Geral da União (CGU), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o Senado Federal.

Mas exatamente que é esse código-fonte, simplesmente o conjunto de linhas de programação de um *software*, com as instruções para que o sistema funcione. A sua abertura a especialistas permite que o sistema seja inspecionado e garantido pela sociedade civil, constituindo-se em atividade obrigatória realizada pelo TSE antes de cada eleição, e considerada uma das ações iniciais do Ciclo de Transparência Eleitoral.

Em 2021, a própria Associação dos Peritos Criminais Federais (APCF) foi incluída em uma Fake News, manifestando-se através de Nota Oficial para desmentir tais notícias que davam conta de que *“Peritos Federais teriam provado para o Supremo Tribunal Federal (STF) que as urnas eletrônicas eram fraudáveis”*.

Em nota o APCF Sindical afirma que *“participou em 2018 de julgamento no STF, oportunidade em que buscou contribuir tecnicamente com as discussões sobre o sistema eleitoral. Na ocasião, defendeu o aprimoramento tecnológico da urna eletrônica, a fim de aumentar ainda mais a sua segurança, ampliando as bases de auditoria. E que em nenhum momento durante o julgamento, porém, a entidade afirmou haver ou ter havido fraudes nas eleições brasileiras. Ao contrário, registra não existir qualquer evidência ou comprovação de que isso tenha ocorrido.*

A polêmica, contudo, parece não se encerrar assim tão facilmente. As Forças Armadas, o Partido Liberal (PL), atual partido do Presidente Bolsonaro, maior crítico da segurança das urnas, e o Partido Verde (PV) também estão inscritos para analisar os códigos-fontes. Técnicos indicados pelo Ministério da Defesa iniciaram a inspeção dos códigos-fonte das urnas eletrônicas neste mês de agosto.

Não custa lembrar que alguma autoridade pode sempre requisitar uma perícia, desde que haja a previsão legal. Apostamos que são grandes as chances de que ao longo desse ciclo eleitoral isso venha a acontecer. Alguém discorda?

---

Publicado em 15 de setembro de 2022. Edição nº 153 do Fonte Segura.

## IDENTIFICAÇÃO HUMANA DE DESAPARECIDOS: UM IMENSO É DOLOROSO DESAFIO.

Em abril desse ano, uma matéria especial da plataforma TAB UOL chamava a atenção para uma questão relevante: a das Mortes Invisíveis relacionadas ao desaparecimento de pessoas, às valas clandestinas e mortes associadas a ação de grupos ligados a facções criminosas.

A estimativa é que temos um número acima de 26 mil restos mortais não identificados no Brasil. Somente em 2014 mais de 200 vítimas foram encontradas em 41 valas clandestinas no Rio de Janeiro e em São Paulo. Imaginar algo diferente de um homicídio para essas vítimas é mero exercício de ficção.

No universo forense, a Identificação Humana envolve, além da Papiloscopia, a Medicina Legal, a Antropologia Forense, a Odontologia Legal, a Genética Forense (DNA), o Exame de Local de Crime, a Arqueologia Forense, e ainda outras áreas que podem ser acessadas com o objetivo de auxiliar de forma indireta no processo de identificação.

A Identificação Humana na história de nossa própria civilização passou paulatinamente a se constituir uma necessidade. Em meio a uma população que crescia de forma exponencial, precisávamos garantir que nós éramos nós mesmos e assim, não apenas na vida, nas relações sociais, nas relações institucionais, e em especial na morte, saber de forma inequívoca a identidade de um ser humano se tornou primordial.

Inicialmente os métodos de identificação concebidos eram antropométricos, ligados a invariabilidade do esqueleto dos adultos e a preconizada impossibilidade de se encontrar dois indivíduos com ossos exatamente iguais em suas medidas. Medições craniométricas embasavam essa metodologia, que acabou derrocada diante do surgimento do sistema de identificação através de impressões digitais. O método antropométrico apresentava imprecisões técnicas e dificuldades práticas que cresciam com o aumento populacional (e da população carcerária, alvo inicial da identificação conhecida como criminal).

As impressões digitais por sua vez ganharam a disputa pela supremacia quanto a identificação humana. Até hoje nunca foram encontradas duas impressões digitais iguais (nem mesmo as impressões de gêmeos univitelinos). Isso não significa que não possam ocorrer duas impressões digitais iguais, apenas que a probabilidade é quase desprezível. Estudos estimaram essa probabilidade em 1 em 64 bilhões. A estimativa é que cheguemos a 8 bilhões de seres humanos no planeta em novembro próximo. Portanto ainda estamos muito longe de apenas considerar possível essa hipótese.

Com o avanço tecnológico e a identificação civil em larga escala, aliada ao emprego de sistemas automatizados, as impressões digitais se consolidaram com método mais empregado.

Ocorre que nos casos de ossadas, de cadáveres putrefatos, de queimados, de corpos parcialmente destruídos, a impressão digital não pode ser aplicada na identificação. Pela ordem recomendada internacionalmente, após a busca de impressões digitais, seguem a pesquisa da arcada dentária (Odontologia Legal) e o D.N.A. (Genética Forense). Importa lembrar que todos os três métodos são comparativos e exigem padrões para serem empregados mediante confrontos. Isso explica em parte o entendimento de quem nem sempre é possível a identificação.

A busca por desaparecidos e a possibilidade de identificação de ossadas não é uma exclusividade brasileira. Mundo a fora, grupos especializados em antropologia seguem incansáveis pela busca e identificação de desaparecidos, em sua maioria relacionados a regimes políticos autoritários, genocídios, guerras civis. Por aqui, temos os nossos desaparecidos políticos, onde despontam a guerrilha do Araguaia e a Vala Clandestina do Cemitério de Perus em São Paulo.

O fenômeno das valas clandestinas atuais tem outra origem: o crime organizado e a guerra entre facções. O México apresenta situação similar. Um levantamento coletivo de jornalistas intitulado *A Dónde Van los Desaparecidos*, publicado em 2018, revelou que 2.884 corpos foram localizados no país em 1.978 valas clandestinas, entre 2006 e 2016. Além disso, foram encontrados 324 crânios e 217 esqueletos - entre outros tipos de restos mortais, como fragmentos ósseos.

A busca pela identificação não se dá apenas nos laboratórios de Antropologia dos Institutos de Medicina Legal. O processo começa pela investigação, passando pela descoberta e pela remoção das ossadas e/ou corpos. A remoção, em especial é um momento crucial e também aquele em que, no Brasil, mais cometemos erros quanto ao correto protocolo forense. Em sua maioria, as ossadas são retiradas de suas valas sem o devido cuidado e sem seguir o protocolo que prevê toda uma série de procedimentos inerentes a Arqueologia Forense. Por aqui, a cadeia de custódia é desprezada e as covas e valas não são tratadas como locais de crime. Para ilustrar nossa afirmação, basta lembrar que todo o material removido de uma cova ou vala deveria ser devidamente processado na busca de vestígios. É comum se observar máquinas e homens cavando o solo sem qualquer cuidado. Muitas vezes somente depois ossos afloram é que se aciona a perícia, que nada mais faz que uma mera constatação.

Como nos ensina Alejandra Guillén, jornalista independente e docente na Universidade de Guadalajara, no México “*A não identificação é uma segunda violência com o corpo morto que foi ocultado*”.

---

Publicado em 13 de outubro de 2022. Edição nº 157 do Fonte Segura.

## QUANDO A PROVA TÉCNICA É A ÚNICA VOZ DA VÍTIMA - PARTE 1

**Observação:** essa coluna e a próxima são especiais: em comemoração ao dia do perito criminal que se comemora dia 04/12.

Pense em um cadáver na cena de crime! Ele não apenas fala...ele “grita”. Mas é preciso estar preparado para ouvi-lo. Apesar da cena estática, esse corpo implora para ser ouvido. Quer contar sua história, quer que alguém o ouça. Podem ter sido minutos, horas, ou até mesmo dias, mas ele precisa relatar todos os fatos que culminaram em sua morte. Quer também apontar um autor. Clama por justiça!

A quem recorrer? Aqui emerge a figura do perito forense, como primeiro interlocutor dessa vítima. O perito que estiver preparado para esse “diálogo” tudo fará para traduzir os vestígios materiais em uma dinâmica possível para explicar o fato e até quem sabe, apontar um ou mais autores.

Há casos em que sequer existe uma testemunha. Os fatos acontecem longe dos olhos, longe das câmeras ou de qualquer outro meio de registro. Resta então o último fio de esperança: o trabalho pericial no local de crime.

Para ilustrar nosso tema, comecemos com um clássico, um fato narrado no livro “*Os Mortos Contam Sua História*” de Jürgen Thorward.

Trata-se do Caso Gouffé. O ano é 1889. No dia 27 de julho, um caso de desaparecimento é registrado. Um meirinho (espécie de oficial de justiça) morador de Paris desaparece e a polícia investigativa denominada Sûreté, através de seu chefe que se chamava Goron, passa a investigar o fato. A estória rapidamente ganha as manchetes de jornais da época e o caso repercute por todo o país. Em 13 de agosto do mesmo ano um corpo aparece às margens do Rio Ródano, junto a uma pequena comunidade denominada Millery, a 15 km de Lion. A notícia alcança Goron e ele solicita informações sobre o corpo, julgando que poderia tratar-se de Gouffé. De imediato foi informado que não se tratava do corpo que tanto buscava, já que as características físicas, segundo o relatório do médico que realizou a necrópsia eram distintas. Alguns dias depois foram encontrados no mesmo rio pedaços de madeira que exalavam um cheiro de cadáver, o que fez com que um policial suspeitasse de sua ligação com o corpo encontrado. Os pedaços de madeira faziam parte de um baú e em um fragmento da tampa foram verificadas as inscrições: “*De Paris 1231 - Paris, 27/07/188? - Trem Expresso 3. Para Lion - Perrache I*”.

Como o último algarismo estava ilegível, um dos detetives de Lion opinou que deveria ser “8”, ou seja, o baú teria sido enviado a Lion um ano antes do desaparecimento de Gouffé. Mesmo assim, Goron não estava convencido e procurou o setor de despachos de bagagens em Paris e consultando os registros descobriu que na data de 27 de julho de 1888 nenhuma encomenda tinha sido despachada, entretanto, no mesmo dia do ano de 1889 um baú com o peso de 105 kg passara pela estação com destino a Lion.

Apesar da afirmação do médico que fizera a necrópsia em Lion, de que o corpo encontrado em Millery não se tratava de Gouffé, o investigador acreditava em seu feeling, suas suspeitas eram maiores que suas certezas. Outro detalhe fizera com que o caso se tornasse mais confuso: um cocheiro tinha testemunhado de modo irresponsável, alegando ter ajudado três indivíduos a descarregar um baú na data inicialmente suspeita e reconheceu através de fotografias três malfeitores, que assim foram acusados pelo assassinato. O caso estava solucionado para a polícia de Lion. O cadáver de Millery foi então sepultado.

Com a autorização do juiz responsável pelo caso, Goron consegue a autorização para prosseguir nas investigações. A informação da data do despacho do baú de 105 kg exatamente no dia do desaparecimento de Gouffé fez com que o cocheiro que testemunhou fosse preso e confessasse ter inventado a história para receber o benefício de manutenção de sua licença para trabalhar, já que estivera envolvido em uma pequena fraude e queria causar uma boa impressão à polícia.

Após a confissão do cocheiro e as novas descobertas, Goron exigiu que o cadáver desconhecido fosse exumado, o que foi feito sob forte relutância. Dessa vez a necrópsia seria conduzida por uma figura que se tornaria um dos maiores destaques da nascente Medicina Legal, Alexandre Lacassagne, então com 46 anos, responsável pela cadeira dessa ciência na Universidade de Lion. É dele uma conhecida frase: *“Uma necrópsia malfeita não pode ser revisada!”*

Lacassagne, além de médico, atuava em ramos que hoje também são da alçada da Criminalística, tais como a toxicologia, análise de padrões de manchas de sangue e na pesquisa de lesões de projéteis e sua relação com armas específicas. Mais tarde ele teria como seu discípulo e assistente Edmund Locard, um pioneiro da Criminalística, outro mestre venerado na perícia. É dele a célebre frase: *“Todo contato deixa vestígio”*.

Lacassagne começa a trabalhar nos restos daquele cadáver putrefato. Sem refrigeradores ou luvas, com suas mãos nuas e em meio ao cheiro de carne em decomposição, o mestre demonstrava toda a sua paixão pela Medicina Legal em meio a uma atividade tão repulsiva. Dedicou onze (sim, onze!!) dias nessa necrópsia. Analisou o que restou dos tecidos moles, separou depois o esqueleto, fez medições antropométricas. Chegou assim à estimativa de altura do

cadáver que seria 1,78m (registros militares de Gouffé traziam exatamente esse valor) e pode afirmar, ainda, que devido a uma espécie de atrofia observada nos músculos da perna direita, a qual devia ser mais fraca que a esquerda, sobretudo na parte inferior desse membro, o cadáver devia ter mancado ou claudicado ligeiramente durante a vida, isto tudo devido a uma tuberculose no osso da tíbia que quando jovem este teria contraído. Deformações na rótula encontradas pelo médico permitiram que ele afirmasse ainda, que o indivíduo em questão também sofrera de “água no joelho”. O pai e uma amiga confirmaram a questão da fraqueza da perna direita de Gouffé, que de tão vaidoso, conseguia esconder muito bem essa pequena deformidade. Quando criança, após cair num monte de pedras, Gouffé sofrera de uma inflamação na canela que durara anos. Um médico que tratou dele em Paris também confirmou a Goron a suspeita sobre o problema no joelho e a atrofia na perna direita.

Os ossos revelaram ainda a possível causa da morte: sufocação violenta, o que foi demonstrado pela ruptura dos dois cornos superiores da cartilagem da tireoide. Havia ainda a estimativa de idade feita pelo mestre legista: “cerca de 50 anos” (Gouffé tinha 49 anos!). Faltava ainda uma questão importante a se resolver: os cabelos do cadáver de Milerry eram pretos, enquanto os de Gouffé eram castanhos escuros, o que fora confirmado pela família e pelo seu barbeiro. Goron, a pedido de Lacassagne ordena a seus policiais que recolham amostras de cabelos de Gouffé em seu apartamento. Elas vieram presas a uma escova de cabelos que ele utilizava. Além de comparar exaustivamente esses fios de cabelos com os do cadáver em questão, Lacassagne lava por inúmeras vezes os fios questionados, que se mostraram então não mais pretos e sim castanhos. O mestre que já havia descoberto anos antes que os cabelos podiam mudar frequentemente sua coloração após a morte, solicitou ainda exames químicos para certificar-se que nem Gouffé nem o cadáver de Milerry tinham sido tingidos. Nenhum dos elementos químicos normalmente encontrados em tinturas para cabelos usadas a época foram encontrados. Goron agora estava pronto para afirmar:

-Senhores, apresento-lhes monsieur Gouffé!

Em 1891, Michel Eyraud, um dos responsáveis pela morte de Gouffé foi executado, sua cúmplice, Gabrielle Bompard foi condenada a 20 anos de trabalhos forçados. A voz de Gouffé fora ouvida!!

---

Publicado em 30 de novembro de 2022. Edição nº 164 do Fonte Segura.

## QUANDO A PROVA TÉCNICA É A ÚNICA VOZ DA VÍTIMA - PARTE 2

**Observação:** esta coluna assim como a anterior são especiais; já que são alusivas ao dia do perito criminal, 04 de dezembro.

Prosseguindo com o tema iniciado na coluna anterior, o nosso segundo caso faz parte de uma história em que trabalhei e que, da mesma forma, ilustra muito bem a nossa matéria.

Aqui os nomes são fictícios, mas o enredo é também real. Tudo aconteceu de fato!

Estamos em 2001. No dia 4 de novembro desse ano, na cidade de Samambaia-DF, uma cidade localizada a 35 km de Brasília, Fernanda, uma jovem de 17 anos deixa sua casa e não mais é vista com vida. A família registra seu desaparecimento. Logo em seguida, no dia 5 de novembro, mas sem que a polícia de Brasília tivesse conhecimento de imediato, um corpo do sexo feminino parcialmente carbonizado é encontrado numa área de cerrado, na localidade denominada Campo Limpo, na região de Luziânia-GO, cidade que compõe o denominado entorno do Distrito Federal.

A perícia de local de crime é realizada pela equipe daquele estado e o corpo encaminhado para o IML de Luziânia - GO, onde os exames revelam como causa da morte traumatismo cranioencefálico causado por dois projéteis de arma de fogo, cujas lesões de entrada estavam localizadas na região occipital (parte posterior da cabeça).

Seguindo parte dos protocolos previstos à época para cadáveres não identificados, o corpo foi sepultado após suas impressões digitais terem sido coletadas e arquivadas.

O polícia de Brasília, trabalhando no caso do desaparecimento da menor de idade, acaba por deparar-se com a informação de que um corpo, com características aproximadas daquelas da pessoa buscada, fora encontrado no entorno do DF. De posse das impressões digitais daquele corpo, coletadas no IML de Luziânia, solicita um confronto papiloscópico para o Instituto de Identificação do Distrito Federal, onde Fernanda era identificada civilmente. O confronto realizado entre as impressões questionadas e aquelas constantes do Prontuário Civil de Fernanda, executado pelos papiloscopistas revela-se positivo e a polícia passa então a investigar um caso de homicídio.

Após as primeiras investigações, surge como suspeito um ex-namorado de Fernanda. Cláudio, um jovem com algumas passagens pela polícia, algumas motivadas por receptação de veículos furtados e outras por porte de drogas. Mas Cláudio, que era também o pai de Cristine,

única filha de Fernanda, construíra em seu depoimento à polícia um alibi no qual afirmava que no dia em que Fernanda desaparecera, estivera com sua então namorada à época e um amigo, de nome Flávio, desfrutando de uma folga e divertindo-se, sem ter nenhum conhecimento do paradeiro de Fernanda ou qualquer ligação com seu desaparecimento.

Buscando provas que pudessem desconstruir esses depoimentos, o delegado do caso encaminha para o Instituto de Criminalística do DF, no dia 20 de agosto de 2002, portanto nove meses depois da morte de Fernanda, um veículo pertencente a Flávio, o melhor amigo de Cláudio. É assim que temos contato com o caso. O veículo, um VW Voyage, ano e modelo 1991, seria examinado por nós.

Na solicitação contida no memorando que encaminhava o veículo, o delegado explicitava seu objetivo. Desejava que marcas de pneumáticos encontradas na cena do crime, mostradas em fotografias no Laudo Pericial que fazia parte dos autos, pudessem ser comparadas aos pneus que rodavam no veículo então encaminhado para exames.

Após submeter o veículo a testes nos quais foram produzidas marcas com as bandas de rodagens de seus pneumáticos em substrato idêntico aqueles mostrados nas fotos do laudo pericial, a saber, solo exposto; os peritos empreenderam uma busca rigorosa no veículo, aquilo que denominamos um “pente fino”, considerado um exame sempre necessário em casos como esse.

As imagens obtidas no ensaio solicitado revelaram-se inúteis para o confronto esperado e idealizado pelo delegado. O motivo, nas fotos obtidas na noite em que o corpo fora encontrado, a resolução das fotografias não revelava detalhes suficientes para um confronto. Os exames prosseguem então com a busca de vestígios na parte interna do veículo.

Nessa busca, os peritos encontram alguns fios de cabelo e também manchas escurecidas capazes de chamar a atenção. São manchas verificadas no porta-malas e sobretudo na face inferior do assento do banco posterior, algumas que apresentavam continuidade para o interior do revestimento de espuma que constituía o banco do veículo.

Os primeiros testes em laboratório foram animadores, resultando positivo para sangue. Devido ao tempo decorrido do fato e às condições adversas de contaminação, o material encaminhado ao laboratório foi reencaminhado diretamente para o laboratório de DNA Forense, unidade que compõe o Departamento de Polícia Técnica do DF, onde os peritos ali lotados puderam ter também uma importante participação no caso.

No laboratório de DNA, os peritos se depararam com dois problemas a resolver: o primeiro dizia respeito a possível contaminação do material a ser analisado (amostras de sangue)

encontrava-se impregnado no banco do veículo, segundo a hipótese mais otimista, a nove meses; e ainda sob condições de exposição a muitos fatores contaminantes, dentre sujidades, produtos oriundos de lavagens do banco, microrganismos, etc. O segundo problema dizia respeito às amostras padrão a serem empregadas no exame, já que a vítima investigada se encontrava sepultada.

Os problemas foram então solucionados: quanto à contaminação, os peritos conseguiram purificar o material analisável utilizando uma coluna de sílica, o que proporcionou uma remoção dos interferentes da amplificação; já em relação ao segundo problema, empregaram uma técnica que evitou uma exumação, tendo sido coletadas amostras em quatro irmãos vivos da vítima e ainda em sua filha. A técnica denominada paternidade reversa, que reconstituía os perfis genéticos dos genitores da vítima (também já falecidos) mostrou-se mais adequada e menos desgastante que recorrer-se a uma exumação.

Os resultados expressos no laudo do Laboratório de DNA Forense foram conclusivos: *“Pela análise do perfil genético dos irmãos e da filha da vítima, foi possível calcular a possibilidade de que o DNA extraído do sangue impregnado na espuma do banco do veículo fosse da vítima de homicídio, com uma probabilidade de 99,9%.”*

Com o resultado Cláudio e Flávio foram indiciados por crime de homicídio qualificado. A voz de Fernanda finalmente fora ouvida!

Para concluir, lembramos da importância da Perícia Criminal através de uma frase muito conhecida em nosso meio, proferida por um outro mestre, e cuja repetição deveria ser cotidiana em nossa mente:

*“A função pericial requer duas condições ao perito oficial: preparação técnica e moralidade. Não se pode ser bom perito se falta uma destas condições. O dever de um perito é dizer a verdade; no entanto, para isso é necessário: primeiro saber encontrá-la e, depois querer dizê-la. O primeiro é um problema científico, o segundo é um problema moral.”* (Nerio Rojas)

---

Publicado em 14 de dezembro de 2022. Edição nº 166 do Fonte Segura.

---

## VITIMIZAÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL: A PERÍCIA DIANTE DAS EVIDÊNCIAS VISÍVEIS E INVISÍVEIS.

No dia 02 de março último o Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou a 4ª edição da pesquisa **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**, exatamente no mês em que se comemora o Dia Internacional das Mulheres, dia 08 de março.

Desde a primeira edição dessa pesquisa, os dados, cada vez mais completos permitem entender melhor a dinâmica da vitimização das mulheres inseridas em uma sociedade machista, violenta e desigual.

A observação de alguns destes dados nos permite estabelecer uma relação direta de como os serviços periciais podem contribuir para a busca de avanços.

Começamos citando um dado relevante: entre as ações citadas pelas mulheres como muito importantes no enfrentamento a violência doméstica está a punição de forma mais severa aqueles que cometem esse tipo de crime. 76,5% das mulheres entrevistadas fazem menção a esse ponto. Mas falar em punição requer antes de mais nada um sistema jurisdicional eficiente, aliado a um sistema policial adequado, tanto da polícia ostensiva como da polícia jurídica, além, é claro de um ministério público e justiça também atuantes.

Abordar no momento inicial, investigar, indiciar, denunciar, julgar, condenar. Ações previstas nesse rito punitivo que dependem em determinado momento da produção de provas técnicas robustas, tarefa dos órgãos de perícia (Institutos de Medicina Legal, Institutos de Criminalística e de Identificação)

Vamos detalhar como isso pode se dar: exames de corpo de delito feitos no menor prazo possível, permitindo a efetiva documentação das agressões experimentadas pelas vítimas e dentro de protocolos que incluam um acolhimento adequado às mulheres. Nos referimos a médicos, policiais, assistentes sociais, psicólogos, enfim, um corpo de profissionais treinados e eficientes.

Eventualmente exames de locais de crime, quando existirem vestígios deixados em cenas que na maior parte das vezes correspondem exatamente a ambientes domésticos, onde lares que deveriam ser o reduto de felicidade se transformam em recintos de dor e sofrimento. Lembremos que segundo a pesquisa, 53,8 das mulheres que sofreram violência tiveram como espaço de maior violência a sua própria casa.

Outro dado extraído da pesquisa: ao relatar as razões para não procurar a polícia, as mulheres informam como a terceira razão mais frequente, com 14,4%, a avaliação que fazem de que não haveria provas suficientes. Certamente esse número reflete juntamente com as outras razões apontadas uma das características desse tipo de crime: a subnotificação. Mudar esse cenário não é tarefa fácil, já que isso passa necessariamente por uma mudança de percepção das vítimas. Campanhas educativas podem ajudar, destacando que a avaliação da suficiência ou não das provas não cabe à vítima e sim a quem recebe e atende a denúncia. Atualmente, com as técnicas disponíveis no universo pericial, evidências que antes nos escapavam estão cada vez mais ao alcance: DNA, imagens e vídeos, gravações, discretas lesões, rastros imperceptíveis a olho nu.

Imaginar que toda a nossa estrutura pericial possa funcionar a contento nas grandes capitais já é um exercício de otimismo, mas quando deslocamos nosso olhar para os mais afastados rincões desse imenso país chamado Brasil damos conta do tamanho desse desafio. A mulher brasileira que vive em zonas rurais e ribeirinhas está tão sujeita à violência doméstica como aquela que vive nos centros urbanos, mas certamente sua rede de apoio ao enfrentamento é muito mais restrita. Que esse imenso desafio possa ser abraçado pelos governantes e gestores na busca de soluções.

Importa também lembrar a relação direta desse tipo de violência com sua manifestação mais cruel: o feminicídio. Protocolos de investigação e periciais tem incrementado o combate a esse tipo de crime. As delegacias especializadas também se mostraram um avanço importante nessa luta.

A pesquisa Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil, é sempre acompanhada de um choque de realidade em relação ao tamanho e as características desse tipo de violência. Esse é o seu papel. Se já é difícil combater essa epidemia com os conhecimentos aprofundados que a pesquisa nos permite, que diríamos se dela conhecêssemos apenas sua superficialidade.

---

Publicado em 08 de março de 2023. Edição nº 175 do Fonte Segura.

## NÃO ABRA O NOTICIÁRIO! VOCÊ PODE NÃO ACREDITAR PERTENCER A ESPÉCIE CONHECIDA COMO HOMO SAPIENS.

Como muitas vezes faço, ao buscar temas para serem abordados nessa coluna, abri o noticiário recente e me deparei com vários casos que poderiam gerar algum comentário, entretanto alguns eram mais surpreendentes que outros:

- “Suspeito de estuprar menina de 4 anos em provador de shopping é preso, diz polícia.” (26/03);
- “Eu vou morrer’, disse homem à esposa após ser esfaqueado por vizinha.” (26/03);
- “Carne humana em mala: o que se sabe do crime chocante envolvendo brasileiro.” (03/03);
- “Por não concordar com venda de gado, homem é suspeito de matar pai, irmão e idosa.” (18/03);
- “Adolescente de 17 anos é acusado de abusar da avó de 76 anos.” (25/03);
- “Madrasta de 14 anos mata enteado de 4 anos com 2 facadas.” (14/03);
- “Homem mata colega de trabalho com uma retroescavadeira.” (22/03);
- “Mulher mata mãe e filha enforcadas em MG; detalhes da história são chocantes.” (17/03).

O exercício da função de perito criminal com atuação na área de crimes contra a pessoa durante 16 anos me permitiu entrar em contato com diversos casos em que a crueldade e a extrema violência, muitas vezes associadas à surpreendente motivação do crime acabassem por gerar questionamentos sobre ao próprio limite da natureza humana em relação ao que consideramos ser uma manifestação do próprio mal. Seriam os autores desses crimes da mesma espécie dominante que habita o planeta, a chamada *Homo Sapiens*? Muitas vezes me fiz essa pergunta e diante do assombro que a indagação trazia passei a buscar alguma resposta nas diversas ciências correlatas a criminalística: criminologia e psicologia forense, dentre outras.

Na busca para tentar entender a *Mente Criminosa*, capaz de fazer a escolha por cometer essas e outras atrocidades, conheci um conceito importante: O do comportamento desviante. Nele está contido o crime como fenômeno.

No *continuum* do comportamento humano vamos desde a dita “normalidade”, passando pela “marginalidade”, até alcançar o “crime”, seguindo até um extremo, a “Patologia”.

Em criminologia, o estudo dos comportamentos desviantes é central porque o crime é um comportamento de aspecto extremo e em alguns casos pode ser mesmo patológico, ao ponto da lei prever explicitamente sua punição.

Alguns comportamentos desviantes são de natureza psicopatológicas e nesses casos a sociedade prevê medidas sociais e legais especiais, como no caso dos indivíduos legalmente inimputáveis por razões de anomalia psíquica. Nesse extremo estão também comportamentos onde se enquadram maníacos, psicopatas, seriais killers, tão conhecidos por cometerem alguns dos mais chocantes casos criminais que tanto nos intrigam.

Embora pessoas possam ser “arrastadas” para a desviância, é igualmente possível e até frequente, a “escolha” pelo comportamento desviante.

Uma discussão sempre presente entre os estudiosos polariza duas visões opostas: de um lado uma visão positivista que considera que o indivíduo é arrastado para a desviância, de outro uma visão construtivista, na qual a desviância é uma opção individual.

Consensual é o entendimento sobre como nós, seres humanos somos “construídos”: somos seres Biopsicossociais.

*“O homem é por natureza um animal social e suas ações, interações e reações, só fazem sentido quando analisados no contexto da complexidade das relações sociais. O homem social e também um ser biológico, organizado fisiologicamente para sobreviver, satisfazer necessidades e adaptar-se ao meio. O entendimento de si mesmo e dos outros e os sentimentos que impulsionam em conjunto com as suas condicionantes biológicas, constitui a sua dimensão psicológica”.*

Tânia Konvalina-Simas in: “Introdução à Biopsicossologia do Comportamento Desviante”, 2012.

Em outras palavras, somos o resultado de nosso arcabouço genético, do meio ao qual estamos inseridos e de nossa personalidade. Essa é a dimensão de nossa complexidade.

Mesmo todas as explicações acadêmicas não são capazes de diminuir a nossa surpresa e alimentar a nossa sensação de que estamos distantes de atingir um estágio verdadeiramente humano em nossa história civilizatória. Como dizia o premiado escritor português José Saramago em um desabafo durante uma entrevista concedida no Brasil: “*Não sou pessimista, o mundo é que é péssimo*”.

Nota: Quando fechávamos essa edição mais um exemplo capaz de causar indignação tomava as manchetes: Aluno de 13 anos mata professora e feri 5 colegas em escola de SP.

---

Publicado em 29 de março de 2023. Edição nº 178 do Fonte Segura.

## “NEM TODO OURO QUE RELUZ É OURO LEGAL”: A PERÍCIA BUSCANDO SOLUÇÕES PARA O COMBATE AOS GARIMPOS ILEGAIS.

Na última semana, durante o Encontro Anual do Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizado na cidade de Belém, em pleno coração amazônico, uma das mesas discutiu um tema de grande interesse que transita em duas frentes: a ambiental e a de segurança pública; a questão dos garimpos ilegais de ouro na Amazônia. A mesa em questão trazia o título: **“Garimpos do ouro no Tapajós: desafios da cadeia produtiva, de valor do ouro e da convergência de crimes no setor”**.

O assunto que se apresenta está relacionado a um contexto desafiador: segundo dados divulgados pelo Instituto Escolhas, um estudo que mapeia caminhos do comércio ilegal de ouro, revela que o Brasil exportou 229 toneladas de ouro com indícios de ilegalidade entre 2015 e 2020. O volume corresponde a praticamente metade de todo o ouro produzido e exportado pelo país. Do volume total de ouro com indícios de ilegalidade, mais da metade veio da Amazônia (54%), principalmente do Mato Grosso (26%) e do Pará (24%).

Mas qual a contribuição que a perícia pode trazer para o tema? É o que vamos descortinar na coluna dessa semana.

Quando ocorre uma apreensão de ouro, como saber se esse metal veio, por exemplo, de um garimpo legal localizado no estado de Goiás, ou se veio de garimpos ilegais em Terra Yanomani ou jazidas do Rio Tapajós? A questão é como rastrear então o ouro produzido de forma ilegal? Ele pode estar já transformado em um lingote (barra), ou mesmo ainda não ter sido beneficiado (ouro em pepitas, ouro em grãos).

A Criminalística emprega, o tempo todo como um de seus princípios basilares, o da UNICIDADE, que pode ser traduzido pela máxima: *“Todo objeto no universo é único”*. Partindo dessa premissa, a perícia busca identificar não apenas pessoas, mas seres, objetos, materiais. Uma vez provada a *identidade* de algo, ele pode ser conhecido pela sua origem. Emprega-se muitas vezes o termo “DNA” de algo, isso facilita as pessoas a entenderem a ideia por trás desse objetivo. O DNA da droga, o DNA do diamante, o DNA do ouro, são exemplos conhecidos. Não que o ouro ou o diamante tenham um código genético que os identifique, mas eles têm elementos traços (em quantidades mínimas), além de características específicas que podem ligá-los a uma fonte (local de origem). Se você é um apreciador de vinhos, certamente já ouvir falar de *terroir*, pois bem, a ideia é bem próxima. Localidades específi-

cas que produzem vinhos únicos, inimitáveis, obtidos ali devido a convergências de fatores geográficos, climáticos, históricos e culturais concentrados na região. É o “DNA” do vinho.

Parece algo fácil, não é mesmo? Só que não é bem assim. Primeiramente é preciso constituir um robusto banco de dados, que permita conhecer as características químicas e físicas do ouro de uma determinada região, ou como se diz, de uma determinada ocorrência mineral, seja uma mina ou um garimpo. A responsabilidade desse trabalho ficará a cargo da perícia da Polícia Federal e assim será produzida uma OUROTECA (banco de dados). Os peritos vão colher amostras do solo e cruzar as suas características com o ouro confiscado ou fornecido por empresas mineradoras. O ouro e as amostras de solo serão analisados por meio de equipamentos específicos em laboratórios de alto desempenho, envolvendo, dentre outros, o emprego de raio-X que mede a fluorescência dos elétrons, microscópio eletrônico de varredura (MEV), que promove a visualização do formato de grãos. A análise permite identificar se a matéria-prima foi extraída de garimpo ou de áreas de mineração industrial — o equipamento consegue revelar traços de mercadoria, entre outros elementos.

A iniciativa que ainda está em fase de implantação e pretende contar também com acordos de cooperação para juntar amostras da Guiana Francesa, Colômbia e Peru. Amostras oriundas de apreensões e outras colhidas diretamente na fonte, servirão também para a constituição desse banco de dados.

Uma consideração importante é a de que as amostras padrão serão buscadas diretamente na fonte pelos peritos criminais federais, respeitando a devida cadeia de custódia, e poderão também ser oferecidas pelas mineradoras e cooperativas garimpeiras, como prevê o projeto.

Segundo informações extraídas na mídia, uma expedição ao sul do Pará está marcada para agosto próximo para coleta de amostras. A área abriga reservas indígenas dos povos Kayapó e Mundurucus.

Confirmadas as expectativas, a iniciativa da criação dessa OUROTECA agrega um grande potencial no combate à exploração e comercialização de ouro ilegal. A Amazônia agradece!

---

Publicado em 5 de julho de 2023. Edição nº 190 do Fonte Segura.

## “DESAPARECIMENTOS DE CRIANÇAS: DIVERSOS CASOS PODEM REFLETIR A ATUAÇÃO DE PREDADORES!” - PARTE 1.

Segundo os dados divulgados em 2022 pelo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2017 e 2021 foram registrados por dia no Brasil 203 casos de desaparecimentos de pessoas. Somente em 2021 foram 65.225 casos, um aumento de 3,2% em relação ao ano anterior.

Certamente esta é uma estatísticas que incorpora o maior índice de incerteza, não apenas em relação aos números concretamente, uma vez que esse é também um dado que embute uma considerável subnotificação, mas também em relação aquilo que faria parte desta verdadeira *caixa que tudo cabe* que consiste a questão dos desaparecidos: toda sorte de casuística encontra-se aqui, dentre as quais, pessoas que desaparecem por vontade própria fugindo de familiares, vítimas de homicídios e ocultação de corpos, tráfico de pessoas, mortes naturais e acidentais, escravidão sexual, enfim, toda tipificação e motivações correlacionáveis.

Uma das mais emblemáticas modalidades de desaparecimentos certamente é o de crianças, em especial até os 12 anos, isso porque neste caso, exclui-se a vontade do desaparecido em efetivar a ocorrência. É o que acontece por exemplo no mundialmente conhecido Caso Madeleine McCann ocorrido em 2007 quando a menina, então com 3 anos foi dada como desaparecida de um apartamento em Praia da Luz, Algarve, Portugal, onde estava passando as férias com sua família britânica.

Muitos de nós nos perguntamos o que os números por trás dos desaparecimentos de crianças efetivamente representam. Falar desse tema é difícil, mas necessário. Esporadicamente somos confrontados através de casos concretos com o pior dos cenários que esses números podem revelar: raptos, estupros e mortes de crianças.

Um casos ocorrido no Distrito Federal no último dia 28 de junho ativou nossos mais assombrosos temores: o de sabermos que entre nossos semelhantes circulam verdadeiros *predadores*, sim esse é o termo mais adequado para o que relatamos a seguir.

Uma quarta-feira, 23h30min, o servidor público, Daniel Moraes Bittar, 42 anos, funcionário do Banco de Brasília é preso em seu apartamento na Asa Norte. No local, um cativo onde uma menina de 12 anos foi encontrada algemada nas mãos e nos pés, a boca fora anteriormente vedada por fita adesiva. A criança, moradora do Jardim Ingá, área periférica

de Luziânia – GO, entorno do Distrito Federal, foi raptada por volta do meio-dia daquele dia quando estava próxima de sua escola. O sequestro, contou com a ajuda de uma mulher, Gesielly Souza Vieira, de 23 anos, que possivelmente tenha utilizado um tecido embebido de clorofórmio para desacordar a vítima. Gesielly mantinha relação íntima com Daniel, intermediando relações entre ele e garotas de programa. Segundo o delegado responsável pelo caso “*Ela também enviava fotos de nudez a ele em troca de ajuda financeira - entre janeiro e fevereiro deste ano ela chegou até a morar na casa dele*”.

No local, farto material foi apreendido pela Polícia Militar, tanto no interior do apartamento como no veículo do suspeito, dentre os quais: material pornográfico, máquinas de choque, um rolo de fita, um galão de clorofórmio, o celular e o computador do suspeito, a mochila da vítima e seus pertences, a mala e uma coberta empregados no rapto. Vários desses objetos, aqui definidos como vestígios apareceram em fotografias divulgadas pela mídia. Aqui cabe uma crítica: NADA devia ter sido retirado e apreendido pela equipe que descobriu o cativado e resgatou a vítima. Toda a cena e os vestígios deveriam ter sido objeto de perícia ainda no local. A atitude, infelizmente ainda comum, produz a quebra da Cadeia de Custódia da Prova. Embora os objetos venham a ser periciados posteriormente, os resultados tornam-se enfraquecidos por essa inobservância dos protocolos. Importa lembrar: todo local e seus vestígios devem obrigatoriamente passar por exame pericial! No afã de resolver um caso delicado e de repercussão, profissionais esquecem-se do que lhes foi ensinado e do que esperava-se, deveria ter sido absorvido para que assim executassem corretamente uma atividade.

Para compreendermos o alcance de algumas das perícias relacionadas ao caso:

**Exame de Local e do veículo do agressor:** constatação, coleta de vestígios (impressões digitais, DNA e outros), determinação da dinâmica empregada e reconstituição das ações do agressor;

**Exame da vítima no IML:** constatação do estupro;

**Exame dos celulares dos envolvidos:** extração de todas as mensagens e demais informações arquivadas;

**Exames de computador do suspeito:** busca de informações relacionadas ao seu *Modus Operandi*, investigação de envolvimento em outros casos; constatação de material pornográfico e relacionado à pedofilia;

**Exames em vídeos das câmeras de segurança do condomínio onde mora o suspeito e das proximidades da escola onde a vítima foi raptada:** caracterização de todas as ações passíveis de documentação que envolvam o fato.

Na próxima edição dessa coluna falaremos mais sobre o tema, discutindo um pouco sobre o perfil do agressor e as implicações periciais. Para aqueles mais sensíveis, me desculpo por abordar tema tão repugnante. A natureza humana é mesmo surpreendente e infelizmente, para estarmos alertas é preciso lembrarmos que entre nós circulam, ou melhor, rastejam, agressores e predadores sexuais.

---

Publicado em 21 de julho de 2023. Edição nº 192 do Fonte Segura.

## “DESAPARECIMENTOS DE CRIANÇAS: DIVERSOS CASOS PODEM REFLETIR A ATUAÇÃO DE PREDADORES!” - PARTE 2.

Na Última coluna publicada na edição de número 192 do Fonte Segura abordamos o tema do desaparecimento de crianças, contrapondo um caso ocorrido no Distrito Federal no último dia 28 de junho. Nesta edição, conforme havíamos antecipado, falaremos sobre o tema, discutindo agora um pouco sobre o perfil do agressor e as implicações periciais.

Vamos iniciar lembrando rapidamente o caso do Distrito Federal: No dia 28/06, uma quarta-feira, 23h30min, o servidor público, Daniel Moraes Bittar é preso em seu apartamento na Asa Norte. No local descobre-se um cativado onde estava uma menina de 12 anos encontrada algemada nos pés. A adolescente, moradora do Jardim Ingá, área periférica de Luziânia – GO, entorno do Distrito Federal, foi raptada por volta do meio-dia daquele dia quando estava próxima de sua escola. O sequestro, contou com a ajuda de uma mulher, Gesielly Souza Vieira, de 23 anos, que possivelmente tenha utilizado um tecido embebido de clorofórmio para desacordar a vítima. Gesielly mantinha relação íntima com Daniel, intermediando relações entre ele e garotas de programa.

Daniel pode seguramente ser considerado um predador sexual, um estuproador, mas seu perfil poderia ainda alcançar outras denominações. Sua vida pregressa será agora objeto de extensa pesquisa. Teria ele cometido outros crimes semelhantes ou até mesmo com desfechos ainda piores? É importante lembrar que a polícia neste caso conseguiu no mesmo dia do desaparecimento da vítima acessar o cativado e libertar a vítima. O que não sabemos é o que poderia efetivamente ter acontecido a ela se o caso não fosse resolvido de forma tão rápida. Relatos encontrados na mídia mencionam algumas declarações da vítima prestadas nos momentos iniciais após sua libertação. Ela teria expressado que Daniel lhe dissera que faria dela uma “*escrava sexual*”, por pelo menos uma semana e então decidiria seu destino. Por quanto tempo ela seria então escravizada? Ele teria realmente a intenção de libertá-la viva, mesmo após um contato visual que certamente permitiria da parte da vítima um seguro reconhecimento? São perguntas em aberto, seguramente abordáveis no processo de investigação em curso.

Além das diversas perícias relacionadas ao caso e já destacadas em nossa última coluna, é de se esperar também uma profunda investigação psiquiátrica e psicológica do agressor. De forma conjunta com outros desdobramentos da investigação que vai apurar se ele teve participação em outros crimes, bem como a possibilidade de seu envolvimento em alguma rede de pedofilia, seu perfil deverá ser dissecado.

Seria ele efetivamente um agressor sexual em série?

Quanto ao crime de estupro, embora não se tenha divulgado os exames da vítima realizados no IML, a simples informação já divulgada na mídia indica que o agressor teria cometido estupro de vulnerável (menor de 14 anos), mediante, minimamente a perpetuação de atos libidinosos diversos da conjunção carnal. Tecnicamente, independente da comprovação de uma conjunção carnal, o agressor já seria enquadrado no crime de estupro. Importa lembrar que a adolescente ficou 11 horas em poder de seu sequestrador. O caso em questão não permite imaginar para o crime, uma motivação que não seja sexual.

Na literatura, estudos psiquiátricos buscam propor classificações de perfis básicos de estupradores ou agressores sexuais, baseadas em suas motivações. A mais consagrada apresenta quatro tipos de perfis, sendo atribuída a Conklin<sup>1</sup> (1992):

- a) **Agressor Compensador:** sente-se inadequado e é obcecado por fantasias sexuais;
- b) **Agressor Explorador:** a agressão resulta de um ímpeto explorador, ou seja, o comportamento é um ato impulsivo e predatório;
- c) **Agressor Raivoso:** utiliza a violação como forma de expressar sua raiva, fúria e frustrações;
- d) **Agressor Sádico:** a excitação sexual está interrelacionada com seus ímpetos agressivos e violentos. Neste caso quanto maior a excitação mais violenta pode ser a ação, resultando inclusive na morte da vítima.

Mas pensando no caso noticiado, o que se sabe sobre o homem detido e acusado como raptor e estuprador?

- Servidor público, com 42 anos, não levantava suspeitas onde morava, na Asa Norte. Considerado calado e introspectivo, o analista de TI trabalhava no Banco de Brasília (BRB), desde 2015, como servidor concursado;
- Chegou a divulgar em seu perfil nas redes, poesias que escrevia, compartilhando uma rotina assídua de leitura, publicando inclusive um livro de contos com o título *Quando o amor bate à porta*;
- Pai de uma menina cuja idade não foi divulgada;

1 Conklin, J. E. (1992). *Criminology*. 4ª Ed. New York, N.Y: Macmillan.

- Um comerciante que o atendia com frequência afirmou à imprensa: “*Ele sempre caminhava de cabeça baixa, não falava muito com ninguém*”. Já um vizinho comentou: “*Muito esquisito. Não olhava no olho*”. Outro vizinho o avaliou como “*calmo*”;
- Uma postagem em suas redes sociais chama a atenção: dia 18/10/2022 ele compartilhou uma imagem em que aparece uma criança com a boca vedada por uma fita, o braço esticado e a mão aberta. Na foto, há a frase: “*pedofilia é crime, denuncie*”;
- Em seu apartamento foram encontrados, dentre outros: uma garrafa de clorofórmio, duas máquinas de choque, uma fita adesiva, além de medicamentos, objetos sexuais, como vibradores, uma câmera fotográfica, cartões de memória, uma mala, DVDs e revistas de conteúdo pornográfico.

É claro que essas informações não permitem desvendar completamente a psique do agressor, mas constituem elementos que farão parte da análise dos laudos psicológicos e psiquiátricos que provavelmente farão parte do processo. Se pensasse na tipificação desse agressor, diria que, como mera opinião, ele pudesse se enquadrar no grupo dos agressores sádicos. Conhecer as características dos predadores pode nos ajudar a evitá-los e também a buscar sua justa punição!

---

Publicado em 2 de agosto de 2023. Edição nº 194 do Fonte Segura.

## EMILY E REBECA, SÍMBOLOS QUE ILUSTRAM UMA REALIDADE PREOCUPANTE: A LETALIDADE POLICIAL QUE AVANÇOU EM 16 ESTADOS.

A letalidade policial ganhou essa semana manchetes em matérias da mídia em função do que revelaram os números relativos ao primeiro semestre de 2023. Entre os 26 estados e o Distrito Federal, o primeiro semestre do ano de 2023 no que diz respeito à letalidade policial revela um aumento em 16 unidades da federação em comparação com o mesmo período do ano passado.

As mortes que envolvem policiais nestas unidades estão em descompasso com a média nacional que caiu 3,7%. Devemos comemorar essa queda mas também alertar para o aumento que se deu em um número majoritário entre os estados. Os números foram tabulados e divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Entre os estados onde a letalidade aumentou, destaque para Mato Grosso, com 340% e Distrito Federal, com 114,3% embora nesse último os números absolutos sejam baixos, 7 em 2022 contra 15 em 2023. Em São Paulo, onde as mortes causadas por agentes subiram 8,3%, o número foi destoante em relação a média da região sudeste que caiu 8,7%. Importante salientar que a Operação Escudo, que contabilizou 28 mortes ficou fora dessa estatística, já que ocorreu no mês de Julho.

Entre os estados onde a letalidade policial apresentou as maiores reduções estão o Maranhão (-48,8%), Paraná (-40,6%) e Amazonas (-38,8%). Bahia e Rio de Janeiro também apresentaram reduções, estados que em 2022 haviam liderado essa estatística. O Rio de Janeiro, em particular apresentou redução de 12%, mas com números absolutos ainda muito elevados: foram 649 mortes. Na análise dos últimos sete anos a região metropolitana da capital teve três chacinas policiais por mês. Entre 1º de agosto de 2016 e 31 de julho de 2023 foram mortas 1.137 pessoas em 283 operações policiais (considerando-se aquelas com 3 ou mais vítima).

Quanto à perícia, sabemos que sempre estará presente nas apurações que envolvem esse tipo de evento. Para os peritos criminais, trata-se de um tipo de ocorrência dos mais desafiadores. A primeira dificuldade reside na quase impossibilidade de lidar com locais de crime preservados. Ações anteriores à chegada das equipes de perícia muitas vezes resultam na retirada de vestígios da cena, no socorro a vítimas já mortas, que ao serem removidas do local “*enfraquecem*” o alcance que poderia ser atingido quando se fala em restabelecer

a dinâmica do fato, demonstrando como a sequência de eventos se desenvolveu até culminar com os resultados finais, quase sempre trágicos.

Todos os exames que se podem ser desencadeados pela perícia de local de crime após o recolhimento de vestígios incluem diversas outras modalidades de perícia, dentre os quais exames balísticos, exames de materiais biológicos, exames de DNA, exames em objetos, exames em dispositivos eletrônicos, exames em imagens de câmeras. Outros exames complementares também podem ser requisitados, como os exames de reprodução simulada, também conduzidos pelos peritos.

Dessa forma, a importância da perícia nas apurações desse tipo de ocorrência está demonstrada. E aqui importa mencionar um fato relevante: das 27 unidades da federação, os órgãos de perícia oficial ainda estão subordinados às Polícias Cíveis em sete deles, incluindo o Rio de Janeiro, onde para piorar, a superintendência de Polícia Científica sequer é ocupada por um perito oficial. Estes fatos sinalizam para um preocupante viés institucional. Como preconizava um importante perito criminal a muito tempo: *“Quem investiga não deveria realizar a perícia!”*

A escolha desse tema nessa semana passa por um caso em especial: O Caso Emily e Rebecca, duas meninas, de 4 e 7 anos, que morreram exatamente a 3 anos atrás, no dia 04 de dezembro de 2020, uma sexta-feira. Elas foram baleadas na cidade de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense do Rio de Janeiro, atingidas por um único disparo de fuzil cujo projétil atingiu a cabeça de Emily e em seguida o tórax de Rebeca. Uma equipe policial do 15º Batalhão da PM, que estava em patrulhamento na região, foi considerada suspeita pela origem do disparo. Contrariando inúmeras evidências o inquérito foi arquivado quanto à participação dos policiais e o Ministério Público acabou por indiciar de forma genérica os chefes do tráfico de drogas da região. Não havia nenhum relato de troca de tiros. Testemunhas apontaram a origem do disparo à viatura. Um laudo em especial, o de reprodução simulada que foi usado para sustentar a versão da polícia tem sido objeto de críticas e pode ser revisto por iniciativa da Defensoria Pública.

Na guerra urbana onde a letalidade se manifesta todos perdemos. Emily e Rebecca, vítimas inocentes jamais terão suas vidas reconstituídas, mas precisam ser lembradas.

**PS:** Na mesma data de 4 de dezembro se comemora o Dia Nacional do Perito Criminal.

---

Publicado em 06 de dezembro de 2023. Edição nº 212 do Fonte Segura.

## VITIMIZAÇÃO NAS POLÍCIAS BRASILEIRAS: MORTE DE UMA POLICIAL CIVIL EM SÃO PAULO COMO VE CORPORAÇÃO.

Se na última coluna falamos sobre a letalidade das polícias no Brasil, ocorrências recentes nos remetem hoje a falar sobre a antítese desse tema: a vitimização policial em nosso país.

Números divulgados pelo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2023 revelaram um aumento de 14,6% de mortes violentas intencionais entre policiais (PMs e PCs) comparativamente entre os anos de 2021 e 2022.

Na guerra urbana que se estabeleceu em diversas cidades no Brasil, a mesma polícia que mata muito acaba morrendo também em elevado número.

Com grande frequência o noticiário repercute a morte de policiais em serviço, como se verificou com a notícia da morte de uma policial civil na cidade de São Paulo no último dia 16 de dezembro, um sábado. Milene Bagalho Estevam, de 39 anos, investigadora da PCSP, foi atingida por três projéteis de arma de fogo disparados pelo empresário Rogério Saladino, de 56 anos, no bairro dos Jardins, na capital paulista. O crime aconteceu em frente a uma mansão onde residia o empresário. Além de Milene, também perderam a vida na ocorrência, o próprio empresário e um vigilante que trabalhava para Rogério, identificado como Alex James Gomes Mury, de 49 anos. Tanto o empresário como o vigilante, a princípio teriam sido alvejados pelo colega de Milene, também investigador que a acompanhava no momento dos fatos.

As primeiras informações divulgadas deram a entender que a ocorrência se materializou quando os dois policiais civis, em diligência investigativa, buscavam imagens de câmeras de residências da área onde está localizada a mansão de Rogério. O objetivo era investigar um furto ocorrido no dia anterior naquela região, no qual os criminosos teriam levado um veículo e pertences dos moradores. Os policiais buscavam câmeras de segurança que pudessem ajudar a solucionar o caso.

A apuração da morte das três vítimas nessa troca de tiros está sob a responsabilidade do DHPP (Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa – PCSP). Segundo as informações divulgadas, quando os dois investigadores avistaram o vigilante Alex numa moto, pediram para ele vídeos da câmera da mansão. O vigilante entrou no imóvel, falou com um segurança da guarita, que por sua vez pediu que o dono da residência fosse avisado. Rogério foi até a guarita, que é blindada, viu os dois agentes, mas desconfiou que eles

não fossem policiais. Ele teria dado tiros de advertência para o alto para que os policiais, que acreditava serem falsos, fossem embora. Em seguida, abriu o portão eletrônico da mansão e saiu atirando em Milene, que nem sequer teve tempo de sacar a arma e reagir. No atendimento à ocorrência, foram apreendidas quatro armas para serem periciadas: duas que estavam com os policiais e outras duas que eram do dono da mansão, uma pistola calibre .45 e outra .380.

Um fato relevante é que o empresário era um CAC (Caçador, Atirador e Colecionador de Armas) e a pistola .45, que provavelmente tenha sido a arma que vitimou Milene, embora registrada, seria de uso para colecionador, não sendo autorizada para uso regular. Durante os exames realizados no local do fato, a polícia encontrou também porções de maconha e outras drogas (fala-se em haxixe e drogas sintéticas).

O trabalho da Polícia Científica de São Paulo foi realizado como um exame pericial de local de crime, incluindo uma vítima fatal no local, exatamente o corpo do vigilante. O empresário e a policial civil chegaram a ser socorridos e levados a hospitais antes de irem a óbito. Segundo informações, Milene foi ferida com duas perfurações no braço direito e um na axila direita.

Em relação a todas as possibilidades de exames e à contribuição que a perícia terá no inquérito e no processo apuratório, inclui-se:

- A perícia de local de crime, que deve buscar reconstituir a dinâmica mais provável para o fato;
- Exames cadavéricos (necrópsia) nas três vítimas, caracterizando-se a causa da morte e todas as lesões encontradas, além de buscar eventualmente projéteis alojados nos corpos;
- Exame das imagens de câmeras de segurança, que irão auxiliar na compreensão da dinâmica e no papel de cada envolvido no evento;
- Perícias de eficiência das armas de fogo apreendidas e empregadas no evento;
- Perícias de confronto balístico que poderão ser realizadas entre as armas e os projéteis e os estojos deflagrados recolhidos no local dos fatos (projéteis e estojos) ou extraídos dos corpos (projéteis), o que definirá quem desferiu disparos de arma de fogo contra quem;

- Exames toxicológicos nas substâncias suspeitas de serem entorpecentes apreendidas no local;
- Exames toxicológicos no corpo do empresário, visando esclarecer se o mesmo teria feito uso de substâncias entorpecentes ou álcool antes do evento;

Independentemente do que restar demonstrado no caso, a se lamentar mais um exemplo do que a disseminação do uso de armas de fogo pode trazer como resultado: vidas perdidas e famílias dilaceradas.

---

Publicado em 20 de dezembro de 2023. Edição nº 214 do Fonte Segura.

## ACIDENTES COM AERONAVES JÁ FIZERAM PELO MENOS 12 VÍTIMAS FATAIS EM 2024

O ano de 2024 começou com 3 casos relacionados a acidentes aeronáuticos que repercutindo na mídia. No último domingo, dia 28 de janeiro, um avião de pequeno porte caiu na zona rural do município de Itapeva – MG, sul do estado. Neste acidente sete pessoas perderam a vida. Logo no início do ano dois helicópteros também caíram, o primeiro caiu no município de Paraibuna – SP, no dia 31 de dezembro de 2023, mas somente foi localizado no dia 12 de janeiro deste ano, vitimando 4 pessoas, enquanto o segundo caso envolvendo um helicóptero, ocorreu dia 2 de janeiro, na município de Capitólio-MG, matando 1 pessoa e ferindo outras 3.

No caso de domingo, as informações veiculadas na mídia relatam que várias pessoas da região teriam avistado um avião monomotor se partindo no ar. A aeronave teria então se desintegrado durante o voo. Segundo os relatos, as partes do avião caíram aos poucos no solo. Esse tipo de fragmentação em voo, considerada rara, é similar ao que ocorreu com a aeronave da empresa Gol em 2006, um Boeing 737-800, que após um choque com um jato Legacy, fabricado pela Embraer, ocorrido a 11 mil metros, caiu e ao atingir 2.400m de altitude se desintegrou, espalhando destroços e corpos numa área com mais de 600m de raio sobre a floresta amazônica.

As informações divulgadas sobre o acidente recente mostram que a aeronave citada estava em situação regular na ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). O avião, porém, não tinha autorização para realizar serviço de táxi-aéreo. A apuração da Polícia Civil de Minas Gerais deverá elucidar se o transporte dos passageiros configurava esse tipo de atividade.

Quanto à dinâmica do acidente, alguns especialistas destacaram na imprensa que a fragmentação em voo pode ocorrer quando há um impacto ou explosão, consideradas causas externas ao funcionamento do avião, e até mesmo a fatores atmosféricos, ainda mais raros como eventual causa do processo. Já entre as causas relacionadas a própria aeronave, os especialistas destacaram três principais fatores que podem fazer com que uma aeronave tenha uma ruptura estrutural extensa em pleno voo.

**Falha no material:** Algum material pode ter se deteriorado por fadiga ou ter sido fabricado com defeito.

**Falha na manutenção ou fabricação:** Alguma falha na inspeção do avião pode deixar passar um problema que pode se tornar crítico durante o voo. Neste item se considera também a possibilidade de que o avião possa ter sido fabricado com alguma falha de projeto.

**Exceder o limite operacional do avião:** Acontece quando se pilota a aeronave além dos limites para os quais ela foi fabricada. Por exemplo, ao se tentar fazer uma curva muito fechada, se impõe um fator de carga muito maior do que aquele para o qual a aeronave foi projetada.

Foi exatamente a terceira das causas que gerou a fragmentação do Boeing da Gol, ocorrida após a sua colisão com o Legacy. A ultrapassagem do limite operacional se deu quando a aeronave, já sem controle por conta da perda de parte de uma asa foi submetida a esforços extremos. Caso o Boeing da gol não tivesse se desintegrado a 2.400 metros, teria caído diretamente ao solo, provavelmente explodindo e se incendiado, o que não aconteceu. Essa dinâmica para acabou sendo favorável ao processo pericial de identificação das vítimas, uma vez que a maioria das pessoas acabaram sendo identificadas diretamente pelas suas impressões digitais, e não por DNA ou exame de arcada dentária, acelerando muito o processo e permitindo que as famílias recebessem em menor prazo os corpos de seus entes.

Além das investigações da Polícia Civil de Minas Gerais, o CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) estará envolvido diretamente na busca das causas do acidente. A perícia terá a missão de esclarecer a(s) causa(s) desse acidente.

O Fonte Segura em sua Edição 73 nesta coluna explica as diferenças entre a perícia oficial de natureza criminal, realizada pela perícia oficial dos estados (bem como pela polícia federal); e a perícia preventiva, realizada pelo órgão ligado à aeronáutica, realizada pelo CENIPA.

Já na Edição 113 do Fonte Segura tratamos do acidente aéreo que vitimou a cantora Marília Mendonça, ocorrido em 5 de novembro de 2021, na região de Caratinga – MG. No mês de Maio de 2023 o Cenipa divulgou o Relatório Final dessa investigação.

No relatório que define os “*fatores contribuintes*” para o acidente, há o registro de que o “*juízo de pilotagem*” contribuiu para a queda da aeronave, portanto um fator humano. “*No que diz respeito ao perfil de aproximação para pouso (em Minas Gerais), houve uma avaliação inadequada acerca de parâmetros da operação da aeronave, uma vez que a perna do vento foi alongada em uma distância significativamente maior do que aquela esperada para uma aeronave de ‘Categoria de Performance B’ em procedimentos de pouso*”. As Investigações concluíram que não houve falha mecânica no avião.

Segundo o órgão da aeronáutica, a aproximação da aeronave para pouso “*foi iniciada a uma distância significativamente maior do que aquela esperada*” e “*com uma separação em relação ao solo muito reduzida*” (o avião estava mais baixo do que deveria, naquele ponto). O relatório cogita a hipótese de que a tripulação estivesse “*com a atenção (visão*

*focada) direcionada para a pista de pouso em detrimento de manter uma separação adequada com o terreno em aproximação visual”.*

Segundo o documento, o cabo para-raios com que o avião se chocou inicialmente não precisava de sinalização, porque estava fora da área considerada zona de proteção do aeroporto e das superfícies de aproximação ou decolagem e tinha só 38,5 metros de altura. Por isso, segundo o Cenipa, “*não representava um efeito adverso à segurança*”.

Assim como nas explicações para o acidente com a cantora, o caso ocorrido no último domingo resultará em um relatório que certamente esclarecerá o que aconteceu. Agora é aguardar!

---

Publicado em 30 de janeiro de 2024. Edição nº 217 do Fonte Segura.

## OPERAÇÃO VERÃO, OPERAÇÃO ESCUDO: RECEITA PRONTA NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA INCLUI PREJUÍZOS A PERÍCIA E DISTANCIAMENTO DA VERDADE.

Duas operações realizadas pela Secretaria de Segurança de São Paulo na Baixada Santista têm escancarado uma forma de atuação que inclui ações que acabam por prejudicar a realização de exames periciais em locais de mortes, neste caso associadas a intervenções policiais.

As duas operações estão diretamente associadas à respostas do estado em razão de mortes de policiais ocorridas na região. Durante o ano de 2023, a Operação Escudo, que perdurou por 40 dias foi deflagrada após a morte do policial militar da Rota Patrick Bastos Reis. Já a 3ª fase da Operação Verão, por sua vez, foi estabelecida depois da morte de Samuel Wesley Costa, outro PM da Rota, com o reforço policial e encontra-se em andamento.

A Operação Verão atingiu no início dessa semana a marca de 28 mortes em ações policiais, igualando a marca da Operação Escudo, mas com potencial de superar em muito o número absoluto alcançado pela operação anterior na Baixada. Segundo dados divulgados na mídia, a Operação Escudo de 2023 teve o registro de aproximadamente 0,7 mortes por dia. Já a Operação Verão registrou até o momento cerca de 1,6 mortes por dia, com 23 dias a menos de duração até aqui.

No início desse mês uma matéria jornalística chamava a atenção para alguns aspectos verificados nos Boletins de Ocorrência (BOs) relacionados à 7 mortes ocorridas no primeiro final de semana de fevereiro. Entre os aspectos que chamavam a atenção nestes BOs, a repetição de versões apresentadas pelos Policiais Militares, que parecem seguir um padrão, um script, quase um mantra, sugerindo uma verdadeira “*Receita Pronta*” criada para lidar com esse tipo de ocorrência. A receita inclui invariavelmente abordagem de suspeitos, troca de tiros, vítimas alvejadas, drogas e armas apreendidas com as vítimas e uma irrefutável ação em “legítima defesa”.

Quanto às questões que envolvem a perícia de local de crime, há também padrões já conhecidos como por exemplo: socorro às vítimas já em óbito, que muitas vezes são tão evidentes que dificultam a real possibilidade de que tenha havido uma intensão efetiva de preservação da vida, por exemplo em vítimas de múltiplos disparos de arma de fogo, incluindo regiões como cabeça e tórax.

A remoção da vítima já em óbito em uma cena de crime empobrece e esvazia a possibilidade de que a perícia alcance o estabelecimento de uma dinâmica do fato mais próxima possível da realidade, o que acaba por privilegiar os depoimentos, sempre alinhados às versões daqueles que participaram das ações. A ausência do cadáver no local, não possibilita, por exemplo qualquer

análise da posição do corpo, em contexto com seu entorno, impedindo também discussões a respeito de possíveis trajetórias de disparos e outros elementos de interesse.

Quadro ainda pior do que esse se dá quando a perícia de local sequer é realizada, sob alegações variadas como insegurança para equipe, ou mesmo “ausência de vestígios”.

Essa realidade verificada nas operações da Baixada Santista estão longe de representarem uma novidade. No Rio de Janeiro em operações como a do Jacarezinho e tantas outras o “fenômeno” se repete como uma “**nova velha prática**”.

Recentemente acessei excelente um texto publicado numa rede social profissional, na qual um perito, a saber o colega Paulo Akira, publicou em 2021 uma reprodução jornalística de uma matéria que servira de capa do Jornal “*O Globo*”, veiculada em 09/06/1933. O título da matéria: “*Encontro de Morte: Preocupadas unicamente com as provas testemunhais, as autoridades continuam a desprezar as provas científicas*” (Grafia da época).

Em seu texto, Akira escreve:

*“Desprezo às provas científicas: tradição ou atraso?”*

*Em 30 de maio de 1933, no edifício Seabra, Rio de Janeiro, Sérgio Cartier supostamente desferiu um tiro em Gervasio Seabra e em seguida tirou a própria vida com um tiro na boca. O caso teve grande repercussão na época, ocupando por longo período as capas dos jornais. No texto que reproduzo a seguir, publicado pelo jornal O Globo dias depois do crime, o autor questiona a qualidade da investigação policial, que não teria atuado para isolar a cena de crime nem para recuperar vestígios que permitissem esclarecer as circunstâncias do evento. Chama atenção que todas as críticas feitas ao trabalho da polícia e da perícia em 1933 seguem perfeitamente aplicáveis às investigações atuais, quase 90 anos depois. O crime permanece sem uma solução satisfatória”.*

O mais intrigante: Aquilo que antes considerávamos mera incompetência agora é estratégia!

Nota: Aqueles que desejarem ler a matéria histórica do jornal, já devidamente adaptada podem fazê-lo no link: <https://www.linkedin.com/pulse/desprezo-%C3%A0s-provas-cient%C3%ADficas-tradi%C3%A7%C3%A3o-ou-atraso-paulo-akira-kunii/?originalSubdomain=pt>

---

Publicado em 21 de fevereiro de 2024. Edição nº 219 do Fonte Segura.

## DESDOBRAMENTOS DO CASO MARIELLE FRANCO ENVOLVENDO A PERÍCIA OFICIAL: UMA JANELA DE OPORTUNIDADES PARA CORREÇÕES DE RUMO.

Na final do mês de março a revelação dos mentores do assassinato da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes repercutiu no Brasil e no exterior. Além dos irmãos Brazão, um deles conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), Domingos Brazão e do então deputado federal pelo União Brasil, Chiquinho Brazão, estava o delegado Rivaldo Barbosa, que era o chefe da Polícia Civil à época dos homicídios e que ocupava até então o cargo de coordenador de Comunicações e Operações Policiais da instituição.

Antes de assumir a função de chefe de polícia do estado do Rio de Janeiro, Rivaldo Barbosa chefiava a Divisão de Homicídios, indicando ao sair, um delegado de sua confiança para conduzir as investigações de homicídios, entre eles os crimes do caso Marielle.

Na investigação que resultou nas prisões, conduzida pela Polícia Federal há referências de que a cúpula da Polícia Civil atuou no planejamento do crime; na obstrução da justiça, ignorando provas e seguindo linhas de investigação equivocadas para atrapalhar a elucidação do caso; e em associação com o crime organizado, participando ativamente da complexa rede criminal que submetia o poder legislativo e órgãos de fiscalização aos interesses da produção imobiliária miliciana.

A manipulação de provas passava necessariamente pelas atividades da perícia oficial do estado. O Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Rio de Janeiro – SINDPERJ, em nota oficial, denunciou a situação enfrentada pelos órgãos periciais. Dentre os problemas enfrentados pela perícia do estado está a subordinação, único Órgão de Perícia Oficial do país que não é dirigido por Perito Oficial e sim um delegado.

A lotação de peritos na Divisão de Homicídios, diretamente subordinados à delegados mostrou-se ainda mais nefasta. Os erros apontados no caso Marielle são gritantes. O veículo onde Marielle e Anderson foram mortos foi periciado na noite do crime, ainda no local dos fatos e ficou 41 dias na Delegacia de Homicídios sem a devida preservação, antes de ser enviado para uma complementação de perícia no Instituto Carlos Éboli. Sem uma preservação desse veículo, diversos pontos podem ter sido comprometidos quando se pensa na análise de vestígios que ajudariam a esclarecer a dinâmica dos fatos.

Outro problema que dificultou a realização de exames periciais completos foi a perda das imagens oficiais feitas pelos legistas dos corpos de Marielle e de Anderson. As fotografias

não puderam ser analisadas, sob alegação de um problema ocorrido por defeito no cartão de memória da câmera fotográfica. No mínimo nos parece injustificável tal alegação. Incompetência ou manipulação? Justo num caso de imensa repercussão, um cartão de memória apresentar defeito? Não se utiliza mais de uma câmera nos exames? Não há backup de imagens? No mínimo muito estranho, para sermos cautelosos.

O Caso Marielle descortinou importantes mazelas da perícia no estado. Importante citar um relatório do CNJ produzido em 2020 que já apontava “*graves problemas estruturais*” do serviço de perícias criminais no Rio. O déficit no corpo funcional de peritos era de quase 50%, e o cenário pode ser ainda muito pior, uma vez que grande parte dos profissionais de perícia já atingiram os critérios para a aposentadoria.

Segundo informações da mídia, haveria naquele momento mais de cinco mil celulares a espera de perícia no Rio. Somente em 2023 foram feitas 137 mil solicitações de perícia no estado.

O caso também pode e deve ser encarado como uma grande oportunidade, não apenas de denunciar as reais condições de trabalho da perícia oficial, mas de implantação de mudanças estruturais e de impacto a médio e longo prazo.

A autonomia dos órgãos de perícia no estado deve ser prioritária. Manifestações de entidades de direitos humanos como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Anistia Internacional, Conselho Nacional de Justiça, Human Rights Watch e a ONU (Protocolo de Minnesota), já manifestaram a importância dessa independência e entendem que ela é um pilar para a consolidação de um sistema de justiça ao proporcionar o respeito os direitos fundamentais e promoção de uma verdadeira justiça.

Importante relembramos um episódio marcante: a condenação do Brasil em fevereiro de 2017 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) por violações de direitos humanos ocorridas na Favela Nova Brasília, no Rio de Janeiro. A condenação se refere à violação do direito à vida e à integridade pessoal de 26 homens e 3 mulheres durante operações policiais realizadas naquela favela em outubro de 1994. A sentença destacou a falta de investigação adequada e a violação das garantias do devido processo e ainda, determinou que os órgãos responsáveis pela perícia criminal se tornassem independentes das polícias.

A janela de oportunidades está aberta. Resta sabermos se vamos conseguir pressionar para que mudanças efetivamente aconteçam. Vontade requer ação!

---

Publicado em 17 de abril de 2024. Edição nº 227 do Fonte Segura.

## BEBÊ RENA: A ARTE IMITA A VIDA E A VIDA IMITA A ARTE. A PERÍCIA EM CRIMES DE *STALKING*.

O crime de “*stalking*” ou perseguição teve sua tipificação readequada a pouco tempo, pela Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, apresentando no Art.147-A sua nova redação:

*“Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.”*

A adequação se fez necessária já que a perseguição ou “*stalkeamento*” virtual tornou-se um grave problema da modernidade. A pena para quem for condenado é de 6 meses a 2 anos de prisão, mas pode ser ampliada para três anos de acordo com os agravantes, como crimes contra mulheres.

As principais vítimas desse tipo de crime certamente são as mulheres, mas os homens também podem sofrê-lo. Para os cinéfilos e amantes de séries disponíveis em *Streamings* uma das produções de maior repercussão nas últimas semanas intitula-se “*Bebê Rena*”, disponível na plataforma Netflix.

Antes de descrever rapidamente o contexto da obra, quero dizer que ao menos para mim, a série foi perturbadora. Cômica em certos momentos, mas incômoda em sua maior parte. Se você ainda não viu e pretende assisti-la, guarde essa minha impressão: você vai, em algum momento se identificar com as duas partes envolvidas, vai sentir compaixão e repulsa. Vai perceber em que sentido as pessoas adoecem psicologicamente. Vai ter a chance de compreender as raízes desse mal moderno.

A história, apresentada como baseada em fatos reais, nos apresenta um comediante de *stand-up*, Donny Dunn, que trabalha como barman num pub em Londres. Certo dia, uma mulher, Martha, entra e senta-se no balcão. Martha tem um ar inconsolável; ele então pergunta o que ela deseja tomar. Ela diz que está sem dinheiro. Empático, ele lhe oferece um chá por conta da casa. Ela se encanta com esse simples gesto e a partir desse encontro fica obcecada por Donny e passa a *stalkeá-lo* nas redes e na vida real, com milhares de e-mails, mensagens de SMS, comentários em seus posts nas redes sociais. Ela chega a prosseguir-lo pelas ruas, por locais que ele frequenta e a situação vai se complicando. Em meio a todo o drama, há ainda questões envolvendo abuso, homofobia e saúde mental. Paro por aqui para não cometer *spoilers*, com uma última observação: quer entender o título aparentemente sem sentido da série? Então assista.

Em terras brasileiras temos também nossos casos “*Bebê Rena*”.

Trazemos um caso recente e outro que ocorreu em 2017, com condenação em 2022:

Na semana passada, na cidade de Uberlândia-MG, uma mulher, de 23 anos foi presa na universidade onde cursava nutrição. A mulher, era paciente de um médico que atendia na cidade de Ituiutaba-MG. A perseguição teve início em 2019, com a declaração de que ela estava apaixonada pelo profissional.

Segundo matérias da mídia, após ser retirada da lista de pacientes do médico devido às perseguições, as ameaças se intensificaram. Ela continuou a enviar mensagens, fazer ligações e até mesmo perseguir familiares do médico. O médico e a esposa dele registraram aproximadamente 30 boletins de ocorrência por ameaça, perturbação do sossego, lesão corporal e extorsão. Apesar disso, o mandado de prisão só foi expedido pela Justiça após a mulher roubar o celular da esposa do médico.

A autora já havia sido detida em flagrante em duas ocasiões anteriores por ameaça, extorsão e furto qualificado. Ela foi solta pela Justiça com a imposição de medidas cautelares que ela posteriormente violou. Ela estava foragida desde março do ano passado. Durante a prisão realizada pela Delegacia de Homicídios de Uberlândia, foram apreendidos dois celulares com a acusada, que agora se encontra detida na ala feminina da Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga.

No Distrito Federal também tivemos um caso emblemático de “*stalking*”, que envolveu uma ex-policia civil, condenada, em junho de 2022, a pagar R\$ 50 mil por danos morais causados a um ex-namorado, que é delegado da mesma corporação. De acordo com informações veiculadas na mídia, consta no processo, que a mulher, armada, chegou a invadir a casa da vítima, acionando a polícia e mentindo sobre ter sido agredida e sofrido violência sexual.

O caso ocorreu em 27 de julho de 2017. A policial chegou a ser presa por outros crimes cometidos contra pessoas com quem ela se relacionou, em outras ocasiões, ou seja, seu comportamento era contumaz, o que a caracterizava como uma *serial stalker*, o que não é tão incomum nesse tipo de situação, uma vez que o agressor é, em geral, uma pessoa adoecida psicologicamente.

Quanto à perícia desses casos, certamente os exames realizados em dispositivos (aparelhos celulares, notebooks, e outros) serão essenciais para demonstrar a materialidade do crime. É a perícia de informática, tantas vezes citada em nossa coluna, uma das perícias que mais cresce em demanda e que vai exigir dos gestores cada vez mais esforços para buscar lotar contingentes de peritos suficientes para atender as necessidades.

A depender de outros tipos de crimes associado a ação do perseguidor, poderemos ter que recorrer a diversos outros tipos de exames, como exames de lesões corporais, exames de local de crime, exame de imagens, exames de identificação de locutor (exame de voz); dentre outros.

A arte segue imitando a vida e a vida segue imitando a arte, até porque ambas empregam como matéria prima o ser humano, em sua total complexidade. #ficaadica sobre a série.

---

Publicado em 15 de maio de 2024. Edição nº 231 do Fonte Segura.

## O MISTÉRIO DOS HOMICÍDIOS OCULTOS NO BRASIL E O ENVOLVIMENTO DA PERÍCIA NA TRAMA.

A divulgação ocorrida dia 18 de junho do Atlas da Violência 2024, parceria entre o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e o FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, coordenado por Daniel Cerqueira (IPEA) e Samira Bueno (FBSP), revelou dados que repercutiram muito na mídia, em especial pela abordagem dos chamados “*Homicídios Ocultos*”.

Segundo esse levantamento:

*“entre 2012 e 2022, 131.562 pessoas morreram de morte violenta sem que o Estado conseguisse identificar a causa básica do óbito, se decorrente de acidentes, suicídios ou homicídios, as chamadas Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI). Esse fenômeno de indeterminação na causa do óbito aumentou consideravelmente em 2018 e 2019,...Tendo em vista que parcela dessas MVCI são, na realidade, homicídios que ficaram ocultos nas estatísticas, as análises sobre prevalência da violência letal ficam prejudicadas, ainda mais que tal situação não ocorre de maneira aleatória, mas concentrada em um conjunto restrito de UFs”.*

“No período compreendido entre 2012 e 2022, o número de homicídios ocultos foi igual a **51.726**. Portanto, consideramos que, nesse período, ao invés ter ocorrido 609.697, houve, na realidade, 661.423 homicídios no país.”

É importante lembrar que a fonte de informações na qual está baseado o Atlas da Violência, no que se refere a questão dos homicídios, é gerada pelo Ministério da Saúde, através do SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade).

A pergunta chave que se pode fazer em relação ao tema é: Por que uma morte de causa externa entra em uma classificação como sendo de “causa ignorada”? A morte classificada como associada a causas ditas externas, incluem os homicídios, acidentes e suicídios, todas modalidades de mortes violentas, e portanto, não naturais. Será que é tão difícil assim definir essa etiologia para mortes violentas? Seria um problema relacionado ao fluxo de informações entre agências do Estado? Por que a concentração do problema em entes federativos específicos?

Buscando esclarecer um pouco essas questões acessamos um documento oficial importante, intitulado: Declaração de Óbito: manual de instruções para preenchimento, publicado pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas, atualizado no ano de 2022.

Neste documento constam as definições empregadas e que julgamos relevantes:

**Óbito por causa externa:** é o que decorre de uma lesão provocada por acidente ou violência (agressão, suicídio, acidente ou morte suspeita), qualquer que seja o tempo decorrido entre o evento e o óbito.

**Causas de morte:** as causas de morte, a serem registradas no atestado médico de óbito, são todas as doenças, estados mórbidos ou lesões que produziram a morte, ou que contribuíram para ela, e as circunstâncias do acidente ou da violência que produziu essas lesões.

**Causa básica de morte:** a causa básica de morte é definida como: (a) a doença ou a lesão que iniciou a cadeia de acontecimentos patológicos que conduziram diretamente à morte; ou (b) as circunstâncias do acidente ou da violência que produziu a lesão fatal.

A declaração de óbito é apresentada em um formulário, cujos Blocos apresentam seus respectivos campos de preenchimento. O Bloco VII é exatamente o de Causas Externas. As instruções para preenchimento desse Bloco são reproduzidas a seguir:

“PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL

48 Tipo – assinalar com um “X” a opção correspondente ao tipo de morte violenta ou circunstâncias em que se deu a morte não natural (1 – Acidente, 2 – Suicídio, 3 – Homicídio, 4 – Outros). Essa informação frequentemente é dada pelo médico-legista, ou obtida nos laudos do IML. Quando não for sabido o tipo, informar 9 – Ignorado.” Grifo do autor

O trecho destacado pode explicar em parte os problemas. Na perícia oficial de natureza criminal há uma divisão de trabalho e uma competência que são específicas de cada um dos peritos. Os peritos criminais, em casos em que o cadáver está presente na cena de crime, apresenta um DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL PARA A MORTE VIOLENTA, exatamente a distinção entre homicídio, suicídio e acidente. Já o perito médico legista, apresenta em seu Laudo Cadavérico a CAUSA MÉDICA DA MORTE. São coisas bem distintas. Vamos exemplificar: um homicídio produzido com arma de fogo, no qual a vítima tenha sido atingida por um único projétil. O perito criminal poderá concluir por homicídio, mas o médico legista ao responder um dos quesitos predefinidos de seu laudo, a saber: Qual a causa da morte? Poderá

escrever: morte por choque hipovolêmico, associado a lesão torácica causada por projétil de arma de fogo. Um médico não deveria se manifestar sobre um diagnóstico diferencial, já que está examinando apenas o cadáver, sem qualquer contextualização e não pode também confiar em informações que acompanham uma solicitação de perícia. Deve se restringir aos vestígios e a causa médica da morte. Mesmo em situações óbvias, por exemplo quando recebe um cadáver com múltiplas lesões de arma de fogo, podendo em tese excluir acidente e suicídio, a uniformidade do processo deveria prever uma segunda instância para a definição final do diagnóstico diferencial da morte. Assim a redução da chamada causa indeterminada seria efetiva, além da correção de possíveis outros erros.

Há ainda os casos em que não há perícia de local de crime com o corpo presente, então o estabelecimento dessa causa da morte estaria restrita a escolha do legista ao preencher um atestado de óbito e às informações de um inquérito policial (e eventualmente de um processo na justiça).

Portanto o próprio manual oficial sobre o atestado de óbito incorre em erro. Alguns estados possuem, certamente, mecanismos de verificação quando a opção é pelo campo 9 do formulário, ou seja causa IGNORADA. Se essa informação não for buscada em um protocolo que realmente o sistema mas com uma informação de qualidade, essa lacuna seguirá existindo.

Mesmo com essa previsão, vários casos que nem mesmo a investigação ou a perícia forem capazes de estabelecer o diagnóstico diferencial, ainda ocuparão essa classificação. Um exemplo: semana passada num júri, ainda estávamos a discutir se um caso se referia a um homicídio ou a um suicídio. A ré foi inocentada, mas a morte, ocorrida há 8 anos atrás provavelmente foi inserida nessa base como causa ignorada. Será que algum dia vai mudar sua classificação?

É preciso, portanto, que os mecanismos de controle dessas informações sejam revistos e também uniformizados para todos os estados. A comunicação entre todos os operadores requer aperfeiçoamentos, ou seja, as agências policiais e as secretarias de saúde precisam compartilhar as informações de modo mais efetivo. Só assim a maioria dos Homicídios Ocultos aparecerão em nossas estatísticas!

---

Publicado em 26 de junho de 2024. Edição nº 237 do Fonte Segura.

---

## INCÊNDIOS FLORESTAIS: O INFERNO DANTESCO DA PERÍCIA OFICIAL.

Em nossa coluna já exploramos praticamente todos os tipos de exames periciais e dentre eles a perícia de incêndio, considerada uma das mais complexas e difíceis, exigindo dos peritos examinadores muito conhecimento e abnegação. Dentro dessa modalidade há também especificidades: incêndios em edificações, incêndios veiculares e incêndios florestais, estes últimos, assunto de nosso tema desta semana.

Os incêndios florestais foram matéria recorrente nesses meses de agosto e setembro em nosso país. As condições climáticas desfavoráveis, impulsionadas pelo aquecimento global, com uma estação seca severa permitiram a deflagração de grande número de incêndios espalhados por nosso território. Cidades de todas as regiões viram sua qualidade de ar despencarem a níveis jamais imaginados. Tráfego aéreo afetado, escolas fechadas, hospitais com alto índice de atendimentos de doenças respiratórias, restrições quanto a atividades físicas, constituem exemplos dos transtornos enfrentados nessa estação.

Em meio a onda de incêndios, os governos federal e estadual se depararam com um duplo desafio: combater os incêndios e buscar identificar aqueles que pudessem ser caracterizados como criminosos e não apenas acidentais. Aqui se estabelece a correlação desse desafio com o trabalho da perícia.

Da mesma forma com que a doutrina criminalística trata os demais exames periciais, os objetivos principais nesse tipo de trabalho são: a definição de crime; a identificação de autoria e a reconstituição da dinâmica do fato. A repercussão jurídica da definição do crime e de sua dinâmica possibilitam respaldar a materialidade em um inquérito policial, enquanto a identificação de autoria pode resultar na responsabilização de criminosos identificados de modo seguro.

Dentre esses dois polos: materialidade e autoria, o primeiro nos parece de mais fácil alcance e realmente assim se demonstra, embora não menos trabalhoso. Incêndios florestais são geralmente eventos que atingem áreas de grandes proporções, milhares de quilômetros em áreas com topografias de todos os tipos: planícies, planaltos e serras. Afetam todos os tipos de biomas, desde florestas, campos, cerrados até matas ciliares. Muitas vezes os peritos sequer conseguem atingir a área incendiada.

O desafio da identificação de autoria é ainda mais complexo. Nas investigações, as autoridades contam também com a prova testemunhal, que muitas vezes se converte em indício. Já a prova técnica, com a identificação de autoria é rara e eventual.

Vamos aos dados:

Segundo informações na mídia, até aqui, pelo menos 221 pessoas foram presas ou detidas por suspeita de envolvimento em incêndios criminosos. Os números foram obtidos das polícias ligadas aos governos estaduais em dez unidades da federação. Há investigações em curso também na Polícia Federal.

Os dados mais recentes do Monitor do Fogo, divulgados pelo MapBiomas mostram que neste ano, a área queimada no país atingiu 11,39 milhões de hectares, um aumento de 116% em relação a 2023. Apenas o mês de agosto representou 49% da área queimada no Brasil, e a expectativa é de que em setembro seja ainda pior. Deste levantamento se observa que os estados mais atingidos foram Mato Grosso (17.169 km<sup>2</sup>), Pará (9.194 km<sup>2</sup>) e Mato Grosso do Sul (6.282 km<sup>2</sup>). No Mato Grosso ocorreram 20 prisões, e no Pará, quatro. Mato Grosso do Sul não divulgou esse parâmetro.

O Brasil teve ao menos 10,1 milhões de pessoas diretamente afetadas pelos efeitos dos incêndios florestais desde o início de agosto, conforme estimativa da CNM (Confederação Nacional dos Municípios).

No que compete à perícia em locais de incêndios florestais, o uso da tecnologia constitui-se em um importante aliado com o emprego de imagens de satélite cada vez mais abrangentes, com alta definição e de diferentes modalidades (pancromática, multiespectral, hiperespectral e radar). Drones, helicópteros e aviões também podem ser empregados tanto na atividade de monitoramento, combate e aquisição de dados para exames periciais.

Após a temporada de incêndios desse ano, esperasse que o governo amplie as medidas de prevenção, controle e recursos voltados para a identificação e punição de eventuais autores de crimes ambientais e patrimoniais relacionados aos incêndios. Enquanto isso, seguimos experimentando *in loco*, e em parte, o Inferno descrito por Dante em a Divina Comédia.

---

Publicado em 25 de setembro de 2024. Edição nº 248 do Fonte Segura.

## ELIZA SAMUDIO E ISIS: O QUE A PERÍCIA PODE FAZER EM CASOS DE *HOMICÍDIOS SEM CADÁVER*

O crime de homicídio simples, tipificado no Código Penal Brasileiro pelo artigo 121, é bastante conhecido e tem em seu *caput* uma definição elementar:

Homicídio simples.

Art. 121. Matar alguém.

A definição carece de grandes explicações mas, ainda assim podemos trazer uma: de acordo com *Bitencourt* (2011, p. 45) “ (...) homicídio é a eliminação da vida de alguém levada a efeito por outrem”.

Quando existe um desaparecimento, a suspeita de homicídio torna a questão da consumação do crime de suma importância, já que quando não se encontra um corpo (ou mesmo restos dele), surge a dúvida da consumação do crime e da própria materialidade, relacionada à existência de um cadáver (ou seus restos), não pode tecnicamente ser demonstrada por essa linha.

O Código Penal Brasileiro também tipifica o crime de ocultação de cadáver:

Destruição, subtração ou ocultação de cadáver.

Art. 211 - Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele.

Na casuística de homicídios, surgem eventualmente casos emblemáticos onde as vítimas desaparecem, embora muitos indícios apontem com alto grau de probabilidade, para um homicídio. Foi assim com Eliza Samúdio, então ex-namorada do goleiro Bruno do Flamengo e outros dois casos que lembraremos nessa coluna.

Eliza desapareceu em 2010, e as provas obtidas no Inquérito Policial apontaram pela materialidade do crime, mesmo com a ausência do corpo. O Ministério Público ofereceu a denúncia convencido da existência da materialidade e autoria do crime. As provas obtidas foram decisivas e suprimiram um eventual laudo de necropsia, exigido quando da realização do exame de corpo de delito direto. No processo havia provas como o sangue da vítima encontrado no carro do acusado (obtido em exame pericial realizado pelos peritos criminais) e ligações telefônicas realizadas entre os denunciados. A promotoria entendeu pela presença da materialidade indireta do crime, apontada pelo conjunto de todas as provas enumeradas pela polícia: a prova pericial, documental e testemunhal.

Bruno foi a júri popular e foi condenado. Embora raro, um júri de homicídio em um caso no qual o corpo da vítima nunca apareceu se tornou um marco importante para a jurisprudência.

Anteriormente, em outubro de 1988, Daci Antonio Porte foi levado a júri popular na cidade de Uberlândia-MG pelo desaparecimento e morte de Denise Lafetá Saraiva, cujo corpo até hoje também nunca apareceu. Não havia ainda a técnica de DNA disponível.

Mais recentemente, em 2003, em Brasília, com base em um laudo pericial de exame veicular realizado no carro do suspeito, o ex-policial José Pedro da Silva foi condenado pela morte da adolescente Michele de Oliveira Barbosa, com quem teve um relacionamento que resultara em uma gravidez. O corpo jamais foi encontrado. A condenação foi possível graças ao exame de DNA do sangue da vítima e de fios de cabelo encontrados no carro do acusado.

Agora mais um caso com roteiro semelhante ganhou manchetes no Paraná: a jovem Ísis Victória Miserski, de 17 anos encontra-se desaparecida desde o dia 6 de junho de 2024, em Tibagi-PR. O inquérito apontou como suspeito a pessoa de Marcos Wagner de Souza. Provas importantes foram produzidas até aqui pela perícia: exames nos celulares ajudaram a entender o enredo que envolveu a gravidez da jovem; exames de imagens de câmeras mostraram o suspeito buscando comprar medicação abortiva em farmácias, quebra de dados com emprego de localização dos aparelhos celulares pelas antenas das operadoras (ERBs – Estações Rádio Base), e mais recentemente exames de solo, que compararam material aderido ao veículo do suspeito, com solo da região, permitindo assim definir uma área na zona rural do município onde em tese existe mais chance do corpo ser encontrado. Uma força tarefa foi organizada e entraria em ação a partir da segunda feira, 04 de novembro.

Em todos esses casos a perícia teve importante contribuição, buscando vestígios da vítima e até mesmo direcionando as investigações. O desfecho desse último caso, com um enredo muito similar aos demais ainda pode ser diferente. Caso o corpo de Isis seja encontrado. A expectativa é que dessa vez não tenhamos mais um caso de um *homicídio sem cadáver* a julgar.

---

Publicado em 6 de novembro de 2024. Edição nº 255 do Fonte Segura.

## **SERIAL KILLER DE MACEIÓ: COMO A PERÍCIA FOI DECISIVA NA INVESTIGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PREDADOR.**

Periodicamente nos deparamos no noticiário com casos envolvendo predadores seriais homicidas conhecidos como *Serial Killers*. Desta vez o caso ocorreu em Maceió – AL e foi revelado a duas semanas.

Albino Santos de Lima, de 42 anos, preso desde setembro deste ano é acusado, até agora, de matar 10 pessoas na cidade de Maceió, nos bairros Vergel do Lago e Ponta Grossa. As vítimas tinham idades entre 14 e 25 anos, sete eram mulheres, uma delas trans. O primeiro homicídio ocorreu em outubro de 2023. No mês de dezembro do ano passado ele matou outras quatro pessoas. Este ano, as cinco mortes restantes ocorreram nos meses de janeiro, junho e agosto. Dos 10 homicídios até aqui atribuídos a ele, oito já foram admitidos em depoimento pelo acusado e os dois homicídios que ele não reconhece a autoria apresentam provas irrefutáveis expressas em laudos balísticos.

Importante que se possa dar visibilidade também as vítimas do *serial killer*, aqui nomeadas:

1. Mikaele Leite Da Silva, 21 anos;
2. Louise Melo, 18 anos, estudante;
3. Beatriz Henrique da Silva, 25 anos, doméstica;
4. Debora Vitoria Silva Dos Santos, 21 anos, ambulante, e o namorado John Lenno Santos Ferreira, masculino, 20 anos, ambulante;
5. Joseildo Siqueira Silva Filho, 24 anos, ambulante;
6. Tamara Vanessa da Silva Santos, 21 anos, doméstica;
7. Emerson Wagner da Silva, 17 anos, estudante e barbeiro;
8. Ana Clara Santos Lima, 13 anos, estudante;
9. Anna Beatriz Santos Tavares, 13 anos, estudante.

No casos que envolvem esse tipo de ocorrência, um dos aspectos mais relevantes é a possibilidade (e necessidade) de se estabelecer de forma segura a relação entre casos isolados, permitindo-se assim atribuir uma mesma autoria e caracterizar o aspecto seriado

para os crimes. Neste aspecto, investigação e trabalho pericial precisam funcionar em sincronia e de forma efetiva. Foi o que aconteceu neste caso. A perícia teve papel crucial para a identificação do criminoso, já descrito como o maior serial killer de Alagoas.

Todas as mortes foram cometidas com uma mesma arma de fogo, uma pistola calibre .380 pertencente ao pai do agressor, um policial militar da reserva. O próprio criminoso tem em seu histórico o fato de ter sido agente penitenciário do estado durante 10 anos.

Para chegar ao acusado, as investigações empregaram inicialmente imagens de câmeras com gravações dos dias em que as vítimas foram mortas. A polícia suspeitou de um homem visto frequentemente trajando roupa preta, máscara e boné, presente em várias imagens. Identificado por moradores, passou a ser monitorado e quando as suspeitas aumentaram um mandado de prisão, além de busca e apreensão para a residência onde morava com o pai foram cumpridos e nesta diligência uma pistola .380 restou apreendida.

Com os projéteis de arma de fogo coletados em diversas vítimas (ou até mesmo nos locais de crime) foi a vez da perícia trabalhar na identificação do autor. Confrontos balísticos comprovaram a relação necessária para a autoria dos 10 homicídios, todos cometidos com a mesma arma. Outros elementos de prova importantes também acessados pelos exames periciais, como os exames de seu celular, permitiram que se conhecesse um pouco mais da personalidade do *serial killer*:

1. Albino planejava seus crimes, muitas escolhendo as vítimas por redes sociais, em especial aquelas que tinham rotinas diárias expostas abertamente nas redes (*Instagram* comumente). Um padrão foi identificado para as vítimas mulheres: jovens, morenas e bonitas. Não havia contato com elas, nem mesmo por redes sociais;
2. Ele destacava com a cor vermelha no calendário de seu celular as datas em que cada homicídio havia sido cometido,
3. Em alguns casos chegou a fazer selfies em frente as lápides das vítimas no cemitério;
4. Colecionava *prints* com as reportagens sobre as mortes de suas vítimas.

O *modus operandi* para este predador serial inclui:

1. Mortes praticadas à noite;
2. Deslocamento a pé;

3. Uso de vestimentas pretas e máscara;
4. Emprego de arma de fogo;
5. Um a cinco disparos, sempre elegendo a cabeça das vítimas;

O número total de crimes cometidos por esse serial killer ainda pode aumentar. Há outros 8 assassinatos, ainda sem autoria definida, ocorridos entre 2019 e 2020 em outra região da cidade onde Albino também morava na mesma época. As suspeitas ganham força porque a perícia também encontrou no calendário do celular dele marcações nas datas destas mortes. Os inquéritos dessas mortes que já haviam sido arquivados, serão agora reabertos para novas investigações.

Como é praxe nas alegações de defesa nestes tipos de casos, seu advogado planeja a pedido do próprio acusado alegar que ele não possui sanidade mental para responder por seus crimes. Certamente ele será submetido a exames psiquiátricos por peritos médicos visando apontar sua imputabilidade ou não, ou até mesmo uma semi-imputabilidade. O que estará em discussão é se ele apresenta capacidade de entendimento e determinação para agir.

Em sua extrema maioria, os casos que envolvem criminosos com ações semelhantes ao *serial killer* de Maceió não derivam para a identificação de doenças mentais, e sim de desvios de conduta (psicopatia). Mas essa e outras respostas sobre sua psique somente podem ser obtidas com diagnósticos precisos.

---

Publicado em 27 de novembro de 2024. Edição nº 257 do Fonte Segura.

## VERDADE NÃO SE CRIA: COMO MORRERAM AS MENINAS EMILY E REBECCA.

Na mesma semana em que um *tsunami* de notícias sobre violência policial tomaram conta do noticiário em nosso país, um caso não resolvido ganhou as manchetes no estado do Rio de Janeiro. O caso Emilly e Rebeca.

O slogan “*Verdade não se cria*” está na logomarca de um projeto inovador, o Projeto Mirante, finalista do Prêmio INNOVARE 2024. A iniciativa congrega as Defensorias Públicas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo; pesquisadores ligados à universidades - Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos (GENI-UFF); Grupo de Pesquisas em Antropologia do Direito e das Moralidades (GEPADIM-UFF); Laboratório de Estudos sobre Conflitos, Cidadania e Segurança Pública (LAESP-UFF), Laboratório de Estudos Digitais (LED-UFRJ), Laboratório de Pesquisa em Mídias e Métodos Digitais (MEDIA.LAB-UFRJ), agências de comunicação e peritos independentes.

Essa rede articulada no projeto é voltada para a aplicação das ciências forenses na promoção e defesa dos Direitos Humanos e ações conjuntas para a organização, sistematização e análise de dados e documentos, combinando a atuação nos casos concretos de letalidade policial com a intervenção na produção de políticas públicas que impactem a área da segurança pública.

A um ano atrás, o caso Emily e Rebecca foi mencionado nesta coluna na edição de número 212. Naquela oportunidade, a data de 04 de dezembro de 2023 representava exatos 3 anos da ocorrência, lembrada aqui em trecho publicado em nossa coluna:

*“A escolha desse tema nesta semana passa por um caso em especial: o Caso Emily e Rebecca, duas meninas, de 4 e 7 anos, que morreram exatamente há três anos, no dia 4 de dezembro de 2020, uma sexta-feira. Elas foram baleadas na cidade de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, atingidas por um único disparo de fuzil cujo projétil atingiu a cabeça de Emily e em seguida o tórax de Rebeca. Uma equipe policial do 15º Batalhão da PM, que estava em patrulhamento na região, foi considerada suspeita pela origem do disparo. Contrariando inúmeras evidências, o inquérito foi arquivado quanto à participação dos policiais e o Ministério Público acabou por indiciar de forma genérica os chefes do tráfico de drogas da região. Não havia nenhum relato de troca de tiros. Tes-*

*temunhas apontaram a origem do disparo à viatura. Um laudo em especial, o de reprodução simulada, que foi usado para sustentar a versão da polícia, tem sido objeto de críticas e pode ser revisto por iniciativa da Defensoria Pública.”*

Agora, quando se completa 4 anos da morte das duas meninas, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pediu ao Ministério Público estadual para que as investigações sobre as mortes das meninas Emily Victória da Silva e Rebecca Beatriz Rodrigues Santos sejam reabertas. O pedido foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público e deverá ser analisado. Uma das promotorias de um núcleo da Baixada Fluminense chegou a contestar em nota a legitimidade do pedido.

Mas o que exatamente está em jogo? A resposta pode ser: A busca de uma verdade que insiste em se mostrar etérea. Uma das teorias substantivas ou tradicionais da verdade é a teoria da verificação ideal. Esse critério diz que uma teoria é científica quando pode ser verificada, estabelecendo que uma teoria é científica quando as suas leis e teorias podem ser evidenciadas como verdadeiras ou falsas, através da observação. Em resumo, para ser científica uma teoria precisa se sustentar, mesmo examinada por outros atores que não aqueles responsáveis por sua apresentação. O próprio filósofo Karl Popper defendeu que uma teoria só pode ser considerada científica quando é falseável, ou seja, quando é possível prová-la falsa. Esse conceito ficou conhecido como falseabilidade ou refutabilidade.

No caso das meninas Emily e Rebecca o Ministério Público deixou de indiciar os policiais suspeitos e produziu um indiciamento “*conveniente*”, atribuindo aos chefes do tráfico da região, a responsabilidade pelas mortes, ocorridas em meio a comprovada ausência de qualquer confronto ou ação, que não a da polícia presente no cenário. A fundamentação baseou-se em um laudo de reprodução simulada realizado pela polícia civil por intermédio de peritos ligados à Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense.

A reanálise desse laudo e dos demais documentos do processo mostrou que essa “*verdade*” não é incontestável. Ao contrário, falhas, erros e interpretações baseadas em premissas equivocadas permitem concluir que a tese de que o disparo de arma de fogo que atingiu e gerou a morte das duas vítimas tenha partido da viatura policial É A MAIS PROVÁVEL. Uma análise envolvendo arquitetura forense simulou os cenários possíveis e demonstrou em vídeo 3D a nova conclusão encontrada.

Verdades forenses como aquelas que sustentaram inúmeras mortes ocorridas durante a ditadura militar também pareciam irrefutáveis, mas não para todos que as recebiam.

Prática comum em centros internacionais que lidam com a prova forense, a revisão de provas técnicas ainda precisa ser mais bem conhecida e incorporada ao arcabouço de nosso Sistema de Justiça. Nunca um lema foi tão adequado: VERDADE NÃO SE CRIA!

---

Publicado em 11 de dezembro de 2024. Edição nº 259 do Fonte Segura.

## O QUE O FUTURO NOS RESERVA: AVANÇOS QUE IMPULSIONAM AS CIÊNCIAS FORENSES DO SÉCULO XXI - PARTE 1

Imaginar o futuro e tentar prevê-lo. Eis uma obsessão humana em todos os campos. O século passado e as duas primeiras décadas do século atual incorporaram transformações em uma velocidade vertiginosa. Somos cada vez mais seres tecnológicos. Nossa sociedade tornou-se dependente da continua inovação. No campo das Ciências Forenses não foi diferente.

Desde que a Criminalística consolidou-se como ciência, que não apenas aproveitava os conhecimentos de áreas já consagradas do conhecimento humano, em especial as ciências naturais, como matemática, física, química e biologia, aplicando seus princípios em prol de um objetivo específico, o de resolver casos criminais, auxiliando assim a administração da justiça, as pesquisas avançaram em direção a métodos exclusivamente desenvolvidos para a Criminalística, como o advento do DNA Forense, criado para individualizar e identificar seres humanos.

Mas o que podemos reconhecer como avanços e novidades que hoje já se tornam realidade nesse campo? São muitos os exemplos, que não apenas apontam tendências, mas que certamente vão ser incorporados cada vez mais por serviços periciais, nessa eterna luta que é a da elucidação de crimes e busca pela justiça.

Vamos listar e comentar alguns avanços dessa nova era das Ciências Forenses:

1. Fenotipagem de DNA: para o que pode servir um fragmento de DNA isoladamente se o ser humano que o originou não estiver cadastrado em um banco de dados genético? A fenotipagem de DNA nos apresenta essa resposta: ela permite prever características físicas e bioquímicas, incluir características como sexo, formato do rosto e cor do cabelo e dos olhos. Algumas das técnicas mais recentes de fenotipagem de DNA podem prever a cor da pele, embora a ética em torno disso seja complicada. Você já ouviu falar de retrato falado de DNA? É basicamente do que se trata.
2. Biossensores para análise forense: os Biossensores são dispositivos analíticos que medem reações baseadas em bioafinidade. Os biossensores permitiram que cientistas forenses realizem análises de metabólitos usando fluidos corporais, como sangue e suor. Além de fornecer dados confiáveis e precisos sobre as origens dos fluidos corporais, a análise de biossensores contorna a demora analítica frequentemente associados à análise de DNA. De uma forma simples, esses biossensores permitem que investigadores tenham outra fonte de informação além da análise de DNA, fornecendo informações valiosas e rápidas para que eles possam restringir sua investigação em tempo hábil, re-

duzindo o campo de suspeitos. Podem também ser usados para análise de impressão digital, com ensaios de aminoácidos usados para determinar o sexo biológico. Diferenças metabólicas causadas por gênero, idade, saúde e estilo de vida são reveladas na análise de impressão digital dos biossensores.

3. Isótopos Forenses: a análise de isótopos é usada por peritos forenses para rastrear as origens de inúmeros materiais, entre eles explosivos. A técnica é baseada no fato de que os explosivos mais poderosos contêm átomos de carbono, oxigênio, nitrogênio e hidrogênio. Comparar isótopos pode ser uma maneira útil de analisar explosivos e rastrear a fonte de origem. Muitos outros campos, como da análise ambiental se beneficiam da técnica. É como se tivéssemos um DNA da matéria inorgânica que revela sua origem e correlaciona fontes prováveis. Análise de isótopos em materiais como ouro já tem sido empregada no Brasil no combate ao contrabando do minério. É o que denominamos de *Assinatura Química* de um material.
4. Análises de proteínas ósseas. Pesquisas recentemente publicadas sobre proteínas nos ossos revelaram avanços importantes. O osso contém um reservatório de informações que pode ser essencial em investigações forenses. Essas proteínas podem ajudar a determinar há quanto tempo uma pessoa morreu (intervalo post-mortem, IPM), assim como revelar quantos anos ela tinha no momento da morte. Alguns fatores intrínsecos e extrínsecos, como condições de sepultamento ainda podem afetar e limitar essa técnica, mas os resultados são promissores. Essa e a área de estudos relacionada a Cronotanatognose, do grego *kronos* (tempo), *thanatos* (morte) e *gnosis* (conhecimento), ou seja, o estudo do tempo de morte.
5. Virtópsia: é a aplicação da tecnologia radiológica, como Tomografia Computadorizada *post mortem* (TC-PM), da Ressonância Magnética *post mortem* (RM-PM), da Angiotomografia Computadorizada *post-mortem* (AngioTC-PM) e da Angioressonância Magnética *post mortem* (AngioRM-PM), com o objetivo de auxiliar as técnicas necroscópicas. Um conjunto de dados que, processados e reunidos, nos permite obter informações valiosas que colaboram no processo técnico necroscópico. Em outras palavras, é a necrópsia tecnológica investigando cada vez mais em detalhes o corpo humano e determinando as causas de sua morte.

Esse panorama não para por aqui. Na próxima coluna, a segunda parte vai abordar outros avanços das Ciências Forenses. Até lá!

---

Publicado em 29 de janeiro de 2025. Edição nº 263 do Fonte Segura.

## O QUE O FUTURO NOS RESERVA: AVANÇOS QUE IMPULSIONAM AS CIÊNCIAS FORENSES DO SÉCULO XXI - PARTE 2

Assim como na coluna anterior o tema de hoje é a descrição de importantes avanços verificados nas Ciências Forenses neste século. Nesta segunda parte, listamos e comentamos novos avanços e tendências que apontam na direção do futuro e para tal seguiremos a numeração iniciada na coluna anterior onde já listamos 5 (cinco) temas que incorporam significativa evolução em diversas áreas periciais:

6. Bases de dados interconectáveis: Embora a importância de se construir bancos de dados sólidos para serem empregados na área forense não seja em si uma novidade, a sua consolidação e interconexão é um caminho sem volta. Podemos perceber isso em áreas como o Banco Nacional de Perfis Balísticos (BNPB), base de dados que registra informações de munição de armas de fogo usadas em crimes. O BNPB é parte do Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB), integrado por todas as unidades federativas do país. É importante entendermos que a sua consolidação passa por um investimento em pessoal qualificado para alimentar e manter esse banco de dados, algo que não é tão simples quanto parece, em especial pelas dificuldades e entraves ainda presentes em muitos estados da federação. O Banco Nacional de DNA de Pessoas Desaparecidas, ferramenta do Ministério da Justiça que coleta amostras de DNA de familiares de pessoas desaparecidas já é uma realidade, mas ainda necessita de aprimoramentos que dependem de uma maior inserção de dados, o que certamente permitirá tornar essa ferramenta muito importante em relação ao tema do desaparecimento de pessoas. Outro grande desafio é sempre interconectar esses bancos de dados não apenas dentro do país, mas quem sabe, em cooperações futuras até mesmo com países vizinhos.
7. Nanotecnologia aplicada. Avanços na área de nanotecnologia tem sido incorporados às pesquisas associadas a revelação de impressões digitais latentes em cena de crime, superando limitações como baixo contraste, baixa sensibilidade e alta toxicidade de alguns produtos empregados como reveladores. Uma pesquisa recente criou uma maneira muito mais simples de fazer pós fluorescentes de pontos de carbono que podem ser aplicados a impressões digitais latentes. Esses novos pontos de carbono multicoloridos (CD) permitem que as impressões digitais fluoresçam sob luz UV com cores vermelha, laranja e amarela.

8. Inteligência artificial e aprendizagem automática: Assim como em diversos ramos e atividades, a Inteligência Artificial (IA) chegou para ficar também entre os avanços e inovações. Diversas áreas das Ciências Forenses estão buscando empregar ferramentas de IA em suas rotinas de processos, análises e no que couber a incorporação dessas ferramentas. Cada vez mais teremos mudanças que implicam, inclusive em contribuições que podemos denominar de Inteligência Pericial em uma atuação cada vez mais proativa da atividade de perícia, agregando de modo cada vez mais decisivo um apoio ainda na fase investigativa e não apenas cumprindo a função de produção de provas técnicas.
9. Realidade aumentada e Realidade Virtual: essa área está ligada a ferramentas que permitem avanços na reconstrução de cenas de crimes e dos próprios eventos, ilustrando a dinâmica na forma mais precisa possível. A chamada Arquitetura Forense aplica técnicas e tecnologias da arquitetura na produção e visualização de evidências em casos criminais. O processo envolve coleta de dados dos locais de crimes, de imagens audiovisuais, de fotografias, de laudos previamente elaborados, dentre outros, permitindo, com precisão, inclusive, simular e testar hipóteses baseadas em modelos tridimensionais (3D). Apresentações imersivas também já fazem parte de uma realidade em vários países, onde nos tribunais, juízes e jurados podem “*assistir*” mediante realidade aumentada, incursões na cena de crime e acompanhar a dinâmica proposta por experts.
10. Cibercriminalística: campo da ciência forense que se dedica à análise e coleta de evidências digitais de crimes cibernéticos. Avanços relacionados a recuperação cada vez maior de dados criptografados, análises de redes sociais e metadados, são exemplos desses avanços. O chamado Blockchain Forense também se refere a essa realidade. Ele pode ser entendido como a análise de dados de redes de blockchain para investigar atividades criminosas. Essa prática é multidisciplinar e envolve ciência da computação, análise de dados, finanças e aplicação da lei.

Totalizamos assim 10 tópicos com avanços na área das Ciências Forenses. Se de um lado o crime se especializa, migra seus métodos e alvos, de outro a Criminalística evolui e a busca por novas respostas é cada vez maior e mais diversificada. Que possamos vencer essa batalha!

---

Publicado em 12 de fevereiro de 2025. Edição nº 265 do Fonte Segura.

## CRIMES DO *SERIAL KILLER* DE MACEIÓ ESCANCARAM A FRAGILIDADE DE NOSSO SISTEMA DE JUSTIÇA.

Na edição de número 257 do Fonte Segura, abordamos o caso do assassino em série de Maceió. Até aquela oportunidade, em meados de novembro de 2024, a polícia civil do estado de Alagoas reconhecia que Albino Santos de Lima, de 42 anos, preso desde setembro/24 fora acusado de matar 10 pessoas naquela cidade. Suas vítimas tinham idades entre 14 e 25 anos, sete eram mulheres, uma delas trans. O primeiro homicídio teria ocorrido em outubro de 2023. No mês de dezembro/23 ele teria matado outras quatro pessoas e em 2024 cometido as outras cinco mortes restantes entre os meses de janeiro a agosto. Dos 10 homicídios até aqui atribuídos a ele, oito já foram admitidos em depoimento pelo acusado e os dois homicídios que ele não reconhece a autoria apresentam provas irrefutáveis expressas em laudos balísticos (a arma empregada era a mesma).

Nesse mesmo artigo chamávamos a atenção para o fato de que o número total de crimes cometidos por esse assassino em série ainda poderia aumentar, já que outros 8 assassinatos investigados, até então sem autoria definida, ocorridos entre 2019 e 2020 ocorridos em uma região da cidade onde Albino também chegou a residir durante esse mesmo período. As suspeitas ganharam ainda mais impulso quando a perícia encontrou no calendário do celular dele marcações nas datas destas mortes.

Agora, novas revelações indicam que dessas oito mortes, cinco resultaram em denúncias do MP-AL (Ministério Público de Alagoas) contra três irmãos negros moradores da periferia de Maceió e presos por engano. Os três se chamam Antônio, o que fez com que na época o caso ganhasse o nome de “*caso dos irmãos Antônio*”.

Os assassinatos ocorreram no bairro de Chã da Jaqueira, entre fevereiro e dezembro de 2019. Os acusados foram denunciados e ficaram presos por três anos, apontados injustamente pelos cinco homicídios.

A detenção em prisão preventiva ocorreu em 2022 e só agora, três anos depois eles foram soltos no início de fevereiro após a polícia descobrir que eles não tinham relação com os crimes.

A defesa dos “*irmãos Antônio*” conseguiu a absolvição deles em seis casos (três de tentativa e três de homicídio), após o Tribunal do Júri apontar falta de provas. Entretanto, em dois outros casos a Justiça enviou os irmãos para júri popular. Um dos casos, foi o da

morte da idosa Genilda Maria da Conceição, de 75 anos, assassinada na frente ao neto de 10 anos. O crime iria a júri popular no último dia 6 de março, mas foi excluído de pauta após a confissão do *Serial Killer*.

As novas vítimas que Albino acabou confessando ter matado são: Genilda Maria da Conceição; Alysson Santos Silva; Marcelo Lopes dos Santos; José Cícero Bernardo da Silva; Maria Vânia da Silva Nunes; João Santos Mateus; Antônio de Oliveira Melo Neto e Maria Claudiana da Silva. Na contagem dos homicídios já confirmados atribuídos ao assassino em série atingimos 18 mortes.

Sobre as prisões injustas dos três irmãos é importante destacar que elas se deram na modalidade de prisão preventiva, prevista no artigo 312 do Código de Processo Penal, que determina os motivos que justificam seu uso, e que são:

- a garantia da ordem pública (termo de ampla margem de interpretação);
- a conveniência da instrução criminal e garantia da aplicação da lei (ou seja, para evitar que o réu atrapalhe as investigações, ou fuja do país para não ser preso);
- e quando houver prova e indício suficiente da autoria do crime.

A prisão preventiva não possui prazo determinado para acabar, ao contrário da prisão temporária, e pode ocorrer em qualquer fase do processo. Mas para que seja legal, ela somente deve ser feita quando já existem provas contra o investigado. No caso dos três irmãos as supostas provas seriam um retrato falado do suspeito do crime, e um reconhecimento fotográfico realizado por videochamada feito pela única testemunha ocular do crime, o neto de 10 anos da vítima.

É preciso entendermos que nenhuma das duas provas é considerada uma prova técnica e muito menos uma prova irrefutável, mas isso bastou ao nosso sistema de Justiça para fazer com que os três jovens ficassem presos por 3 anos. Não fosse a reviravolta que as novas provas periciais trouxeram, muito provavelmente esse mesmo sistema os levasse a uma condenação com penas elevadas decididas durante o júri cancelado.

É bom ficarmos com as palavras do advogado dos irmãos libertados:

*“Eles foram presos porque eram pobres, negros, periféricos e tidos como supostos traficantes onde ocorreram os crimes. Na época, a polícia disse que eles teriam praticado todos os homicídios por conta do tráfico. Mas isso nunca se comprovou. Todas as*

*provas foram baseadas em denúncias anônimas, testemunhas de “ouvir dizer”.*

Esse e muitos outros casos escancaram a fragilidade de nosso sistema de Justiça, que acaba não empregando provas robustas na busca do esclarecimento da verdade dos fatos e que a todo momento reafirma o que todos já sabemos: Nossa Justiça tem cor, raça e condição social!

---

Publicado em 19 de março de 2025. Edição nº 269 do Fonte Segura.

## A MORTE COMO ELA É! OU AINDA: PARECE MAIS FÁCIL MORRER DO QUE ESTAR VIVO!

Em nossa coluna dessa semana abordaremos um tema cotidiano para o universo pericial, tema complicado e difícil de se lidar: a morte! Em contrapartida, somos obrigados a aceitar que não há nada mais natural que esse final. Sim, quem não se lembra de frases clichê como: “*Para morrer basta estar vivo*”? Todos temos nossa vivência inevitável com o assunto e a minha particularmente está ligada a uma convivência acarretada pelo exercício da função de perito criminal.

Vamos então nos debruçarmos sobre o tema com um olhar forense, começando por lembrar que a morte representa, de modo simples, o fim da condição de “*estar vivo*”, incluindo-se nesse contexto a vida humana!

Vejamos como a morte se manifesta em nosso cotidiano pericial. Ela está presente em muitos tipos de exames e não apenas naqueles mais conhecidos. Listo abaixo quatro exemplos em que a morte faz parte da rotina pericial:

- Na perícia de Crimes contra a Pessoa: quando presente no local de crime, o cadáver é examinado pelos peritos durante o chamado exame perinecroscópico;
- Na perícia no Cadáver (Exame Cadavérico): realizado nos IMLs;
- Nas perícias de Crimes Contra o Patrimônio: animais também podem perder a vida e encarados como um *patrimônio*, são objeto de exames periciais (animais de estimação, animais em fazendas, dentre outros);
- Nas perícias de Crimes Contra o Meio Ambiente: fauna e flora experimentam a morte em eventos considerados crimes ambientais e esse dano deve ser sempre dimensionado.

Um ponto importante e inquestionável sobre a condição humana é a nossa fragilidade diante de todos os tipos de agentes capazes de produzir danos ao nosso corpo. Embora sejamos a espécie mais bem adaptada às condições de vida do planeta e aquela que domina todo esse ecossistema, estamos distantes de apresentar uma constituição física blindada a energias externas e até mesmo a agentes patogênicos. Melhor seria definirmos nossa condição corpórea como vulnerável. A morte em nossa espécie pode chegar de inúmeras formas. São quatro etiologias possíveis: acidente, suicídio ou homicídio (entre as mortes violentas) e a morte natural. Uma das classificações mais utilizadas sobre

causas de lesões e óbitos é a Classificação de Lorenzo Borri<sup>2</sup> que prevê sete modalidades de energias, assim discriminadas:

- A – Energias de ordem mecânica: transferência de energia que se dá pelo emprego de diferentes instrumentos: contundentes, perfurantes, cortantes, perfurocortantes, cortocontundentes e perfurocontundentes;
- B – Energias de ordem física: transferência de energia se dá por calor, frio, pressão atmosférica, eletricidade (natural ou industrial), radioatividade, luz e som;
- C – Energias de ordem química: agentes que atuam no organismo humano através da destruição (cáusticos ou corrosivos) ou por alterações metabólicas (venenos ou tóxicos);
- D – Energias de ordem físico-química: constrição do pescoço (enforcamento, estrangulamento, esganadura), afogamento ou outras situações;
- E – Energias de ordem bioquímica: ação combinada – química e biológica, atuando lesivamente por meio negativo (carencial) ou de maneira positiva (tóxica ou infecciosa) sobre a saúde;
- F – Energias de ordem biodinâmica: são alterações internas ou externas do organismo que podem provocar choque, insuficiência múltipla de órgãos ou morte.
- G – Energias de ordem mista ou bioquímica-biodinâmica.

Certamente você já se deparou com notícias de mortes consideradas estranhas ou mesmo bizarras. Elas se enquadram em sua maioria entre as mortes designadas como de natureza acidental, mas sua ocorrência muitas vezes inclui uma participação decisiva da vítima em relação a exposição ao risco para que o evento morte efetivamente se concretizasse.

Vamos tomar como exemplos dois casos:

O primeiro ocorrido em 20 de abril de 2008, no qual um padre chamado Adelir Antônio de Carli decolou em uma cadeira presa a 1.000 balões inflados com gás Hélio. Adelir pretendia realizar um voo desde a cidade de Paranaguá – PR até Dourados-MS, para angariar fundos para seus projetos sociais com a expectativa de quebrar um recorde mundial de voo de 19 horas em balões de gás hélio. O sacerdote conseguiu atingir uma altitude de 6.000 metros antes de perder o contato com as autoridades. Devido às con-

2 BORRI, Lorenzo; CEVIDALLI, Attilio, A. & LEONCINI, Francesco, *Trattato di Medicina Legale*. 1922.

dições climáticas desfavoráveis e uma falta de planejamento técnico para a empreitada, ele acabou sendo desviado de sua rota original e caindo na costa do estado de Santa Catarina. Somente em 4 de julho de 2008, a metade inferior de seu corpo foi encontrada por um navio rebocador que prestava serviços à Petrobras, flutuando em alto mar, a cerca de 100 km do município de Macaé, no litoral do Rio de Janeiro. O corpo foi inicialmente pré-identificado pelas roupas. Durante o tempo desaparecido, o corpo teria sido levado por correntes marítimas até onde fora localizado. Em 29 de julho de 2008, testes de DNA feitos pelo Instituto Médico Legal confirmaram que o corpo era do sacerdote. A comparação foi feita com amostras de DNA do irmão do padre.

O segundo caso, ocorrido no dia 31/12/94, na cidade satélite de Ceilândia - DF, em um estabelecimento comercial do tipo “Mercadinho”, onde peritos do Instituto de Criminalística de Brasília, atenderam a uma solicitação para a realização de exames periciais, tendo encontrado ali o cadáver de um adulto, do sexo masculino, com idade de 29 anos, e três artefatos explosivos deflagrados (fogos de artifício). A vítima encontrava-se sobre o piso, em decúbito dorsal. Junto a sua cabeça, espalhava-se extensa concentração de sangue e em meio a esta, a 30 cm do corpo, estava sua língua, arrancada pela base, apresentando-se enegrecida e queimada. Segundo as informações, a vítima desejava acender o artefato explosivo e segurar com os dentes a base do rojão. Ocorre que, provavelmente já alterado pelo álcool, confundiu-se e inverteu a posição do artefato. Ao ser aceso, o rojão foi direcionado para sua cavidade oral onde o petardo explodiu. As lesões produzidas: diversas feridas contusas nos dois lados da face, nas regiões bucinadoras e labiais, fraturas múltiplas no maxilar e mandíbula, fraturas diversas na calota craniana e uma ferida contusa na base da falange proximal do polegar da mão esquerda.

Portanto se você está lendo esse artigo, comemore. Estarmos vivos é uma conquista!

---

Publicado em 02 de abril de 2025. Edição nº 271 do Fonte Segura.

## HOMICÍDIOS OCULTOS NO BRASIL SEGUEM PRESENTES NAS ESTATÍSTICAS DO ATLAS DA VIOLÊNCIA.

Dia 12 de maio foi divulgado o Atlas da Violência 2025 (consolidando os números referentes à 2023), parceria entre o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e o FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), coordenado por Daniel Cerqueira (IPEA) e Samira Bueno (FBSP), revelou, pelo segundo ano consecutivo dados sobre os chamados “*Homicídios Ocultos*”, que repercutiram intensamente na mídia.

Segundo esse levantamento:

*“Entre 2013 e 2023, 8,6% das mortes por causa externa não tiveram a intencionalidade identificada, isto é, neste período, 135.407 pessoas morreram de morte violenta sem que o Estado conseguisse identificar a causa básica do óbito, se decorrente de acidentes, suicídios ou homicídios, constituindo as chamadas Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCÍ).”*

*“...a incapacidade do Estado em identificar a causa básica do óbito aumentou consideravelmente a partir de 2018. O fenômeno não é aleatório e está concentrado em algumas UFs. São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia concentram 66.4% das MVCÍ”*

Importa lembrarmos que a fonte de informações na qual está baseado o Atlas da Violência, no que se refere a questão dos homicídios, é gerada pelo Ministério da Saúde, através do SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade).

A pergunta chave que se pode fazer em relação ao tema é: Por que uma morte de causa externa entra em uma classificação como sendo de “*causa ignorada*”? A morte classificada como associada a causas ditas externas, incluem os homicídios, acidentes e suicídios, todas modalidades de mortes violentas, e portanto, não naturais. Será que é tão difícil assim definir essa etiologia para mortes violentas? Seria um problema relacionado ao fluxo de informações entre agências do Estado? Por que a concentração do problema em entes federativos específicos?

Buscando esclarecer um pouco essas questões acessamos um documento oficial importante, intitulado: Declaração de Óbito: manual de instruções para preenchimento, publicado

pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas, atualizado no ano de 2022.

Neste documento constam as definições empregadas e que julgamos relevantes:

**Óbito por causa externa:** é o que decorre de uma lesão provocada por acidente ou violência (agressão, suicídio, acidente ou morte suspeita), qualquer que seja o tempo decorrido entre o evento e o óbito.

**Causas de morte:** as causas de morte, a serem registradas no atestado médico de óbito, são todas as doenças, estados mórbidos ou lesões que produziram a morte, ou que contribuíram para ela, e as circunstâncias do acidente ou da violência que produziu essas lesões.

**Causa básica de morte:** a causa básica de morte é definida como: (a) a doença ou a lesão que iniciou a cadeia de acontecimentos patológicos que conduziram diretamente à morte; ou (b) as circunstâncias do acidente ou da violência que produziu a lesão fatal.

A declaração de óbito é apresentada em um formulário, cujos Blocos apresentam seus respectivos campos de preenchimento. O Bloco VII é exatamente o de Causas Externas. As instruções para preenchimento desse Bloco são reproduzidas a seguir:

“PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL

48 Tipo – assinalar com um “X” a opção correspondente ao tipo de morte violenta ou circunstâncias em que se deu a morte não natural (1 – Acidente, 2 – Suicídio, 3 – Homicídio, 4 – Outros). Essa informação frequentemente é dada pelo médico-legista, ou obtida nos laudos do IML. Quando não for sabido o tipo, informar 9 – Ignorado.” Grifo do autor

O trecho destacado pode explicar em parte problemas enfrentados com os dados. Na perícia oficial de natureza criminal há uma divisão de trabalho e uma competência que são específicas de cada um dos peritos. Os peritos criminais, em casos em que o cadáver está presente na cena de crime, apresenta um DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL PARA A MORTE VIOLENTA, exatamente a distinção entre homicídio, suicídio e acidente. Já o perito médico legista, apresenta em seu Laudo Cadavérico a CAUSA MÉDICA DA MORTE. São coisas bem distintas. Vamos exemplificar: um homicídio produzido com arma de fogo, no qual a vítima tenha sido atingida por um único projétil. O perito criminal poderá concluir por homicídio, mas o médico legista ao responder um dos quesitos predefinidos de seu laudo, a saber: Qual a causa da morte? Poderá escrever: morte por choque hipovolêmico, associado a lesão torácica causada por projétil de arma de fogo. Um médico não deveria se manifestar sobre um diagnóstico diferencial, já

que está examinando apenas o cadáver, sem qualquer contextualização e não pode também confiar em informações que acompanham uma solicitação de perícia. Deve se restringir aos vestígios e a causa médica da morte. Mesmo em situações óbvias, por exemplo quando recebe um cadáver com múltiplas lesões de arma de fogo, podendo em tese excluir acidente e suicídio, a uniformidade do processo deveria prever uma segunda instância para a definição final do diagnóstico diferencial da morte. Assim a redução da chamada causa indeterminada seria efetiva, além da correção de possíveis outros erros.

Há ainda os casos em que não há perícia de local de crime com o corpo presente, então o estabelecimento dessa causa da morte estaria restrita a escolha do legista ao preencher um atestado de óbito e às informações de um inquérito policial (e eventualmente de um processo na justiça).

Portanto o próprio manual oficial sobre o atestado de óbito incorre em erro. Alguns estados possuem, certamente, mecanismos de verificação quando a opção é pelo campo 9 do formulário, ou seja, causa IGNORADA. Se essa informação não for buscada em um protocolo que realmente o sistema, mas com uma informação de qualidade, essa lacuna seguirá existindo.

Mesmo com essa previsão, teremos casos que nem mesmo a investigação ou a perícia serão capazes de estabelecer o diagnóstico diferencial, a ocorrência ocupará essa classificação indeterminada, mas se essa definição vier muito tempo depois, por exemplo, num julgamento, o dado precisará ser atualizado e isso dificilmente ocorre.

Os avanços sobre esse tema dependem de que os mecanismos de controle dessas informações sejam revistos e uniformizados para todos os estados. Sem uma comunicação eficiente entre todos os operadores, ou seja, as agências policiais e as secretarias de saúde, com um compartilhamento das informações de modo mais efetivo não será possível corrigir esses dados e os Homicídios Ocultos seguirão incomodando nossas estatísticas!

---

Publicado em 21 de maio de 2025. Edição nº 278 do Fonte Segura.

## **COLD CASES: ONDE A PERÍCIA REINA ABSOLUTA.**

Um “*cold case*” ou “*caso arquivado*” refere-se aquele caso criminal não resolvido, ou em outras palavras, uma investigação criminal que permanece sem solução por um período significativo. Não há um tempo padrão para que um crime seja considerado não resolvido ou arquivado, mas geralmente são três anos ou mais. Os investigadores seguem pistas, mas quando essas não levam a nada concreto, deixam de ser pistas ativas e o caso esfria como se diz no jargão policial. Muitas vezes os esforços investigativos já se esgotaram, mas o caso permanece aberto e sem solução.

O que pode reabrir um caso arquivado? Novas informações como depoimentos de testemunhas, avanços forenses ou reexame de evidências, podem potencialmente reacender o interesse e levar a uma resolução.

É aqui que a perícia se torna um elemento chave. Avanços tecnológicos, como as novas técnicas de DNA forense frequentemente conseguem não apenas reabrir, mas efetivamente solucionar casos desse tipo, alguns deles insolúveis a décadas. Mas não é apenas o método de DNA que pode ser empregado. Em relação à corpos nunca encontrados, métodos novos de buscas podem ser empregados. Todas as áreas forenses podem ajudar de alguma forma nestes casos. O trabalho pericial, aliado a revisões das evidências e novas pistas, acaba muitas vezes “*matando a charada*”.

Alguns desses casos são mesmo emblemáticos e periodicamente voltam ao noticiário e ganham manchetas. É o que acontece com o caso da menina britânica Madeleine McCann, que desapareceu em 2007 na região do Algarve, sul de Portugal, numa praia chamada Praia da Luz quando estava com sua família desfrutando de um período de férias. Seu corpo nunca foi encontrado ou mesmo seu paradeiro revelado. O suspeito oficial é um cidadão alemão chamado Christian Brueckner, embora ele negue todas as acusações. No início desse mês, a polícia portuguesa e o Ministério Público voltaram a empreender buscas, dessa vez empregando radares especiais (chamados radares de penetração de solo, ou GPR - *Ground Penetrating Radar*), operados por peritos, que buscam vasculhar alvos apontados pela investigação. Máquinas retroescavadeiras também estão sendo empregadas e a imprensa portuguesa informou que foram recolhidos, numa das várias casas nas ruínas da região, vestígios que serão analisados em laboratórios forenses.

Algumas agências de investigação pelo mundo tiveram iniciativas relativas à criação de unidades especializadas em casos arquivados. Dente elas O FBI, por exemplo, que desde em 2006 conta com estratégias para investigar homicídios motivados por racismo cometidos

há décadas, além investigações de crimes de ódio, abusos da lei por funcionários públicos e violações dos direitos civis. Em 2011 uma unidade especializada foi criada. Entre os casos resolvidos, um caso divulgado a cerca de um mês serve como exemplo: Um ex-soldado norte-americano foi acusado pela morte de uma mulher ocorrido em 1977, na Califórnia. Na época, a polícia chegou a coletar impressões digitais e amostras de DNA da cena do crime, mas o criminoso não foi identificado. A melhorias nos bancos de dados do FBI colaboraram para a solução do crime 48 anos mais tarde. No ano passado, os investigadores decidiram fazer uma nova checagem de todas as impressões digitais encontradas na cena do crime confrontadas com banco de dados do FBI atualizado. Assim eles encontraram uma correspondência que depois se confirmou com outro “*Match*”, desta vez por exame de DNA. O material genético do suspeito foi encontrado nas amostras arquivadas de material genético colhido nas unhas da vítima.

No Brasil temos alguns casos que notoriamente tem sido considerados casos não resolvidos, não necessariamente porque não tivessem suspeitos e até mesmo condenados, mas sim que por razões relacionadas a controvérsias que extrapolaram o final das investigações e do próprio processo, como o Caso PC Farias, o Caso Isabella Nardoni, o caso do Maníaco do Parque em São Paulo. Casos que certamente “*nunca*” serão totalmente esclarecidos em todos seus detalhes e as razões são muitas, ligadas ao processo investigativo.

Nos Estados Unidos não faltam exemplos: o caso da Dália Negra, assassinato não resolvido de Elizabeth Short em 1947, um caso que fascina o público há décadas, assim como o não menos famoso caso do Assassino do Zodíaco, um serial killer que aterrorizou a área da Baía de São Francisco no final dos anos 1960 e início dos anos 1970.

Dois temas correlacionados à questão dos casos arquivados no Brasil e que merecem consideração são a taxa de resolução de homicídios e a taxa dos desaparecimentos. A taxa de resolução de homicídios no Brasil sempre foi um indicador preocupante, independente dos critérios utilizados na sua definição. Estimativas indicam que apenas cerca de 35% dos casos são esclarecidos, ou seja, 2 em cada 3 casos ficam sem solução. Já os desaparecimentos de pessoas alcançaram em 2023 um valor acima de 80 mil registros, dos quais muitos certamente estarão relacionados a homicídios e ocultações de corpos. Portanto, nossos “*cold cases*” são mais abundantes até que os casos resolvidos! Temos muito trabalho pela frente!

---

Publicado em 18 de junho de 2025. Edição nº 282 do Fonte Segura.

---

## MORTE NO BALÃO OU NO VULCÃO: AQUI TAMBÉM A PERÍCIA ESTARÁ PRESENTE!

Dois casos de mortes acidentais ocorridos recentemente repercutiram bastante na mídia brasileira e internacional. A razão: envolveram atividades turísticas relativamente incomuns e nem sempre acessíveis a maior parte dos brasileiros: um voo em balão que culminou com uma queda em Santa Catarina e uma trilha na Indonésia rumo ao topo de um vulcão.

No primeiro caso, ocorrido no dia 21 de junho em Santa Catarina, no município de Praia Grande, um balão se incendiou durante a subida, culminando com a morte de oito pessoas. Praia Grande tem no turismo seu maior potencial, com destaque para os voos de balão de ar quente e os cânions que rodeiam o interior do município, dentre eles Itaimbezinho, Malacara e Fortaleza, na fronteira com o Rio Grande do Sul.

No segundo caso, uma brasileira, a publicitária Juliana Marins, de 26 anos, caiu em uma trilha cercada por desfiladeiros durante uma escalada no Parque Nacional do Monte Rinjani, um vulcão na ilha de Lombok, Indonésia. Juliana caiu em um barranco com centenas de metros de profundidade, em direção ao lago Segara Anak, ficando presa a 650 metros de profundidade. A queda aconteceu no dia 21 de junho, um sábado e o resgate não conseguiu chegar até ela com vida e somente no dia 24 seu corpo foi alcançado, resgatado e levado para Bali, onde deu entrada num hospital no dia 26 para ser examinado. No sábado, dia da queda, Juliana chegou a ser vista com vida em imagens de drones e vídeos gravados por vários escaladores.

Mesmo se tratando de casos acidentais, sempre teremos perguntas a responder durante as investigações nesses tipos de ocorrências. A primeira questão é a confirmação de um evento acidental, excluindo-se todas as possibilidades de ocorrências intencionais e, dentro do espectro acidental, apurações na modalidade culposa estarão presentes, uma vez que existe a abordagem da negligência, imprudência ou imperícia associadas às ações daqueles que são diretamente envolvidos, na condição de vítimas ou como operadores, proprietários dos serviços e/ou meios ou outras vinculações relacionadas.

No caso da morte da brasileira na Indonésia, após a necrópsia, surgiram controvérsias importantes, especialmente relacionadas ao momento de sua morte. Isso porque o legista responsável pelo exame estimou que a morte de Juliana ocorreu em torno de 20 minutos após ela sofrer os ferimentos. O perito legista identificou, segundo suas próprias palavras divulgadas na imprensa, que:

*“Encontramos arranhões e escoriações, bem como fraturas no tórax, ombro, coluna e coxa. Essas fraturas ósseas causaram danos a órgãos internos e sangramento”*; e que:

*“A vítima sofreu ferimentos devido à violência e fraturas em diversas partes do corpo. A principal causa de morte foram ferimentos na caixa torácica e nas costas”*.

Outros detalhes vieram posteriormente ao noticiário: era possível que a brasileira tivesse sofrido uma segunda queda na terça, quando foi encontrado o corpo, já que na terça, uma gravação mostrou que ela estava em um local mais plano, diferente de onde foi vista inicialmente no sábado. A segunda queda pode tê-la levado mais para o fundo do penhasco e ter sido a responsável direta pela morte. Pela estimativa do médico responsável pela autópsia, Juliana teria sobrevivido ao menos quatro dias após a primeira queda.

Dentre as dificuldades alegadas pelo legista em relação à definição do momento exato da morte da brasileira estariam fatores como a forma como o corpo foi transportado (em uma viagem que levou várias horas), além de fatores ambientais, como temperatura e umidade. Ele também afirmou que não havia evidências que sugerissem que a morte tivesse ocorrido muito tempo após os ferimentos.

Os responsáveis diretos pela administração do parque onde ocorreu o acidente, além das pessoas envolvidas no passeio, como guias e agências de turismo, serão questionados e certamente objeto de investigações.

No caso do acidente com o balão em Santa Catarina, a polícia científica do estado já realizou no dia 26 de junho uma reprodução simulada na qual a versão do piloto para o acidente foi reconstituída. Os peritos também examinaram os destroços do balão e durante a varredura técnica no local, foi encontrado o maçarico utilizado para reacender a chama do balão (peça que é considerada essencial para o esclarecimento dos fatos). As investigações incluíram os depoimentos de cerca de 20 pessoas, entre vítimas, o piloto, funcionários da empresa de voo e o proprietário da fabricante do balão. Algumas poderão ser indiciadas por homicídio culposo, dependendo do que vier a ser apurado.

Durante minha carreira estive envolvido em algumas ocorrências desse tipo. Uma marcante foi a morte de um militar praticante de rapel em uma cacheira no Distrito Federal (prática denominada *Cascading* e *Canyoning*). A vítima experimentou uma queda de mais de 20 metros quando o cabo que utilizava se rompeu. A questão mais importante era definir a causa desse rompimento, se por erro de procedimento que gerou um processo de redução da resistência da corda ou mesmo um erro na amarração do sistema que permitiria um con-

tato da corda com um ponto cortante na rocha. As investigações nos levaram a informação que havia uma bateria veicular transportada junta com a corda no porta-malas do veículo utilizado pela vítima. Testes que realizamos demonstraram a presença de ácido sulfúrico na corda e a conseqüente redução de sua resistência. Caso resolvido!

Em relação aos dois casos citados nesse artigo, novas informações devem surgir e a contribuição da perícia deve se materializar ainda mais.

**Obs.** Após o fechamento dessa coluna o governo o confirmou que o corpo de Juliana será submetido a uma nova necrópsia prevista logo após a chegada do corpo prevista para o sai 1º de Julho.

---

Publicado em 2 de julho de 2025. Edição nº 284 do Fonte Segura.

## VOCÊ SABE COMO MORREU VLADIMIR HERZOG? – VEM QUE VOU TE EXPLICAR UM DOS CASOS MAIS EMBLEMÁTICOS PARA A HISTÓRIA DA PERÍCIA CRIMINAL BRASILEIRA.

25 de outubro 2025, exatos 50 anos da morte de Vladimir Herzog. Para a maioria dos peritos oficiais em atividade, os fatos ocorridos durante a década de 70 do século passado parecem, além de distantes, desconectados de uma realidade atual. Naquela época, nosso país vivenciava uma ditadura militar e uma intensa repressão contra a militância política de esquerda. Um período de pouca ou nenhuma liberdade, que se manifestou também no âmbito da Perícia Criminal. Em um momento em que o país busca resgatar ao menos a dignidade manifestada pela verdade das informações, a perícia aparece como um elemento de destaque, a nos lembrar de que o passado pode nos ensinar muito, bem como até mesmo nos envergonhar!

Nesse contexto, certamente o caso que mais repercutiu na época foi o caso Vladimir Herzog, ou *Vlado*, nome real do jornalista de origem croata, naturalizado brasileiro, militante do Partido Comunista Brasileiro - PCB, encontrado morto no dia 25 de outubro de 1975 nas dependências do Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-COD), órgão que personificava o processo de repressão e censura do poder vigente.

Vamos então analisar os [três documentos oficiais](#) relacionados aos exames periciais realizados:

1. O Laudo no 13.967, de 1975, emitido pelo Instituto de Polícia Técnica, com o título Encontro de Cadáver (Suicídio). Dia 25-10-75. Local - Cela do DOI/CODI. Req. Capitão Ubirajara do DOI/CODI. Relator: Perito Criminal Motoho Chiota. Acesso a partir de uma cópia reprográfica do Laudo de Encontro de Cadáver, de nº 13.967. O documento é dotado de uma capa, seguida de 4 folhas numeradas contendo o histórico e o RELATÓRIO, e 6 folhas, cada uma com uma foto. Na folha 4 do relatório constam o local e data, a saber, São Paulo, 25 de outubro de 1975, e três assinaturas, sendo uma do perito relator Motoho Chiota, uma do segundo perito, Silvio K, Shibata, e ainda uma terceira do perito Roberto Damas Salgado.

No laudo, os peritos fazem uma descrição simples do local, no item que leva esse nome (DO LOCAL) destacando-se entre os vestígios assinalados: “*Esparsos no piso e em correspondência com a mencionada cadeira notavam-se vários fragmentos de papel rasgado e manuscritos a esferográfica*”. O item seguinte, intitulado DO CADÁVER traz a descrição da posição do corpo, com a redação “*Junto à janela dessa cela, em suspensão incompleta e*

sustentado pelo pescoço, através de uma cinta de tecido verde, foi encontrado o cadáver de um homem de cútis branca, apontado como sendo o de VLADIMIR HERZOG, de 38 anos de idade, que se achava com sua língua ligeiramente procidente”. A seguir, a descrição das vestes: “Seu traje, normalmente disposto, compunha-se de um macacão verde de tecido igual ao da referida cinta e de cuecas branca. Seus pés calçavam meias e sapatos de couro, ambos pretos”. O sistema de forca é descrito assim: “A referida cinta, conforme mostra a foto no 2, anexa, estava atada na grade metálica, com um nó simples, a uma altura de 1,63 metros. A outra extremidade dessa peça formava a laçada de nó corrediço que constringia fortemente o pescoço, nó esse situado na porção posterior do lado esquerdo do mesmo.”

A única lesão do cadáver é descrita: “Removida a laçada, denotou-se, no pescoço, um sulco enegrecido, descontínuo, oblíquo e relativamente profundo, cuja largura possuía correspondência com a mencionada laçada”. O último parágrafo do item DO CADÁVER representa a própria conclusão do laudo: “Do que ficou exposto, depreende-se que o fato possuía um quadro típico de suicídio por enforcamento” – Grifo nosso.

O último item, intitulado DO MANUSCRITO traz a descrição do bilhete, com a reprodução dos dizeres. O documento foi devidamente reconstituído a partir dos segmentos de papel encontrados na cela. Os dizeres: “Eu, Vladimir Herzog, admito ser militante do PCB desde 1971 ou 1972, tendo sido aliciado por Rodolfo Konder”.

O que nos cabe comentar: o primeiro ponto a ser considerado refere-se à própria data da expedição do Laudo de Exame de Local de Encontro de Cadáver, emitido no próprio dia da morte do jornalista. Normalmente um laudo não é produzido no mesmo dia dos exames, somente após uma análise criteriosa, na qual o perito busca interpretar os vestígios analisados antes de emitir uma conclusão final, cujo prazo dependerá da complexidade. A simplicidade do laudo também chama a atenção. Para um laudo com a importância que o caso certamente revestia-se, no qual o diagnóstico diferencial do fato, ou seja, a distinção entre suicídio e homicídio, seria obviamente o ponto nevrálgico de todas as discussões posteriores, o mero relato dos vestígios, de modo superficial, levanta suspeição. Faltam discussões, análises de vestígios e reconstituição de uma possível dinâmica.

A descrição da posição do cadáver está incompleta. Não especifica as posições dos membros e outros detalhes do corpo. Não há medidas do ponto exato da amarração da cinta na janela. Faltam também medidas referentes a distância do nó até o ponto de amarração do sistema de forca e da distância do ponto de amarração até o piso, bem como até o teto. A clássica foto de Vladimir Herzog no interior da cela do DOI/CODI, em suspensão incompleta, é a única que enquadra o corpo a uma distância passível de registrar toda a cena. Nessa foto a cadeira escolar descrita esconde parcialmente o corpo. Faltam fotos completas da

posição e em ângulos diversos. O instrumento constritor, neste caso, uma cinta de um macacão, não é descrito em detalhe, não há medidas de seu comprimento e de sua largura.

A descrição do sulco verificado no pescoço é também incompleta. A presença de um segundo sulco, observada em uma foto extraída do Laudo do IML, é contraditória. O segundo sulco apresenta disposição horizontalizada, compatível com sulcos verificados em eventos associados a estrangulamento homicida. Os fenômenos cadavéricos são também omitidos. Nada é dito sobre rigidez cadavérica e sobre livores hipostáticos. Não há discussão sobre o tempo de morte. A conclusão do laudo, torna-se altamente questionável. Ela fala em quadro típico de suicídio por enforcamento, embora as fotos e descrições nada apresentem de típicos para esses casos. A própria posição da vítima é atípica. Embora a suspensão incompleta seja verificada em casos de enforcamento, a posição neste caso, com os membros inferiores flexionados para o lado esquerdo do corpo é no mínimo suspeita.

2. O Laudo no 54.620, registrado em 27 de 10 de 1975, emitido pelo Instituto de Médico Legal do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública, com o título Exame – Exame Necroscópico. Del. de Ordem Política e Social - DPOS. O acesso foi feito a partir da obra “A Sangue Quente, A morte do jornalista Vladimir Herzog”, de 1978, de Hamilton Almeida Filho. O laudo é assinado pelos médicos legista Dr. Arildo de T. Viana e Dr. Harry Shibata (então Diretor do IML-SP).

O primeiro ponto que merece destaque é a descrição das vestes: “*Calça marrom de malha com etiqueta «Jean Paton», cueca branca, blusão azul etiqueta «Correa», pullover azul de lã, sapatos e meias pretas.*” Por que o corpo foi encontrado na cela de macacão e removido ao IML em trajes distintos? O corpo foi descrito apenas como de estatura pequena. Não há medida de sua altura!

No item DISCUSSÃO E CONCLUSÃO o laudo apresenta a seguinte redação: “Globalmente o conjunto dessas lesões indica quadro médico legal clássico da asfixia mecânica por enforcamento”. Em relação ao sulco no pescoço, o laudo também omite que haja mais de um sulco.

3. O Laudo emitido pela Divisão de Criminalística Secretaria de Segurança Pública, com o título Exame de Documento. Data: 27-10-75. Requisição do Capitão Ubirajara do DOI/CODI. Relator: Antônio Armando Camillo - Perito Criminal R.E. No 4.194/75.

O Laudo de Exame de Documento apresentava como objetivo: “*verificar se é autêntica, ou não, a assinatura «V. Herzog», que se vê ao pé do documento questionado, face das homógrafas verdadeiras existentes às fls. do prontuário sob R.G. no 1992614, do Arquivo do DICC,...*”

A conclusão do laudo: “*É autêntica a assinatura «V. Herzog», que se vê ao final da «declaração» questionada.*” Assinam o laudo, os peritos Antonio Camillo e Carlos Petit, além do Diretor da Divisão de Criminalística.

Pronto, a farsa completa estava montada, mas não se legitimou! Em 2013, a pedido da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e da família de Herzog, o atestado de óbito foi retificado. A causa da morte é alterada para “*morte não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro, em decorrência de torturas físicas*”.

---

Publicado em 29 de outubro de 2025. Edição nº 299 do Fonte Segura.

# Perícia em Evidência



# Perícia em Evidência

